



# Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 1 DE NOVEMBRO DE 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO Nº 1565 ANO XIX

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO

DECRETO N° 11.855, de 30 de outubro de 2018.

*"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO e dá outra providencias".*

**ROGERIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica aberto um **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, na importância de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), observando-se as classificações, Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme segue:

**21.01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO**

Ficha	Descrição	R\$
17	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	100.000,00
	21.005.09.272.0302.2222 – BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
34	3.1.90.03 – Pensões	100.000,00
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>

**Art. 2.º** - O valor do crédito a que se refere o artigo 1.º deste decreto será coberto com recursos proveniente da redução, das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	CAE – Descrição	R\$
	21.01.09.272.0301.0006– MANUTENÇÃO E REVISÃO BENEFICIOS PREV.	
19	3.1.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00
	99.997.9999.9999 – RESERVA ORÇAMENTARIA	
40	9.9.99.99 – Reserva	100.000,00

**Total** **200.000,00**

**Art. 3.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de outubro de 2018.

**ROGERIO LINS**  
Prefeito

**DECRETO N° 11.856, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.018**

Suspende a eficácia do Decreto 11.851, de 26 de outubro de 2018, em razão de decisão judicial.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a atual redação do §1º do Art. 227 da Lei Orgânica do Município, com redação alterada pela Emenda nº 32/2017;

CONSIDERANDO o Decreto 11.851, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Judicial número 2159247-83.2017.8.26.0000;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia do Decreto 11.851, de 26 de outubro de 2018, em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2159241-83.2017.8.26.0000 que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º A suspensão de que trata este decreto perdurará até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade ou de nova decisão judicial modificando a liminar apontada no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

**DECRETO N.º 11.857, de 01 de novembro de 2018.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 942.924,70 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reias e setenta centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**02. GABINETE DO PREFEITO****02.010. Conselhos Tutelares**

02.010.14.422. 0001.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01110	6.500,00
---	---	-------	----------

**18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****18.002. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração**

18.002.04.122. 0001.2000 Centralização das Despesas Comuns	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	94.380,00
--	---	-------	-----------

**23. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****23.001. Gabinete do Secretário de Comunicação Social**

23.001.24.131. 0014.2041 Política de comunicação e atendimento ao município	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	41.830,00
---	---	-------	-----------

**17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****17.005. Depto de Parques e Áreas Verdes**

17.005.18.303. 0011.2095 Promoção da Saúde e Bem Estar Animal	335041 CONTIBUIÇÕES	01110	800.000,00
---	---------------------	-------	------------

**28. SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV****28.001. Gabinete do Secretário**

28.001.04.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos	319094 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	01110	214,70
		<b>TOTAL</b>	<b>942.924,70</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**02. GABINETE DO PREFEITO****02.010. Conselhos Tutelares**

02.010.14.422. 0001.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01110	6.500,00
---	----------------------------	-------	----------

**17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****17.005. Depto de Parques e Áreas Verdes**

17.005.18.303. 0011.2095 Promoção da Saúde e Bem Estar Animal	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	800.000,00
---	---	-------	------------

**07. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E INCLUSÃO****07.001. Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão**

07.001.11.334. 0037.2031 Inclusão Digital	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	83.820,00
---	---	-------	-----------

**15. SECRETARIA DE CULTURA****15.001. Gabinete do Secretário de Cultura**

15.001.13.392. 0009.2020 Fomento a grupos locais para produção cultural	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	01110	10.560,00
---	---------------------------	-------	-----------

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****11.012. Departamento de Manutenção Zona Norte**

11.012.15.122. 0001.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110	41.830,00
---	----------------------------	-------	-----------

**28. SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV****28.001. Gabinete do Secretário**

28.001.04.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos  
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS

01110	214,70
<b>TOTAL</b>	<b>942.924,70</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 01 de novembro de 2018.

**ROGÉRIO LINS**  
**Prefeito**

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**Laudemir Lino de Alencar**  
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão

**Claudio Monteiro Jr.**  
Secretário de Serviços e Obras

**Sebastião Bognar**  
Secretário de Cultura

**Marcelo Silva**  
Secretário de Meio Ambiente

**DECRETO N.º 11.858, de 01 de novembro de 2018.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.335.287,33 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), de acordo com o inciso II do artigo 5º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>08.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Educação</b>				
08.001.12.122. 0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional				
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01200	200.000,00		
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>				
08.002.12.361. 0024.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional				
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01200	145.650,00		
<b>09.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
<b>09.010.</b>	<b>Departamento de Atenção de Urgência e Emergência</b>				
09.010.10.302. 0023.1017	Reforma e ampliação de próprios municipais				
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	124.676,33		
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>08.001.</b>	<b>Gabinete do Secretário de Educação</b>				
08.001.12.122. 0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional				
	339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01200	864.961,00		
		<b>TOTAL</b>	<b>1.335.287,33</b>		

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>				
08.002.12.365. 0007.1006	Construção de Unidades educacionais				
	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01200	864.961,00		
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>08.002.</b>	<b>Depto de Educação</b>				
08.002.12.365. 0007.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional				
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01200	258.000,00		
<b>08.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>08.004.</b>	<b>Depto de Planejamento Técnico</b>				
08.004.12.122. 0001.1002	Aquisição de equipamentos e material permanente				
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01200	87.650,00		
<b>09.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
<b>09.009.</b>	<b>Departamento de Atenção Especializada</b>				
09.009.10.302. 0003.2069	Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	124.676,33		
		<b>TOTAL</b>	<b>1.335.287,33</b>		

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 01 de novembro de 2018.

**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**José Toste Borges**  
Secretário de Educação

**José Carlos Vido**  
Secretário de Saúde

**DECRETO N.º 11.859, de 01 de novembro de 2018.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 5.168,60 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****18.001. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças**

18.001.04.122. 0001.2000 Centralização das Despesas Comuns

339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01110	5.168,60
	<b>TOTAL</b>	<b>5.168,60</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**02. GABINETE DO PREFEITO****02.004. Ouvidoria geral**

02.004.04.122. 0001.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110	1.168,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	2.000,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01110	2.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.168,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 01 de novembro de 2018.

**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**RESUMO DAS PORTARIAS  
01/11/2018**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:****EXONERAR:**

**PORTARIA N° 2218/18 - EXONERAR, ROSANA DE FÁTIMA SEICENTOS**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL** - da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 2219/18 - EXONERAR, ANDREA DA SILVA SOARES FIDELIS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXONERAR/NOMEAR:**

**PORTARIA N° 2220/18 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **LUCIANO DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, da **Secretaria de Finanças** na data de 01/11/2018. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, junto à **Secretaria de Assistência Social** a partir de 02/11/2018. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOMEAR:**

**PORTARIA N° 2210 / 2018 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal n° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, referência e grau 08-A – Tabela 7 - LC. 343/2018 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos:

Class.	Nome	Nº R.G
657º	Joao Felipe Santos Tessaro	41455243
659º	Erandir Rufino Ribeiro	37465215
662º	Felipe Chagas De Freitas	48170351

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2211 / 2018 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE ESCOLA, referência e grau 9-A – Tabela 7 - LC. 343/2018 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos

Class.	Nome	Nº R.G
80º	<b>Patricia Balbino Milhorati Da Silva</b>	<b>34068853</b>
85º	<b>Luiz Gustavo Liberato Varussa</b>	<b>44341475</b>
86º	<b>Bruno Salviano Da Silva</b>	<b>46133717</b>
89º	<b>Maurício Gonçalves Marques</b>	<b>24932775</b>
92º	<b>Alan Gustavo Mendes Sanches</b>	<b>40684695</b>
93º	<b>Berenice Da Silva</b>	<b>15221612</b>
94º	<b>Axel Antonio Da Silva Santos</b>	<b>41011488</b>
95º	<b>Andressa Aparecida Dos Santos Sousa</b>	<b>47049880</b>
96º	<b>Maria Da Guia Dos Anjos Pereira</b>	<b>33191803</b>
98º	<b>Michel Rosa Dos Santos</b>	<b>46612945</b>
103º	<b>Luciana Pereira Da Silva Dos Anjos</b>	<b>19130320</b>
104º	<b>Brenda Fiamma Martins Silva</b>	<b>48217373</b>
105º	<b>Beatriz Santos Alexandre</b>	<b>50473077</b>
107º	<b>Viviane Da Silva Rosa</b>	<b>30777316</b>
108º	<b>Matheus De Souza Broetto</b>	<b>45045478</b>
111º	<b>Raquel Chaves De Oliveira Souza</b>	<b>25109729</b>
122º	<b>Fabiana Nunes De Carvalho</b>	<b>33267993</b>
123º	<b>Aline Alves Da Silva</b>	<b>57362944</b>
124º	<b>João Paulo Aparecido Da Silva</b>	<b>8243264</b>
126º	<b>Ana Paula Lopes De Souza Santos</b>	<b>2875773</b>
129º	<b>Sergio Michilin</b>	<b>8829865</b>
131º	<b>Vanessa Rodrigues De Carvalho</b>	<b>35188320</b>
132º	<b>Thiago Avelino Da Silva</b>	<b>42715221</b>
135º	<b>Thiago Henrique Ferreira</b>	<b>34180447</b>
137º	<b>Elizangela Alves De Oliveira Santos</b>	<b>34159017</b>
138º	<b>Felipe Eduardo Da Silva Pizzi</b>	<b>34915021</b>
139º	<b>Mariângela Rodrigues João</b>	<b>36049732</b>
141º	<b>Tatiane Elisa Teixeira Mendes</b>	<b>32467388</b>
146º	<b>Laysa Lopes De Araújo Reis</b>	<b>32947964</b>
149º	<b>Fabio Pincovae De Castro</b>	<b>49205715</b>

153º	Geison Jefferson De Melo	7368467
158º	Cristina Rachel Prebianchi	18645750
159º	Juliana Cristina Marquioli	39239758
163º	Lucas Mariano Da Silva	35651618
165º	Christiane Clemente Marques De Souza	41772326
167º	Paula Fernandes Do Amaral	33502206
170º	Elaine Fernanda De Paula Campos	40150670
175º	Débora De Paula Quirino	43846635
177º	Daniela Silva Albuquerque Soares	28334577
178º	Ana Cintia Rodrigues Da Silva	34069258
183º	Joana Maria Pinheiro	18147804
189º	Cid Jesus De Almeida Campos	27603346
193º	Veronica Fernandes Do Nascimento	42776066
195º	Ana Paula Silva Torres	34527905
197º	Laeyza Queiroz De Carvalho	41276615

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PORTARIA N° 2212 / 2018 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal n° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercerem o cargo de provimento efetivo de INSPECTOR DE ALUNOS, referência e grau 4-A – Tabela 7 - LC. 343/2018 e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo descritos.

• Class.	Nome	Nº R.G
152º	Sirlei De Fatima Palma Leite	21557890
153º	Valter Doniseti De Almeida	11376341
154º	Estelina Lucinda Da Silva	27521100
157º	Josabete De Sousa Franç	34760621
159º	Nelci Alves De Lima	14161072
160º	Vitoria Regia Costa Santos	22378886
163º	Ivanilma Maria Da Silva Nascimento	32939680
165º	Maria Francisca Lima De Oliveira	38304354
167º	Fabiola Gonçalves De Lima Siqueira	29064162
170º	Ritali Da Silva	30830525
173º	Maria Gisele De Lira	28434690
174º	Eliene Henrique	33016841
175º	Vanda De Oliveira	11264352
176º	Zelia Maria Garcia Bonfim	13391535
178º	Cleonice Leonidio Gomes	00612003
179º	Aurelice Almeida Bomfim Nogueira	39417845
182º	Gracielia Mendes Barbosa	37748817
183º	Claudia Cristiane Dos Santos	35311988
184º	Maria Regina Jurema Da Silva	20568817
189º	Ana Fernandes Da Silva Gomes	1842778
190º	Dilvane Da Silva Ferreira	33232596

191º	Rosalia Alves Do Nascimento	43394622
193º	Juciene De Macena Nascimento	55617480
194º	Rafael Valcesio Cunha	49284146
198º	Ariane Pereira Almeida	37177209
203º	Camila Rosini Nascimento	30057572
204º	Gerson Vieira Da Silva	29747815
206º	Luiz Henrique Nascimento Da Silva	52091201
208º	Claudia Rosa Souza Fontebasso	29793950
210º	Jeane Maria Da Silva	44904011
213º	Edna Cantuário Dos Santos Castro	23581499
214º	Tania Cristina Ferreira	27552537
215º	Monica Renata Da Silva	24141193
216º	Antonio De Almeida Lima	13134202

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2221/18 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ADRIANA PEREIRA OLIVEIRA, RG. 42.651.006-9**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2222/18 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **DOMINGOS BARONE FILHO, RG. 11.190.185-6**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMA**, da (do) **Gabinete do Prefeito**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **OUTROS:**

**PORTARIA Nº 2209/18 - CESSAR** o comissionamento da servidora **ADRIANA TEIXEIRA DE MENDONÇA**, junto ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2º REGIÃO – 5ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO**, publicado através da portaria 15/18 de 03 de janeiro de 2018. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as **26 de outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2213 / 2018 - DESIGNAR**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 11.750/2018 os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços da Secretaria de Administração.

#### **Gabinete da Secretaria**

Hugo Moises Camacho Gomes da Silva – matrícula 188.913

**Gestão das Atas de Registro de Preços**

Renan Furiati Oliveira de Mello – matricula 186.464

**Departamento de Administração de Pessoal**

Nerval Mendes Brisotti – matricula 44.631

Eduardo Matias da Silva – matricula 130.608

**Departamento de Administração de Recursos Humanos**

Juarez Araújo de Brito – matricula 36.459

Odair Barbosa de Sousa – matricula 185.468

Marta Cristina França da Silva Camillo – matricula 184.350

**Departamento de Gestão de Patrimônio**

Adolfo Cogo – matricula 26.617

Jhonny Diego de Jesus Oliveira – matricula 184.409

**Departamento de Serviços Administrativos**

Michel Koulakdjian – matricula 177.650

Valdirene Germano – matricula 27.617

Antônia Rocha Sudre – matricula 151.680

Antônio Roberto Gonçalez – matricula 187.219

Orlando Palavesini Junior – matricula 188.284

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**POR**TARIA N° 2214 / 2018 - AUTORIZAR PARA VIAGEM o senhor BRUNO MANCINI, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, matrícula 188.077, para participar do “SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO NAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO” - na Cidade Brasília – DF, no dia 13 de novembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

**POR**TARIA N° 2215 / 2018 - DISPENSAR DO PONTO os servidores LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO matrícula 184.356, EDUARDO FERREIRA GUIMARÃES matricula 184.627 para participarem do “SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO NAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO” -

na Cidade Brasília – DF, no dia 13 de novembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

**PORTRARIA Nº 2216 / 2018 - CESSAR** a designação do Senhor EGÍDIO MALAGOLI NETO , publicada através da portaria **2064/18 em 26 de setembro do ano em curso.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA Nº 2217 / 2018 - Tornar Nula** a portaria 1912/2018, publicada em 29 de Agosto do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ATOS DO  
PREFEITO****AP Nº 805/18  
PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 20827/2018**

INTERESSADO: Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento  
ASSUNTO: Serviços de manutenção corretiva em veículos sem cobertura contratual. Dever de indenizar. Apuração de responsabilidade.

**DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo em referência, AUTORIZO o pagamento indenizatório em face da empresa Valcar Mecânica Funilaria e Pintura Ltda., no valor de R\$ 32.059,00 (trinta e dois mil e cinquenta e nove reais), face manifestação da Procuradoria Municipal às fls. 39/46 e a ratificação do mesmo em fl. 47.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as providências e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 25 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS  
- PREFEITO -

**AP Nº 806/18  
PROCESSO ADM  
Nº 15.112/2018**

INTERESSADO: SOFTY – IN HOTEL LTDA. ME  
ASSUNTO: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA P.A. 9005/2018

**DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo

em referência NEGO PROVIMENTO ao recurso de 2ª instância, mantendo o indeferimento de pedido de cancelamento do auto de multa nº 280/18, aplicado por infração ao disposto no artigo 135, III, da Lei Complementar 139/2005 (Código Tributário Municipal).

PUBLIQUE-SE e a seguir encaminhe-se à Secretaria de Segurança e Controle Urbano para providências cabíveis.

Osasco, 26 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS  
- Prefeito -

**AP Nº 808/18  
PROCESSO ADM  
Nº 22587/2018**

Interessado: Secretaria de Saúde  
Assunto: Pagamento indenizatório por prestação de serviços à Empresa Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda.

**DESPACHO:**

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 4.560.407,82 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), referente a prestação de serviços no período de 01/09/2018 a 30/09/2018, Notas Fiscais nºs 1412, 1413 e 1415, emitidas em 15/10/18, à Empresa Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 30 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS  
- Prefeito -

**AP Nº 809/18  
PROCESSO ADM  
Nº 21374/2018**

Interessado: Secretaria de Saúde  
Assunto: Pagamento indenizatório por prestação de serviços à Empresa Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda.

**DESPACHO:**

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 4.023.720,63 (quatro milhões, vinte e três mil, setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), referente a prestação de serviços médicos no período de 17/08/2018 a 31/08/2018, Notas Fiscais nºs 1356, 1358 e 1357, emitidas em 28/09/2018, à Empresa Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 30 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS  
- Prefeito -

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 41.946,78 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente a prestação de serviços no período de 01/07/2018 a 31/07/2018, Notas Fiscais nºs 07, 2049 e 3448, emitidas em 25/07 e 31/10/18, à Entidade Assistência Vicentina Imaculada Conceição – Lar Bussocaba.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS  
- Prefeito -

**AP Nº 811/18  
PROCESSO ADM  
Nº 21578/2018**

Interessado: Secretaria de Saúde  
Assunto: Pagamento indenizatório referente à execução das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, à Entidade Assistência Vicentina Imaculada Conceição – Lar Bussocaba

**DESPACHO:**

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 41.946,78 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente a prestação de serviços no período de 01/08/2018 a 31/08/2018, Notas Fiscais nºs 3503, 08, 2068, emitidas em 29/08 e 27/08/18, à Entidade Assistência Vicentina Imaculada Conceição – Lar Bussocaba.

Publique-se, e a seguir encaminhe

**AP Nº 810/18  
PROCESSO ADM  
Nº 20011/2018**

Interessado: Secretaria de Saúde  
Assunto: Pagamento indenizatório referente à execução das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, à Entidade Assistência Vicentina Imaculada Conceição – Lar Bussocaba

**DESPACHO:**

o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as provisões cabíveis.

Osasco, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**AP Nº 812/18  
PROCESSO ADM  
Nº 19414/2018**

Interessado: Secretaria de Educação  
Assunto: Pagamento indenizatório por prestação de serviços à ASSOCIAÇÃO DAS MÃES UNIDAS DO NOVO OSASCO.

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 66.695,61 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), referente a prestação de serviços no período de 01 a 31/08/2018, à ASSOCIAÇÃO DAS MÃES UNIDAS DO NOVO OSASCO.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as provisões cabíveis.

Osasco, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**AP Nº 813/18  
PROCESSO ADM  
Nº 15966/2018**

Interessado: Secretaria de Educação  
Assunto: Pagamento indenizatório por prestação de serviços à ASSOCIAÇÃO DAS MÃES UNIDAS DO NOVO OSASCO.

DESPACHO:  
  
Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 67.666,87 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente a prestação de serviços no período de 01 a 31/07/2018, à ASSOCIAÇÃO DAS MÃES UNIDAS DO NOVO OSASCO.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as provisões cabíveis.

Osasco, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**AP Nº 814/18  
PROCESSO ADM  
Nº 19415/2018**

Interessado: Secretaria de Educação  
Assunto: Pagamento indenizatório por prestação de serviços à Associação Solidária Crescendo Cidadã.

DESPACHO:  
  
Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 50.958,33 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente a prestação de serviços no período de 01 a 31/08/2018, à Associação Solidária Crescendo Cidadã.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as provisões cabíveis.

Osasco, 23 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**AP Nº 815/18  
PROCESSO ADM  
Nº 17654/2018**

Interessado: Secretaria de Assistência Social  
  
Assunto: Pagamento indenizatório por prestação de serviços à Associação de Atendimento Multiprofissional e Ensino Especial

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 19.641,83 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), Notas Fiscais das páginas 27 a 28 e 45 a 50, referente a prestação de serviços no período de junho de 2018, à Associação de Atendimento Multiprofissional e Ensino Especial.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as provisões cabíveis.

Osasco, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**AP Nº 816/18  
PROCESSO ADM  
Nº 15612/2018**

Interessado: Secretaria de Saúde  
Assunto: Pagamento indenizatório por prestação de serviços à Assistência Vicentina Imaculada Conceição – Lar Bussocaba.

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento

indenizatório no valor de R\$ 41.946,78 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente a prestação de serviços no período de junho de 2018, à Assistência Vicentina Imaculada Conceição – Lar Bussocaba.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as provisões cabíveis.

Osasco, 23 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**AP Nº 817/18  
PROCESSO ADM  
Nº 9285/2018**

Interessado: Secretaria de Administração  
Assunto: Pagamento indenizatório por danos de uso no imóvel onde encontrava-se instalado o Cartório da 331ª Zona Eleitoral.

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório no valor de R\$ 25.972,39 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), ao senhor Olegário Marcel Simões, referente a danos de uso no imóvel onde encontrava-se instalado o Cartório da 331ª Zona Eleitoral, localizado na Rua General Labatut, nº 174, Jardim Piratininga.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as provisões cabíveis.

Osasco, 01 de novembro de 2018.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2014 - ADMINISTRATIVO

## EDITAL DE 110ª CONVOCAÇÃO - PARA OS CARGOS DE:

- ASSISTENTE SOCIAL
- AUXILIAR DE COPA E COZINHA
- OFICIAL ADMINISTRATIVO
- PSICÓLOGO

Ficam convocados para a realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1093, de 18/12/2014, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

A convocação deverá ser acompanhada pelo candidato através da publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO - [www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br), conforme mencionado no edital de abertura itens 13.1, 13.2, 13.15 e 13.15.1.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH, situado na **Rua Eclílio Viviane nº 109 – Centro – Osasco**, onde serão submetidos a exame médico pré-admissional e deverão apresentar toda documentação comprobatória, para o exercício do cargo, conforme Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II.

**PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, SERÁ OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.**

Sendo considerado apto, deverá apresentar-se munido de documentos mencionados no Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

Se inapto será eliminado do certame, conforme previsto no Capítulo 3, item 3.3, alínea "j" e "M", do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

**CRONOGRAMA DE EXAME MÉDICO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:**

AUXILIAR DE COPA E COZINHA ATENDIMENTO NO DIA 08/11/2018 ÀS 08H00		
Classificação	Nome	Identidade
65º	Jair Avelino Da Silva	57763250
66º	Silvana Candida Dos Santos	19867382
67º	Elisabete Rodrigues Mendes	16600861
68º	Fernanda Cristina Da Silva	21632966

ASSISTENTE SOCIAL ATENDIMENTO NO DIA 08/11/2018 ÀS 08H00		
Classificação	Nome	Identidade
115º	Sidnei Inacio	24667760
116º	Karine Fogliarini	86674289

PISICÓLOGO ATENDIMENTO NO DIA 08/11/2018 ÀS 08H00		
Classificação	Nome	Identidade
98º	Fernando Oliveira Da Silva	23183619
99º	Camila De Almeida Nava	25227925
100º	Edir Evaristo Da Silva	33492038

OFICIAL ADMINISTRATIVO ATENDIMENTO NO DIA 09/11/2018 ÀS 08H00		
Classificação	Nome	Identidade
663º	Jéssica Castro Da Silva	36173571
664º	Chrislayne Ferreira De Almeida	41203845
665º	Thamires Costa De Assis	48167410
666º	Mariana Laurito De Batista Mallet	43902300
667º	Daniela Rodrigues De Oliveira	39471747
668º	Vânia Regina Ferreira	14336872
669º	Vicente Esteves	11459697
670º	Fernanda Gomes Da Costa	32021739
671º	Vanessa Da Cunha	28992194
672º	Jesuina Vieira Do Nascimento	29799313
673º	Jackeline Cristina De Souza	44393557
674º	Leandro Henrique Dias	44672793

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- > 02 fotos 3X4 recentes;
- > RG. – Cédula de identidade;
- > CPF;
- > PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- > Título de Eleitor;
- > Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
- > Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar (até 45 anos);
- > Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone);
- > Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- > Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- > Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- > Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal.
- > Número de Conta Corrente no BANCO BRADESCO em qualquer agência (Se tiver apresentar extrato bancário);

- > Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal, vencimentos e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- > Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
- > apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- > Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência - deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- > Documento de Escolaridade: Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar.
- >SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:**

- ASSISTENTE SOCIAL: Certificado, devidamente registrado, de curso de Bacharel em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS – SP).
- AUXILIAR DE COPA E COZINHA: Ensino Fundamental incompleto (no mínimo, até o 5º ano de escolaridade).
- OFICIAL ADMINISTRATIVO: certificado, devidamente registrado, de curso de nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e conhecimento em informática.
- PSICÓLOGO: Certificado, devidamente registrado, de Curso de Bacharel em Psicologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP-SP).

O não atendimento aos prazos, locais e horários estabelecidos, implicará na eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, e imediatamente classificado nos termos do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

Osasco, 31 de outubro de 2018.

**SOLENY OLIVEIRA PEREIRA**  
**Secretaria de Administração**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2014 - EDUCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - MEDIDA JUDICIAL****PROCEDIMENTO COMUM – CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO****PROCESSO DIGITAL Nº 1024624-21.2018.8.26.0405****MANDADO Nº 405.2018/055523-0****REQUERENTE: MÔNICA DOS SANTOS ARAÚJO LOURENÇO****PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI I**

Em cumprimento a medida judicial – Procedimento Comum – Classificação e/ou Preterição , expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública – Comarca e Foro de Osasco, Processo Digital nº 1024624-21.2018.8.26.0405, Mandado nº 405.2018/055523-0, que tramita no Processo Administrativo nº 23.643/2018, de 26/10/2018, fica **CONVOCADA** para a realização de atribuição de aulas – provisória , exame médico pré-admissional e entrega de documentos, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1095, de 23/12/2014, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas a candidata: **MÔNICA DOS SANTOS ARAÚJO LOURENÇO**, classificada em **1.049º lugar**, para o cargo de provimento efetivo de **Professor de Desenvolvimento Infantil I - PDI I** - a qual deverá fazer a atribuição de aulas – provisória na Secretaria de Educação, sito à Rua Eclílio Viviane, nº 126 – 6º andar – Centro - Osasco/SP, no dia **12/11/2018 às 09h00**.

**Após a realização da atribuição de aulas - provisória a candidata deverá comparecer no dia 12/11/2018 às 10h30, no Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH, sito a Rua Eclílio Viviani nº 109 - Centro - Osasco/SP., onde será submetida a exame médico pré-admissional e apresentação de toda documentação comprobatória, para o exercício do cargo, conforme Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II.**

**PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, SERÁ OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.**

Sendo considerada apta, deverá apresentar-se munida dos documentos mencionados no Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso. Se inapta será eliminada do certame, conforme previsto no Capítulo 3, item 3.3, alínea "j" e "m", do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS****(Cópia simples acompanhada dos originais)****> 02 fotos 3X4 recentes;****> RG. – Cédula de identidade;****> CPF;****> PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;****> Título de Eleitor;****> Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;**

- > Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar (até 45 anos);
  - > Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone);
  - > Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
  - > Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
  - > Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
  - > Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal.
  - > Número de Conta Corrente no BANCO BRADESCO em qualquer agência (Se tiver apresentar extrato bancário);
  - > Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal, vencimentos e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
  - > Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
  - > apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
  - > Documento de Escolaridade:(Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, onde conste a data de Colação de Grau)
- >SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento.

**REQUISITO DE ESCOLARIDADE E DO CARGO:**

-PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I: Habilitação para o magistério em curso de nível Médio completo, com certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na modalidade Normal.

Osasco, 01 de novembro de 2018.

**Soleny Oliveira Pereira**  
**Secretaria de Administração**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2014 - SAÚDE

#### EDITAL DE 89ª CONVOCAÇÃO - PARA O CARGO DE:

#### - TERAPEUTA OCUPACIONAL

Ficam convocados para a realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1093, de 18/12/2014, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

A convocação deverá ser acompanhada pelo candidato através da publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO - [www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br) , conforme mencionado no edital de abertura itens 13.1 , 13.2, 13.15 e 13.15.1.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARTH, situado na **Rua Eclídio Viviani nº 109 - Centro - Osasco**, onde serão submetidos a exame médico pré-admissional e deverão apresentar toda documentação comprobatória, para o exercício do cargo, conforme Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II.

**PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, SERÁ OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.**

Sendo considerado apto, deverá apresentar-se munido de documentos mencionados no Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

Se inapto será eliminado do certame, conforme previsto no Capítulo 3, item 3.3, alínea "j" e "n", do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

#### CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

TERAPEUTA OCUPACIONAL ATENDIMENTO DIA 08/11/2018 ÀS 08H00		
Classificação	Nome	Identidade
16º	Thaís Munholi Raccioni	45767158
17º	Daniele Rodriguez Zoldan	44948841

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**  
(Cópia simples acompanhada dos originais)

- > 02 fotos 3X4 recentes;
- > RG. – Cédula de identidade;

- > CPF;
- > PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- > Título de Eleitor;
- > Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
- > Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar (até 45 anos);
- > Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone);
- > Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- > Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- > Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- > Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal.
- > Número de Conta Corrente no BANCO BRADESCO em qualquer agência (Se tiver apresentar extrato bancário);
- > Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal, vencimentos e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- > Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
- > apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- > Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência - deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- > Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso.
- > Documento de Escolaridade: Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, onde conste a data de Colação de Grau.
- >SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:**

-TERAPEURA OCUPACIONAL: Certificado, devidamente registrado, de curso de bacharel em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Terapia Ocupacional (CREFITO).

O não atendimento aos prazos, locais e horários estabelecidos, implicará na eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, e imediatamente classificado nos termos do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

Osasco, 31 de outubro de 2018.

**SOLENY OLIVEIRA PEREIRA**  
**Secretária de Administração**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2014 - SAÚDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ENFERMEIRO SANITARISTA****PROCEDIMENTO COMUM – NOMEAÇÃO****REQUERENTE: DOMENICA APARECIDA VENEZIANO URBANO DA SILVA**

PROCESSO DIGITAL Nº 1002212-96.2018.8.26.0405

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.946/2018

Em cumprimento a determinação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Osasco - Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública - PROCEDIMENTO COMUM – NOMEAÇÃO, PROCESSO DIGITAL Nº 1002212-96.2018.8.26.0405, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.946/2018, fica **CONVOCADA** para a realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1.093, de 18/12/2014, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas, a candidata **DOMENICA APARECIDA VENEZIANO URBANO DA SILVA**, classificada em **21º lugar** para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO SANITARISTA**.

**A candidata deverá comparecer no Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH, situado a Rua Eclídio Viviani nº 109 - Centro - Osasco/SP – Osasco, no dia 08/11/2018, às 13H30, onde será submetida a exame médico pré-admissional e deverá apresentar toda documentação comprobatória, para o exercício do cargo, conforme Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II.**

**PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, SERÁ OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.**

Sendo considerada apta, deverá apresentar-se munida de documentos mencionados no Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso. Se inapta será eliminada do certame, conforme previsto no Capítulo 3, item 3.3, alínea "j" e "n", do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- > 02 fotos 3X4 recentes;
- > RG. – Cédula de identidade;
- > CPF;
- > PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- > Título de Eleitor;
- > Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
- > Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar (até 45 anos);
- > Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone);

- > Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- > Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- > Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- > Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal.
- > Número de Conta Corrente no BANCO BRADESCO em qualquer agência (Se tiver apresentar extrato bancário);
- > Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal, vencimentos e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- > Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
- > apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- > Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência - deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- > Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso.
- > Documento de Escolaridade: Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, onde conste a data de Colação de Grau.
- >SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento.

**REQUISITO DE ESCOLARIDADE E DO CARGO:**

- ENFERMEIRO SANITARISTA: Certificado, devidamente registrado, de curso de bacharel em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e 06 (seis) meses de experiência comprovada na área de atuação.

Osasco, 31 de outubro de 2018.

**SOLENY OLIVEIRA PEREIRA**  
**Secretaria de Administração**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 004/2014 - SEGURANÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO MEDIDA JUDICIAL**

**ETAPA DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL PARA O CARGO DE AGENTE DE DEFESA CIVIL - 1ª CLASSE - SUBJUDICE**

**PROCEDIMENTO COMUM – ANULAÇÃO**

**PROCESSO DIGITAL Nº 1008312-67.2018.8.26.0405**

**REQUERENTE: CLAUDIO CLOVIS DA SILVA**

Em cumprimento a Medida Judicial – Procedimento Comum – Anulação , expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública – Comarca e Foro de Osasco, Processo Digital nº 1008312-67-2018.8.26.0405, que tramita no Processo Administrativo nº 16.355/2018, de 06/08/2018, fica **CONVOCADO** o candidato **CLAUDIO CLÓVIS DA SILVA**, classificado em 12º lugar para o cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil – 1ª Classe, considerado "RECOMENDADO" na Etapa de Investigação Social - *Subjudice*, de acordo com o edital de divulgação do resultado publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - Edição nº 1.556, de 11 de outubro de 2018, para a realização do EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, conforme previsão constante no item 12 e subitens do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso Público para provimento de cargos de Agente de Defesa Civil - 1ª Classe.

A etapa de EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL será eliminatória e será realizada sob a responsabilidade exclusiva da Prefeitura do Município de Osasco, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO no Exame Médico Pré-Admissional.

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação do Edital de Convocação para realização do exame médico pré-admissional e entrega dos exames laboratoriais, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

O candidato considerado INAPTO no Exame Médico Pré-Admissional será excluído do Concurso.

Não caberá recurso do resultado do Exame Médico Pré-Admissional.

O não atendimento aos prazos, locais e horários estabelecidos, implicará na eliminação definitiva do candidato.

O candidato deverá comparecer pessoalmente, munido de cédula de identidade para a realização do exame médico pré-admissional e entrega dos exames laboratoriais, abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados no ato da realização do **EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL**, que será realizado no **Departamento de Administração de Recursos Humanos, sito a Rua Eclílio Viviani nº 109 - Centro - Osasco - SP, no dia 19/11/2018 às 08H30**.

**Exames laboratoriais exigidos no ato da realização do Exame Médico Pré-Admissional:**

- A) Eletrocardiograma – ECG – Com Laudo Médico;
- B) Eletroencefalograma – EEG – Com Laudo Médico;
- C) Acuidade Visual -Com Laudo Médico;
- D) Hemograma Completo;
- E) Glicemia – Jejum;
- F) Gama GT;
- H) Raio X da Coluna – Lombo-Sacra – Com Laudo Médico.

Osasco, 01 de novembro de 2018.

**Soleny Oliveira Pereira  
Secretária de Administração**

## DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.629/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO

Fica o Termo de Adjudicação do processo em epígrafe retificada nos seguintes termos:

Onde se lê:

\* RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.668.066/0001-42, pelo menor preço por lote, para os lotes abaixo relacionados:

- 01: Valor global R\$ 190.997,10 (Cento e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).
- 05: Valor global R\$ 75.199,80 (Setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).
- 06: Valor global R\$ 897.499,80 (Oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
- 08: Valor global R\$ 140.495,28 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).
- 12: Valor global R\$ 44.498,72 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Leia-se:

\* RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.668.066/0001-42, pelo menor preço por lote, para os lotes abaixo relacionados:

- 01: Valor global R\$ 190.997,00 (Cento e noventa mil e novecentos e noventa e sete reais).
- 05: Valor global R\$ 75.197,26 (Setenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).
- 08: Valor global R\$ 140.492,64 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).
- 12: Valor global R\$ 44.487,36 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Osasco, 31 de outubro de 2018.

CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS  
Pregoeiro

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAGCO PREGCO PRESENCIAL N: 040/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 03.447/2017 - SECRETARIA DE SAZDE -  
OBJETO: AQUISIGCO E INSTALAGCO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELITRICA. O Edital podera ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitagques e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161 - Centro - Osasco/SP, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço [www.transparencia.osasco.sp.gov.br](http://www.transparencia.osasco.sp.gov.br) (Licitagques) - Entrega dos Envelopes/Abertura: dia 19 de novembro de 2018 `s 09h00min, no endereço acima.

Osasco, 30 de outubro de 2018.

Meire Regina Hernandes

-Diretora DCLC-

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06410/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TAMPAS E GRELHAS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Serviços e Obras.

#### DESPACHO

I - Em face do contido no presente, HOMOLOGO o certame, que adjudicou o objeto do Pregão Eletrônico 018/2018 Registro de Preços para Aquisição de tampas e grelhas, a empresa:

\* RB RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP. Inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.829.418/0001-09 para o Item 01 pelo valor unitário de R\$ 189,99 (cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), e para o Item 02, pelo valor unitário de R\$ 230,29 (duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à DCEL para as providências ulteriores.

Osasco, 29 de outubro de 2018.

Claudio Monteiro Junior

-Secretário de Serviços e Obras-

### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.983/2018

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução do Projeto Executivo e Reforma e Revitalização da Praça Dicran Echeferian, localizada no Bairro de Presidente Altino – Osasco/SP.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ao final nomeado, na sala de Licitações, do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP. Iniciados os trabalhos, procedeu-se à abertura do envelope de n.º 02 – Proposta Comercial, das empresas Habilitadas, a saber: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.044.392/0001-91, representada pela Sra. Daiane da Silva Costa – Valor Total Proposto R\$ 621.184,06 (seiscientos e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e seis centavos); CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.243.019/0001-94, sem representante legal – Valor Total Proposto R\$ 599.669,46 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos). A seguir foram rubricados os envelopes de n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, e após vistados pela Comissão e pelo representante presente nesta sessão, foi perguntado pela senhora Presidente, se o representante presente tinha alguma observação a fazer, tendo o mesmo informado que não. A Comissão decidiu, então, suspender o certame para análise das propostas, comunicando ao presente que as deliberações serão comunicadas através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão e pelos presentes nesta sessão.

MEIRE REGINA HERNANDES  
Presidente CPL 01

Membros:

Carmen Cecília de Oliveira \_\_\_\_\_

Carlos Antônio Carvalhos de Campos \_\_\_\_\_

Membro Excepcional da Secretaria de Serviços e Obras:

Geraldo Aparecido de Oliveira Leite \_\_\_\_\_

LICITANTE:

CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Daiane da Silva Costa \_\_\_\_\_

### **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

Comunicamos que está SUSPENSO a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.347/2017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Financeira, Contábil e de Recursos Humanos nas Dependências da Prefeitura Municipal de Osasco, Visando a Individualização dos Depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos Funcionários das Empresas Públicas, relativo ao período de janeiro de 1977 à agosto de 2003, sendo aproximadamente 5.000 (cinco mil). O Edital será republicado com nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Osasco, 30 de outubro de 2018.

Meire Regina Hernandes  
-Diretora do DCLC-

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO(DA) Nº 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17217/2018**

Assunto: Pagamento Indenizatório por Prestação de Serviços à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO.

DESPACHO:

I – Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo nº 17217/2018, AUTORIZO o Pagamento Indenizatório, no valor de R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais), referente às despesas com os serviços de atendimento prestados no mês de JUNHO, à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO.

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho e respectivo Pagamento.

Osasco, 26 de outubro de 2.018.  
Elsa Natal de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social

### **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO(DA) Nº 02/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18107/2018**

Assunto: Pagamento Indenizatório por Prestação de Serviços à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO.

DESPACHO:

I – Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo nº 18107/2018, AUTORIZO o Pagamento Indenizatório, no valor de R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais), referente às despesas com os serviços de atendimento prestados no mês de JULHO, à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO.

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho e respectivo Pagamento.

Osasco, 26 de outubro de 2.018.  
Elsa Natal de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social

### **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO(DA) Nº 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17656/2018**

Assunto: Pagamento Indenizatório por Prestação de Serviços à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO - ANOSCAR.

DESPACHO:

I – Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo nº 17656/2018, AUTORIZO o Pagamento Indenizatório, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), referente às despesas com os serviços de atendimento prestados no mês de JULHO, à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO - ANOSCAR.

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho e respectivo Pagamento.

Osasco, 26 de outubro de 2.018.  
Elsa Natal de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PORTARIA DE SINDICBNCIA N: 167/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Znico do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n: 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo n: 17505/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de outubro de 2018.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA DE SINDICBNCIA N: 168/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Znico do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n: 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo n: 18792/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de outubro de 2018.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA DE SINDICBNCIA N: 169/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Znico do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n: 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo n: 13922/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de outubro de 2018.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA DE SINDICBNCIA N: 170/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Znico do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n: 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo n: 21822/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 26 de outubro de 2018.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 171/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 15965/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 172/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 17220/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 173/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 12874/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 174/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 15968/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.  
 CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
 Diretor do Departamento de  
 Procedimentos Disciplinares

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 175/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 19413/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.  
 CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
 Diretor do Departamento de  
 Procedimentos Disciplinares

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 176/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 19411/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.  
 CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
 Diretor do Departamento de  
 Procedimentos Disciplinares

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 177/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 17138/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.  
 CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
 Diretor do Departamento de  
 Procedimentos Disciplinares

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 178/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 14723/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.  
 CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
 Diretor do Departamento de  
 Procedimentos Disciplinares

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 179/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 20003/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.  
 CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
 Diretor do Departamento de  
 Procedimentos Disciplinares

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 180/2018**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 18850/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de outubro de 2018.  
 CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
 Diretor do Departamento de  
 Procedimentos Disciplinares

### **EXTRATOS:**

\* Processo: 16942/2018; Termo de Permissão de Uso nº 092/2018; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Permissionária: ECOOSASCO AMBIENTAL S/A; Assunto: Fica permitido o uso de imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados na Rua Narciso Sturlini e Rua Melvin Jones com Praça Antônio Menck, pela ECOOSASCO AMBIENTAL S/A, com finalidade de prestação de serviços para a Municipalidade; Vigência: 05 (cinco) anos;

\* Processo: 4450/2018; Termo de Fomento nº 006/2018; Parceira: Município de Osasco/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; OSC Parceira: INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL; Assunto: Execução de projetos voltados para adolescentes na faixa dos 14 (quatorze) aos 17 (dezessete) anos, proporcionando o desenvolvimento sócio educacional e alternativas para a geração de renda aos adolescentes com os cursos oferecidos; Valor R\$ 31.960,00 (trinta e um mil e novecentos e sessenta reais); Vigência:12 (doze) meses;

\* Processo: 15743/2018; Termo de Fomento nº 005/2018; Parceira: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; OSC Parceira: ASSISTÊNCIA VICENTINA IMACULADA CONCEIÇÃO; Assunto: Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos com 60(sessenta) anos ou mais de ambos os sexos, independente e/ou com diversos graus de dependência em situação de vulnerabilidade social; Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Vigência:04 (quatro) meses.

JEANETTE MASUTTI MASSA  
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO CONSULTIVO  
 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## SECRETARIA DA CULTURA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2018**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA** torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, o presente Edital de Chamamento Público, com a finalidade de selecionar **Proposta de Plano de Trabalho, contemplando ações direcionadas à promoção da cultura, esportes, lazer, inclusão social**, visando o pleno gerenciamento, bem como o funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, com práticas esportivas, culturais e de lazer, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil - OSC, qualificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, Lei Federal Nº 8.069/90 ECA Estatuto da Criança e do Adolescente suas alterações, nas Portarias N°s 49/2011 e 95/2014 do Ministério da Cultura - MinC e na Portaria nº 484/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que disciplina a concepção e administração do Centros de Esportes e Artes Unificados- CEUs para a consecução de ações de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, cujo objeto será a execução de atividades de relevância pública e social, em regime de mútua cooperação com a Municipalidade de Osasco, sendo esta a gestora da política pública e a orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no **Anexo III** deste Edital, deverá **ser entregue impreterivelmente das 09h às 11H00, do dia 10 (dez) de dezembro de 2018**, na Escola de Artes Cesar Antônio Salvi, localizada na Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 360 – Centro - Osasco – SP.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital, anexos e planilhas estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [http://transparencia.osasco.sp.gov.br/portal/transparencia/secretaria\\_cultura.xhtml](http://transparencia.osasco.sp.gov.br/portal/transparencia/secretaria_cultura.xhtml).

**1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Cultura, visando à formalização de TERMO DE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - A – Termo de Referência de Colaboração – CEU CAMILA DA SILVA ROSSAFA**

**ANEXO I - B – Termo de Referência de Colaboração – CEU YOLANDA APARECIDA AVELINO RIBEIRO**

**ANEXO II – Plano de Trabalho**

**ANEXO III - Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 11.384/2016**

**ANEXO IV – Declaração de instalações e condições materiais**

**ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento**

**ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2. do edital**

**ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2. do edital**

**ANEXO VIII – Declaração de Contrapartida - não terá**

**ANEXO IX – A – Minuta Termo de Colaboração – CEU CAMILA DA SILVA ROSSAFA**

**ANEXO IX – B – Minuta Termo de Colaboração – CEU YOLANDA**

**ANEXO X – A – Projeto Arquitetônico CEU CAMILA DA SILVA ROSSFA**

**ANEXO X – B – Projeto Arquitetônico CEU YOLANDA AP. A. RIBEIRO**

**ANEXO XI – Declaração de conhecimento da infraestrutura do equipamento público objeto da parceria**

**1.3** O presente procedimento de Chamamento Público importará em 2 (dois) itens de seleção, sendo referente ao:

**1.3.1. Gerenciamento do CEU – CAMILA DA SILVA ROSSAFA**

**1.3.2. Gerenciamento do CEU – YOLANDA AP. A. RIBEIRO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**1.4.** As entidades que preencherem os requisitos de participação e assim desejarem, poderão fazê-lo apresentando os **documentos exigidos tanto para o gerenciamento do CEU CAMILA DA SILVA ROSSAFA, quanto para o CEU YOLANDA A. A. RIBEIRO.**

**1.4.1.** A Participação no certame para os 02 (dois) equipamentos é opcional e deverá obedecer ao quanto estabelecido neste Edital e em seus anexos, mediante apresentação da Proposta, ou seja, para concorrer ao gerenciamento de ambos equipamentos deverá ser entregue uma proposta para cada um dos CEUs.

**1.5.** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

**1.6.** Será selecionada uma única proposta, para cada Termo de Referência, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

## **2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de atividades continuadas voltadas à finalidades de relevância pública e social, **contemplando ações direcionadas à promoção da cultura, esportes, lazer, inclusão social, ou similares**, visando o pleno gerenciamento, bem como a manutenção, funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, com práticas esportivas, culturais e de lazer, mediante a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em regime de mútua cooperação com a Municipalidade de Osasco, sendo esta a gestora da política pública e orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas.

**2.2.** Objetivos específicos da parceria: vide tópico IX do ANEXO II – Modelo do Plano de Trabalho

**2.2.1.** As atividades objetivadas pela Administração Pública deverão ser realizadas nos **Equipamentos denominados CEU CAMILA DA SILVA ROSSAFA e CEU YOLANDA AP. A. RIBEIRO** (doravante denominados **CEUs**), sendo que sua edificação, concepção, projeto arquitetônico e denominação foi inspirada em proposta do Ministério da Cultura – MinC, para os Centros de Artes e Esportes Unificados, e contou, respectivamente, com recursos federais do MinC e do Programa de Aceleração do Crescimento PAC-II, com repasse para a realização de obras de urbanização integrada, visando propiciar ao cidadão, além da moradia, acesso a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

serviços públicos, motivo da intervenção compreender obras de infraestrutura, unidades habitacionais e um espaço de convivência comunitária.

**2.2.2.** A superação da situação de vulnerabilidade social das famílias, inseridas nas áreas de intervenção, não se encerra com a conquista da moradia, sendo necessário promover o direito à cidade *lato sensu* a partir do acesso a direitos sociais, sendo que, para tanto, se objetiva a instalação de um espaço democrático de convivência comunitária, na forma de polo onde se observe princípios como a valorização da diversidade, inclusão social, mobilidade, o respeito cidadão e a interação intergeracional.

**2.2.3** Os CEU's contam, respectivamente, com uma área de 7.000 m<sup>2</sup>, integrada por edificação multiuso de um pavimento, cercada de espaços destinados a esportes e lazer, compreendendo 1 (um) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 2 (duas) salas multiuso; 1 (uma) uma biblioteca com telecentro; 1 (um) cineteatro; 1 (uma) pista de skate; 1 (um) playground; 1 (uma) quadra poliesportiva coberta; 1 (uma) quadra de areia; jogos de mesa e 1 (uma) pista de caminhada, tendo, portanto, potencial de integrar num mesmo espaço físico atividades culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O projeto CEU das Artes foi idealizado pelo Governo Federal com o objetivo de criar um equipamento público que integrasse em um mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras, sendo uma política pública continua. Tem como objetivo integração de políticas e planos municipais como: às destinadas às crianças e adolescentes (Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Municipal nº 4.583/2013); à cultura (Lei Federal nº 13.018/2014, Lei Municipal nº 4.707/2015); às pessoas com deficiência (Lei Federal nº 7.853/1989; Decreto Federal nº 3.298/1999); ao esporte e ao lazer (Lei Municipal nº 4.071/2006); às ações afirmativas e de valorização da diversidade (Decreto Estadual nº 55.589/2010, Lei Estadual nº 10.948/2001, Decreto Estadual nº 55.839/2010, Lei Municipal nº 4.706/2015, Lei Municipal nº 4.710/2015, Lei Federal nº 10.741/03; Lei Federal nº 8.842/94).

### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**4.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do(a) Portaria Interna



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

da Secretaria da Cultura, nº 033/2017, publicada na página nº 26 da IOMO Nº 1431, em 28 de dezembro de 2017.

**4.2.** Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, Decreto Municipal nº 11.384/2016 e art 1º, inciso I do Decreto nº 11.459/2017).

**4.3.** O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, “a”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

**4.4.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 6º, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

**4.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**4.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

## **5. DA RETIRADA DO EDITAL**

**5.1.** Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 17h, no seguinte endereço: Secretaria de Cultura – Avenida Visconde de Nova Granada nº 513 – Cep 06130-130 - Osasco/SP e no endereço eletrônico [cultura@osasco.sp.gov.br](mailto:cultura@osasco.sp.gov.br).

**5.2.** Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção pelo e-mail [cultura@osasco.sp.gov.br](mailto:cultura@osasco.sp.gov.br), as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

**5.3.** A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

## **6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**6.1.** Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 12 (doze) de novembro às 14 horas, na Escola de Artes Cesar Antonio Salvi – Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 360 - Osasco/SP.

**6.1.1.** A sessão pública será consubstanciada em ata e folha de presença.

**6.2.** A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

**6.2.1.** por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Cultura, situada na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 513 – Cep 06130-130 – Osasco/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h;

**6.2.2.** pelo e-mail [cultura@osasco.sp.gov.br](mailto:cultura@osasco.sp.gov.br).

**6.3.** Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2., **não** será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

**6.4.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

**6.5.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**6.5.1.** As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**6.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**7.1.** Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

**7.2.** O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

**a)** por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Cultura, situada na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 513 – Cep 06130-130 – Osasco/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 14h às 17h;

**b)** pelo e-mail [cultura@osasco.sp.gov.br](mailto:cultura@osasco.sp.gov.br).

**7.3.** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção com envio de e-mail da resposta para todas as OSC's interessadas, nos termos do item 5.2.

**7.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**7.5.** Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

**7.5.1.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

**7.6.** Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

**7.7.** Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

princípio da isonomia.

**7.8.** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

**8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**8.1.** Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso II, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas:

**b.1.)** previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

**b.2.)** as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

**b.3.)** as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

**b.4.)** as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

**b.5.)** as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Não é permitida a atuação em rede.

**9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**9.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

- a)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:
  - e.1.)** instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
  - e.2.)** declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
  - e.3.)** declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- f)** possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC

**f.1.)** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**g.1.)** não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**h) Declaração sobre instalações e condições materiais** do equipamento/imóvel em que será executado o objeto, emitido pela **Comissão de Seleção** declarando que a proponente realizou a vistoria, a fim de tomar conhecimento das particularidades físicas e técnicas, não sendo aceitas quaisquer reclamações e alegações de desconhecimento de condições posteriormente, conforme **Anexo IV**.

h.1) A vistoria deverá ser agendada, com a Comissão, por telefone (11) 2183-6199 – ramal 236, ou presencialmente na Avenida de Nova Granada, 513, Jardim Nova Alvorada, Osasco/SP, devendo ocorrer em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data marcada para a realização do certame. Um membro da comissão deverá estar presente na vistoria.

h.2) A vistoria deverá ser realizada por representante da interessada, apresentando documento de identificação e de comprovação da representação;

h.3) Realizada a vistoria, será emitido o **Atestado de Vistoria Técnica** por integrante da **Comissão de Seleção** que acompanhará visita ao local.

h.4) Na hipótese da proponente entender que a visita é desnecessária, deverá apresentar a Declaração no sentido de “tem pleno conhecimento da infraestrutura do equipamento público objeto da parceria, e se responsabiliza civil e penalmente, por todos os danos advindo pela não realização da Visita sugerida no item ‘h’ do Edital, conforme **Anexo XI**”;

**i)** atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001./2018, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 11.384/ 2016;

**j)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**9.2. Documentos institucionais:**

- a)** cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no **Anexo IV**;
- d)** cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e)** cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;
- f)** comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g)** comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- h)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
- i)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII**;
- j)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII**.

**k)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **anexo VI**;

**l)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**;

**m)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**;

**n)** declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber **Anexo VIII**;

**o)** comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

**9.3. Documentos de regularidade fiscal:**

**a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**d)** Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

**e)** Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**9.3.1.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**9.4. Não poderá participar** deste Chamamento Público a OSC que:

**9.4.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**9.4.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**9.4.3.** tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**9.4.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**9.4.5.** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

**9.4.6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

**9.4.7.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

**10.1.** A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	<b>01/11/18</b>
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	<b>12/11/18</b>
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declarações	<b>10/12/18</b>
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.	
5	Divulgação do resultado preliminar	<b>17/12/18</b>
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	Interposição de recursos até <b>27/12/18</b>  Contrarrazões até <b>08/01/19</b>
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	<b>15/01/19</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	<b>18/01/19</b> (esta data é estimada)
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital	<b>21/01/19</b>
10	Avaliação dos documentos de habilitação	<b>22/01/2019</b> (esta data é estimada)
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016). O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.	<b>29/01/2019</b> (esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	<b>30/01/2019</b> (esta data é estimada)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	Interposição de recursos até <b>07/02/2019</b>  Contrarrazões até <b>14/02/19</b>
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO e sítio oficial da Prefeitura do Município de Osasco.	<b>22/02/2019</b> (esta data é estimada)

**10.2.** Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

#### **10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**10.3.1.** O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Osasco, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no **Anexo III**.

#### **10.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital**

**10.4.1.** A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, na Escola de Artes César Antônio Salvi, situada na Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 360 – Centro – Osasco - SP às 10 (dez) horas.

**10.4.2.** Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

**10.4.3.** A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público**

**10.5.1.** A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 10 (dez) de dezembro de 2018, das 09h às 11h, na Escola de Artes César Antônio Salvi, situada na Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 360 – Centro – Osasco – SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b)** estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

**10.5.1.1.** Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**10.5.2.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

**10.5.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**10.5.4.** Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos **Anexos I e II** e Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo III**:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**a)** por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

**b)** por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Secretaria da Cultura – Avenida Visconde de Nova Granada, nº 513 – Km 18 – CEP 06130-130 – Osasco/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

**10.5.4.1.** A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 10.5.4. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

**10.5.5.** Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 003/2018”, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos **Anexos I e II** e a Declaração de que trata o **Anexo III**, todos deste Edital.

**10.5.5.1.** A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**10.5.5.2.** Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.

**10.5.6.** O envelope, de que trata o subitem 10.5.5., será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**10.5.7.** Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, **os elementos contidos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016** e as condições constantes neste Edital e anexos.

**10.5.7.1.** A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**10.5.7.2.** Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

**10.5.7.3.** A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a)** estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b)** estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c)** estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d)** estar compatível com o valor de mercado;
- e)** atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

**10.5.7.4.** Não serão cobertas com recursos da parceria despesas não previstas no Plano de Trabalho.

**10.5.7.5.** O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando a proporção de 10% (dez por cento) para despesas de capital e 90% (noventa por cento) para despesas de custeio.

**10.5.8.** Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

**10.5.9.** Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**10.5.10.** Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho para cada CEU. Caso concorra as duas unidades, deverá apresentar duas propostas distintas de Plano de trabalho.

**10.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção**

**10.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**10.6.1.1.** Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela IOMO, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

**10.6.2.** A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2		
<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<p>(A) proposta de Plano de Trabalho:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis;</li> <li>2) Explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos;</li> <li>3) Estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas;</li> <li>4) Apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para consecução do objeto proposto.</li> </ol>	<p>- Grau de pleno atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2
<p>(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública voltada à promoção, proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8069/1990., das políticas de esporte e lazer, cultura e prevenção à violência do Programa CEU das Artes, em consonância com diretrizes do Ministério da Cultura – MinC e do Plano Municipal de Cultura (Lei nº 4707/2011), também adequação aos dois primeiros eixos do Plano Municipal Juventude Viva (Lei nº 4.706/2011): 1 – Desconstrução da cultura de Violência; 2 – Transformação de Territórios em Osasco.</p>	<p>- Grau de plena adequação (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

(C) A adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no edital	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de plena adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de pleno da descrição (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
(E) Experiência, comprovada por meio de portfólio de realizações, com a gestão de espaços multiuso, com atendimento e execução de atividades, próprios ou de terceiros, públicos ou privados, pertinentes ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
<b>Pontuação máxima Global</b>		10

**10.6.2.1.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1.

**c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

**10.6.3.** A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**10.6.4.** A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**10.6.5.** Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a)** cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;
- b)** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c)** que estejam em desacordo com o Edital;
- d)** cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5. deste Edital;
- e)** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

**10.6.6.** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**10.6.7.** As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**10.6.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

**10.6.9.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**10.6.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**10.6.11.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar**

**10.7.1.** O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMO e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

**10.7.2.** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela IOMO.

**10.7.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.7.4.** É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.**

**10.8.1.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**10.8.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**10.8.2.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.**

**10.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMO e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

**10.9.1.1.** A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**10.9.2.** Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

**10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.**

**10.10.1.** A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo VII, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.10.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital.

**10.10.3.** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**10.10.4.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**10.10.5.** As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**10.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.**

**10.11.1.** A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

**10.11.2.** Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**10.11.3.** A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

**10.11.4.** Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.11.5.** Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

**10.11.5.1.** Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

**10.12. *Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.***

**10.12.1.** A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura.

**10.12.2.** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMO.

**10.12.2.1.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.12.3.** É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**10.13. *Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.***

**10.13.1.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**10.13.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**10.13.2.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**10.14. *Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.***

**10.14.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMO.

## **11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**11.1.** A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a)** aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b)** comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c)** emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
  - c.1.)** ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - c.2.)** a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
  - c.3.)** a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - c.4.)** a viabilidade de sua execução;
  - c.5.)** a verificação do cronograma de desembolso;
  - c.6.)** a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - c.7.)** a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
  - c.8.)** a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d)** emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Osasco acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**11.2.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**11.3.** As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

**11.4.** Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

**11.5.** O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria da Cultura responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

**11.6.** O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**11.6.1.** Os efeitos desta parceria iniciam a data da expedição da ordem de serviço conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

## **12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**12.1.** Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**12.2.** Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**12.3.** As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**12.4.** As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**12.5.** A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**12.6.** As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**12.7.** A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR**

**13.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**13.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma de Portaria Interna nº 022 de 2017, publicada na IOMO nº 1372, de 28 de julho de 2017, é composta pelos servidores públicos titulares e suplentes representantes do Poder Público.

**13.3. DO GESTOR E SUPLENTE.** O Gestor e seu Suplente deverão ser designados na forma do previsto no art. 6º, II, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**14.1.1.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**14.1.2.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**14.1.3.** A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

**14.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

**14.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**14.2.** Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

**14.3.** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**14.4.** A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

**14.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**14.4.2.** A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

**14.5.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

**a)** 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**b)** 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**c)** 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**14.6.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**14.7.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**14.8.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**14.9.** Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**14.10.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

**14.11.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**14.12.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**14.12.1.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

**15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**15.1.** Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**15.3.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

**a)** retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

**15.3.1.** No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento

**15.3.1.1.** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

**15.4.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**15.4.1.** Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

**a)** estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

**b)** registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

## **16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

**16.1.** No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

**16.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**16.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**16.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

**a)** planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

**b)** comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

**c)** documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

**d)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

**e)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**16.3.1.** Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

**16.3.2.** Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**16.4.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

**17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

15.002.13.392.0015.2035.3.3.50.41 - Fonte 01110

15.002.13.392.0015.2035.4.4.50.41 - Fonte 01110

**17.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA**, autorizado pela Lei Nº 4.839/2017 e Decreto Municipal Nº 11.610/2018.

**17.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Secretário da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**17.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**17.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) para o período de 01 (um) ano. Sendo, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para cada CEU. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**17.5.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) conforme disposto no Anexo I (A) e Anexo I (B) – Termo de Referência de Colaboração. Sendo: O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada e mediante disponibilidade orçamentária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**17.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**17.7.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS**

**18.1** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**19.1.1.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

**19.2.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.3.** A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

**19.3.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**19.3.2.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**19.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

**19.5.** O presente Edital terá vigência de 180 dias a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Osasco, em 23 de outubro de 2018

---

**Sebastião Bognar**  
Secretário da Cultura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**

**Anexo I - A**

**Termo de Referência de Colaboração  
Centro de Artes e Esportes Unificado  
CEU Camila da Silva Rossafa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**2018 - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO**

<b>Modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria</b>	<b>Colaboração</b>
<b>Base legal da política pública relacionada ao objeto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Constituição Federal/1988;</li> <li>• Lei Federal nº 13.018/2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;</li> <li>• Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;</li> <li>• Lei Municipal de Osasco Nº 4.707/2015 - Institui o Plano Municipal de Cultura;</li> <li>• Lei Federal Nº 8.553/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências e sua integração social;</li> <li>• Decreto Federal 3.298/1999 - Regulamenta a Lei Federal Nº 8.553/1989;</li> <li>• Lei Municipal de Osasco Nº 4.071/2006 - institui a Política Esporte, Recreação e Lazer;</li> <li>• Lei Estadual 10.948/2001 - Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;</li> <li>• Decreto Estadual 55.589/2010 - Regulamenta a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001;</li> <li>• Decreto Estadual nº 55.839/2010 - Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas;</li> <li>• Lei Municipal Nº 4.706/2015 - institui o Plano Municipal Juventude Viva de Osasco;</li> <li>• Lei Ordinária 4.710/2015 - Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração direta e indireta;</li> <li>• Decreto Municipal nº 11.252/2016 - Regulamenta a Lei Ordinária nº 4.710/2015;</li> <li>• Lei Federal nº 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;</li> </ul>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei 10.741/2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;</li> <li>Lei 8.842/1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;</li> <li>Decreto Municipal de Osasco nº 11.384/2016 – Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;</li> <li>Lei Orgânica do Município de Osasco – promulgada em 05 de abril de 1990. Atualizada até a emenda nº 29, de 11 de março de 2009.</li> </ul>
<b>Definição clara do objeto</b>	<u>Execução de atividades continuadas voltadas à finalidades de relevância pública e social, contemplando ações direcionadas à promoção da cultura, esportes, lazer, inclusão social, ou similares, visando o pleno gerenciamento, bem como a manutenção, funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, com práticas esportivas, culturais e de lazer.</u>
<b>Objetivo geral da Parceria</b>	Oferecer programação e oficinas culturais de qualidade às crianças, jovens, adultos e idosos com <b>atendimento gratuito</b> , além da manutenção e conservação predial. As vagas das oficinas serão solicitadas na própria sede do CEU das Artes.
<b>Meta principal</b>	<u>1.300 usuários atendidos/mês</u>
<b>Público alvo</b>	Crianças e jovens preferencialmente; adultos e idosos.
<b>Prazo para execução da atividade ou do projeto</b>	12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
<b>Forma e periodicidade da liberação dos recursos;</b>	<u>Quadrimestral, conforme planilha 1.3 - Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho</u>

**Termo de Referência**

**1. Objeto**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, tem a finalidade de selecionar **Proposta de Plano de Trabalho**, para a execução de atividades continuadas voltadas à finalidades de relevância pública e social, contemplando ações direcionadas à promoção da cultura, esportes, lazer, inclusão social, ou similares, visando o pleno gerenciamento, bem como a manutenção, funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, com práticas esportivas, culturais e de lazer, conforme especificações constantes do inteiro teor deste instrumento, e mediante celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil - OSC, qualificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, envolvendo a transferência de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação com a Municipalidade de Osasco, sendo esta a gestora da política pública e a orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas. Tem como objetivo integração de políticas e planos municipais como as destinadas às crianças e adolescentes (Lei Federal nº 8.069/1990); à cultura (Lei Federal nº 13.018/2014, Lei Municipal nº 4.707/2015); às pessoas com deficiência (Lei Federal nº 7.853/1989; Decreto Federal nº 3.298/1999); ao esporte e ao lazer (Lei Municipal nº 4.071/2006); às ações afirmativas e de valorização da diversidade (Decreto Estadual nº 55.589/2010, Lei Estadual nº 10.948/2001, Decreto Estadual nº 55.839/2010, Lei Municipal nº 4.706/2015, Lei Municipal nº 4.710/2015, Decreto nº 11.252/2016, Lei Federal nº 10.741/03; Lei Federal nº 8.842/94).

## 2. Equipamento

O CEU **Camila da Silva Rossafa**, localizado no bairro Primeiro de Maio, zona sul do município de Osasco, foi construído com o repasse de recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-II que busca oferecer, por meio de políticas integradas, acesso à moradia e aos serviços públicos. O equipamento é situado num bairro cuja urbanização é fruto de ocupação e organização do movimento de moradia, conquista dos munícipes residentes desta área de alta vulnerabilidade social. A organização do movimento por moradia é permanente, uma vez que a mobilização por acesso ao direito à cidade e direitos sociais<sup>1</sup> se apresenta continuamente. Por este motivo, a construção de unidades

<sup>1</sup> Esta ação segue as diretrizes do Eixo de Transformação do Território do Plano Municipal Juventude Viva (Lei Municipal nº 4.706 de 11 de setembro de 2015).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

habitacionais está relacionada à construção e manutenção de um espaço de convivência comunitária para ampliação ao acesso à cultura, esporte e lazer.

Por princípio o CEU defende o respeito e valorização da vida, bem como a convivência comunitária capaz de reconhecer sujeitos em sua diversidade cultural como gênero, etnia, raça e inclusão. Para tanto, a metodologia que direciona as atividades precisa levar em conta a gestão democrática do complexo educacional e estar em consonância com os princípios defendidos pela política pública de cultura.

Apresentado esses pressupostos fica estabelecido que a entidade gestora deverá apresentar um **Plano de Trabalho** capaz de caracterizar o território, identificar demandas, justificar atendimentos, administrar e zelar pela manutenção do equipamento sem se distanciar dos princípios e valores do CEU.

A área composta por uma edificação multiuso de pavimento, conta com 7.000 m<sup>2</sup> dispostos numa praça. São espaços constitutivos do complexo: biblioteca com telecentro, cineteatro, pista de skate, playground, quadra poliesportiva coberta, quadra de areia, jogos de mesa e pista de caminhada, sendo que cada espaço deve apresentar uma programação de atividades culturais e esportivas monitorada, além de ações nos espaços livres de lazer que serão organizados de acordo com a rotina e necessidade da comunidade.

Está previsto atividades de formação e orientação profissional ao público com objetivo de inteirar-se sobre a política pública do município de trabalho e renda, bem como, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.

Está integrado ao CEU um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com 1 salas multiuso. A gestão do CRAS é autônoma e deve respeitar o horário de funcionamento pré-estabelecido pela Secretaria de Assistência Social/PMO, sendo esta a responsável por sua administração e atividades, sem prejuízo do projeto desenvolvido pela entidade gestora do equipamento.

O horário de funcionamento do equipamento será das 07h00 às 21h00 (de segunda a sábado) e das 07h00 às 18h00 (domingo) respeitando as especificidades de cada um dos espaços apresentados. Ressalta-se que deverá ser garantido o acesso livre – independente de monitoria, tal qual praças públicas – à Biblioteca/Telecentro assim como aos espaços abertos, sendo eles: Quadra Poliesportiva, Pista de Caminhada, Pista de Skate, Playground, Quadra de Areia e Espaço para Exposição. O Cineteatro e as Salas Multiuso funcionarão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

mediante o desenvolvimento de atividades ofertadas tanto pela gestão do equipamento quanto atividades livres e ações pontuais promovidas por terceiros, mediante apreciação e aprovação do Grupo Gestor. Sendo assim, não estará em funcionamento, necessariamente, das 07h00 às 21h00.

### 3. Estrutura de Gestão

Entende-se como gestão do CEU o planejamento e a condução das ações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, contemplando diagnóstico, oferta das atividades programáticas e articulação comunitária, atividades administrativas, financeiras, responsabilidade pelos encargos sociais e fiscais em geral, prestação de contas de acordo com as diretrizes da Municipalidade, contratação de pessoal qualificado, inclusive zeladoria de vigilância no período de 24 horas, organização do funcionamento do equipamento, disponibilização da documentação pertinente à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da parceria, guardar e zelar pelo patrimônio entregue e também por aquele que venha adquirir, inclusive para formar o acervo da biblioteca, visando a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos.

A fim de possibilitar que o CEU seja reconhecido como um espaço público e serviço da comunidade local, é essencial que sua estrutura de gestão conte com instâncias democráticas e deliberativas. Dessa forma, sua gestão será exercida por:

- **Gestor da Parceria:** Responsável pela interlocução entre a administração direta e a(s) OSC(s) parceira(s). De acordo com o Art. 75. do Decreto Municipal Nº 11.384 de 10 de novembro de 2016 suas responsabilidades são:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;  
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;  
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

monitoramento e avaliação, quando couber.

- **Entidade Selecionada;**
- **Grupo Gestor:** composto por representantes da sociedade civil (moradores e trabalhadores do entorno), OSC COLABORADORA e representantes da Prefeitura/ Secretaria do Município de Osasco por meio da portaria 020/2017, conforme prevê a Portaria do Ministério da Cultura Nº 318, de 8 de dezembro de 2016:

e) Lei, decreto ou portaria municipal de instituição do Grupo Gestor do CEU, contendo, no mínimo, finalidade, competências, composição, procedimentos para eleição dos membros da sociedade civil organizada, moradores e poder público, tempo de mandato e funcionamento – periodicidade e organização de reuniões;

- **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:** integrada por membros das Secretarias Municipais participantes, nomeados em consonância com o Decreto Municipal Nº 11.384/2016 e Decreto Municipal nº 11.459/2017, por meio da portaria Nº 022/2017, expedida pela Secretaria da Cultura/PMO;

### 4. Diretrizes Estratégicas

A Prefeitura do Município de Osasco, a partir de uma visão de futuro para o município, atenta às situações limites do presente busca por meio do desenvolvimento econômico, equidade social e regional, elevação da qualidade de vida da população e, **ainda, alinhando a esta visão as Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão**, combater os índices de violência e criminalização em especial das crianças e adolescentes. Considera-se como conceito de criança e adolescente a definição expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos.

A política cultural, de esporte e lazer podem potencializar meios de transformação a fim de livrar o município deste ranking ultrajante, com isso a corresponsabilidade, participação, transparência e empoderamento das ações setoriais devem unir esforços com esse objetivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

Por esse motivo a entidade deve elaborar um **PLANO DE TRABALHO** baseado nas Diretrizes Estratégicas estabelecidas neste documento, prevendo um plano sócio educativo cultural, que não só aproveite toda a infraestrutura como a potencialize e incentive a integração entre as múltiplas atividades que poderão ser desenvolvidas, incluindo, ainda, demandas que a comunidade recém-urbanizada poderá agregar.

### 5. Política Pública de Cultura, Desenvolvimento e Inclusão Social, Esporte e Lazer

Primeiramente, cumpre destacar o perfeito alinhamento entre nossos propósitos e os princípios e diretrizes estabelecidas a partir das políticas culturais, de esporte e lazer.

A Prefeitura do Município de Osasco comprehende que todas as suas **políticas culturais** deverão garantir acesso descentralizado aos eventos, ampliar a oferta de equipamentos e serviços, promover ações que valorizem o território e sua diversidade, propiciando junto e para a comunidade múltiplas maneiras de experimentar a cultura, a arte, bem como proporcionar a interativa e aproximar a cidade dos artistas locais e regionais.

No que tange às **políticas públicas de esporte e lazer**, devem ser implementadas com o propósito de incentivar a prática do esporte amador e de alto rendimento, ampliar o acesso ao lazer, práticas corporais, desenvolver ações de incentivo a prática esportiva e de lazer.

Por fim, as ações da Municipalidade estão planejadas para promover uma política pública cultural plural, que respeita a diversidade no que se refere às questões de gênero, raça, etnia e pessoas com deficiências, que reconheça as potencialidades de desenvolvimento social, garanta a assistência e promoção social, tendo em vista o diálogo permanente com a sociedade civil, enfatizando ações produtivas que tenha matriz cultural.

### 6. Diretrizes Estratégicas do Equipamento

Para a elaboração do Plano de Trabalho a ENTIDADE deverá considerar a área de influência do CEU Camila da Silva Rossafa, assim como as diretrizes expostas de cada espaço do equipamento, sendo assim cabe refletir sobre a intenção sociocultural das ações monitoradas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

### 6.1 Espaços Culturais:

Espaços planejados e implementados para acolher diversas experiências culturais, manifestações artísticas, integrar ações com outros equipamentos da cultura com objetivo de promover troca de saberes e aproximar-se da comunidade.

#### 6.1.1 Cineteatro

O cineteatro tem um valor simbólico inestimável a comunidade, por meio dele a comunidade reconhece sua trajetória e acúmulo. Será um espaço para eventos culturais com capacidade para 125 espectadores e todos os recursos para espetáculos de teatro, música, dança e exibição de filmes. A entidade selecionada deverá, além das exibições de filmes e espetáculos, oferecer vivências que visem à produção coletiva de espetáculos focados na valorização da comunidade local, sobretudo das crianças e adolescentes da região, oferecendo oficinas de teatro, dança, exibição de filmes, debates e palestras e círculos de cultura.

#### 6.1.2 Biblioteca/Telecentro

A biblioteca é integrada ao telecentro e tem por objetivo manter, em um mesmo espaço físico, programas e ações culturais, formação, orientação profissional, e inclusão digital, de modo a promover a cidadania em território de alta vulnerabilidade social do município de Osasco. O uso da biblioteca deve seguir as diretrizes do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, do Ministério da Cultura, que correspondem à formação e desenvolvimento de acervos e estímulo à leitura com a realização de rodas de conversa e saraus, conforme descritas no site <http://snbp.culturadigital.br/diretrizes/>, e seu horário de funcionamento deve contemplar o contra fluxo escolar.

### 6.2 Equipamentos de Esporte e Lazer

O CEU conta ainda com espaços abertos que possuem instalações, com o objetivo de proporcionar o convívio intergeracional e a ocupação do espaço público independente de monitoria. Em função da gestão compartilhada, característica do equipamento, há a possibilidade da comunidade demandar atividades monitoradas nesses espaços durante as discussões da programação ocorridas no Grupo Gestor, que deverão estar previstas no Plano



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

de Trabalho apresentado. São eles:

### **6.2.1 Quadra Poliesportiva**

Conta com 15 metros de largura por 28 metros de comprimento, totalizando 420 m<sup>2</sup>, além de duas arquibancadas. Propicia a realização de práticas esportivas como jogos de basquete, vôlei, handebol, futsal entre outros, de forma orientada ou espontânea. Permite ainda a realização de campeonatos e competições que promovam o desenvolvimento de potenciais talentos esportivos e apresentem a prática do esporte coletivo como um exercício de convivência e de trabalho em grupo.

### **6.2.2 Pista de caminhada:**

Composta por uma via sinalizada e de mão dupla a fim de evitar colisões dos usuários. A prática de caminhada a partir de atividades monitoradas e corrida devem estar contempladas nos planos de trabalho.

### **6.2.3 Pista de skate:**

Conta com cinco rampas entre mini ramps, corrimão e transições. Propicia para a prática de esportes radicais como skate, patins e BMX, com atividades monitoradas e também contemplando o uso livre da pista. Durante as atividades monitoradas na pista de skate todos os usuários devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI (Capacete, Joelheira e Cotovela).

### **6.2.4 Playground:**

Espaço livre de recreação que atende crianças com brinquedos como gangorra, escorregadores e balanço.

### **6.2.5 Quadra de Areia:**

Conta com suporte para rede de vôlei, futevôlei e traves para prática de futebol. Todos os espaços podem ser ocupados com atividades regulares monitoradas, atividades livres com monitoria demandada pela comunidade ou, ainda, uso espontâneo da comunidade com ou sem agendamento dependendo da disponibilidade dos equipamentos.

## **6.3 Espaços Multiuso**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

### 6.3.1 Espaço para Exposição

Localizado entre o Cineteatro e o Conjunto de salas multiuso há um espaço para a realização de exposição de quadros, painéis, cartazes e outras intervenções artísticas e culturais que promovam a integração e a utilização de forma ordenada dos espaços em atividades da comunidade.

### 6.3.2 Salas Multiuso

O equipamento conta com duas salas multiuso com áreas respectivas de 107 e 85,8 m<sup>2</sup>. As salas são destinadas para a realização de cursos, artes, rodas temáticas, oficinas e outros, tendo uma programação que contemple a participação efetiva da comunidade local na sua concepção e como usuária do serviço.

## 6.4 Centro de Referência de Assistência Social

O Centro de referência de Assistência Social - CRAS atua como a principal porta de entrada do Serviço Único de Assistência Social - SUAS, dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. **A gestão do CRAS dentro da estrutura do CEU será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS**, ou seja, não terá relevância nas mensurações das metas. Porém é desejável uma articulação das atividades desenvolvidas no equipamento e conforme determinação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

## 6.5 Eventos Temáticos

Eventos temáticos são encontros, palestras, exposições, workshops, oficinas e feiras, que deverão potencializar a ocupação de todos os espaços já citados. A entidade selecionada deverá desenvolver essas atividades a partir das seguintes temáticas: mundo do trabalho (economia criativa, empreendedorismo e mercado de trabalho), gênero, raça e etnia, juventude, cidadania além de temas transversais que surgem do conjunto da sociedade e território.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

### 7. Metas de Ocupação e de Atendimento

#### 7.1 Proposta Político Pedagógica

A construção do conhecimento pelo sujeito tem por base as abordagens políticas, econômicas, sociais e culturais do espaço onde vive. Essa construção baseia-se no diálogo permanente entre as dimensões: ética, estética e técnica. Nesse sentido desenvolver atividades junto à comunidade requer um olhar cuidadoso para não reduzir as atividades a uma condição de mera transferência de ações.

A metodologia das atividades deve ganhar formas integradoras, relacionais e processuais a fim de humanizar relações e proporcionar atividades que dialogam com as demandas reais do território, integração das ações, flexibilizar tempos e espaços para a construção das atividades cujo eixos temáticos interligam experiências, vivências, linguagens, memória e territorialidade, tecnologia, meio ambiente, cultura, trabalho, identidade, cidadania, juventudes, gênero, raça, etnia, diversidade, periferias.

#### 7.2 Metas de Atendimentos/Atendidos

Compreende a meta de **atendido** o indivíduo matriculado por atividade monitorada e **atendimentos** os serviços usufruídos pelo mesmo, podendo ser contabilizado atividades monitoradas e livres, sendo assim as metas de atendidos deverão considerar a população da área de influência do CEU, a capacidade máxima e qualidade das atividades, logo ficam estabelecidos como metas:

#### Tabela I – Metas de Atendimento/Atendidos

Cumpre-se estabelecer que as metas abaixo estabelecidas foram construídas a partir de um estudo preliminar da capacidade de ocupação das salas e dos espaços de atividades, que considerou as seguintes premissas:

- Limite de ocupação das salas considerando sua área e os tipos de atividade;
- Taxa de ocupação de salas com atividades para cada um dos públicos pré-estabelecidos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

Meta Atendimentos	Meta Atendidos	Meta atingida
8 mil/mês	1.300/mês	80%
96.000 mil/ano		80%

#### 7.2.1 Planilha de Acompanhamento

**Tabela II – A – Metas de Ocupação**

Tipo de Atividades	Meta	Descrição	Meta atingida
<b>Atividades/Oficinas Monitoradas</b> (Crianças e adolescentes)	700/mês (atendidos)	Garantir a ocupação dos espaços do CEU diariamente com atividades monitoradas, tendo em vista as diretrizes da política pública da cultura municipal, bem como a diversidade territorial.	80%
<b>Atividades/Oficinas Monitoradas</b> (Jovens, Adultos e Idosos)	600/mês (atendidos)	Garantir a ocupação dos espaços do CEU diariamente com atividades monitoradas, tendo em vista as diretrizes da política pública da cultura municipal, bem como a diversidade territorial.	80%
<b>Atividades Autônomas/ sem monitoria</b>	Mínimo de 200 horas/ano	Garantir e incentivar a ocupação dos espaços públicos do CEU diariamente com atividades independentes, sem monitoria ou programação oferecida, mas em consonância com as diretrizes da política pública da cultura municipal, bem como a diversidade territorial.	100%
<b>Eventos Culturais</b>	3 anuais	Realização de espetáculos, manifestações artísticas, experiências culturais, concurso, exposições e intervenções artísticas	100%
<b>Eventos Temáticos</b>	3 anuais	Realização de encontros, feiras solidárias, workshops e seminários com temas contextualizados e da atualidade capazes de dialogar com a realidade territorial e do município.	100%
<b>Eventos Esportivos</b>	3 anuais	Realização de atividades, gincanas, jogos	100%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

		cooperados ou competições esportivas com no mínimo 5 diferentes modalidades.	
--	--	--	--

**Tabela II – B – Metas, documentação comprobatória e indicadores**

Meta	Documentação e indicadores		
	Comprovação	Frequência de mensuração	Frequência de demonstração de resultados
Nº de atendidos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ficha de inscrição;</li> <li>- Matrícula;</li> <li>- Prontuário do aluno;</li> <li>- Lista de presença, assinada pelo professor e ratificada pela Entidade parceira, através de assinatura e carimbo do Diretor do respectivo CEU das Artes;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- a demonstração dos resultados deverá ser trimestral, porém a demonstração deverá ser construída de forma a mostrar a evolução dos dados de forma <b>mensal</b>, abrangendo o período de 3 meses, para efeito de avaliação e detalhamento;</li> <li>- independente da frequência escolhida, a demonstração dos resultados, para a Secretaria da Cultura/PMO deverá ser <b>trimestral</b>;</li> </ul>	Trimestral
Nº de matrículas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Material fotográfico;</li> <li>- Material audiovisual;</li> <li>- Cópias digitais de todos os materiais de divulgação e publicidade, distribuído fisicamente (folhetos, cartazes, etc) ou veiculado em redes sociais, com intuito de promoção das atividades/programação;</li> </ul>		
Assiduidade dos usuários	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Estimativa de público em atividades livres e/ou não monitoradas.</li> </ul>		
Grau de satisfação dos usuários	<p>Pesquisa de satisfação, a ser desenvolvida pela entidade parceira da Secretaria da Cultura/PMO, com objetivo de melhoria e avaliação da prestação do serviço à população e visando plena execução e funcionamento do Programa CEU das Artes, do Ministério da Cultura - MinC nesta Municipalidade. Com isso, tornando a gestão do equipamento mais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- a ser definido pela entidade parceira;</li> </ul>	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DA CULTURA

	democrática e transparente.		
--	-----------------------------	--	--

### 8. Proposta do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho, visa demonstrar como a entidade pretende executar as especificações previstas na **Tabela I, II e III**, bem como todas as orientações deste Termo de Referência.

O Plano de trabalho será composto pelos seguintes itens:

- 1. Dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(is) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;**
- 2. Apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;**
- 3. Identificação do objeto;**
- 4. Público Alvo;**
- 5. Descrição da realidade que será o objeto da parceria;**
- 6. Prazo para execução da objeto da Parceria;**
- 7. Valor global para execução do projeto;**
- 8. Descrição do objetivo geral da parceria;**
- 9. Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;**
- 10. Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;**
  - a. Planilha excel 1.1.1/1.1.2**
- 11. Definição dos Indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;**
  - a. Planilha excel 1.1.3**
- 12. Ações executadas para o alcance dos objetivos da parceria;**
- 13. Prazo para execução das ações e para o cumprimento das metas;**
- 14. Forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;**  
**14.1 Programação preliminar:**
  - a. Cardápio de atividades:** apresentação de uma lista diversificada de atividades programáticas possíveis de serem desenvolvidas em cada um dos seus espaços. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DA CULTURA

objetivo, o público-alvo, o número de vagas (especificando crianças e adolescentes e público em geral – jovens, adultos e idosos), o espaço onde será realizada, a duração e periodicidade dos encontros e o apontamento se a atividade é continuada ou sequencial (possui módulos I, II, ...);

- b. Grade horária: exposição dos horários propostos para a ocupação dos espaços com atividades programadas semanalmente, demonstrando como dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação e Atendimento por público (crianças, adolescentes e público em geral – adultos e idosos).
- c. Cardápio de eventos: apresentação de um lista diversificada dos eventos possíveis de serem realizados no equipamento, demonstrando com dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação. Especificando a descrição, o objetivo, o tipo de evento (cultural, esportivo ou temático), o público-alvo, o número de vagas (se for o caso), o espaço onde será realizado e a duração do evento.
- d. Fomento às atividades autônomas a ao uso livre: apresentar um plano de Fomento ao Uso e ocupação do Espaço no qual explice uma estratégia estruturada para fortalecer e estimular a organização comunitária, o desenvolvimento de atividades autônomas, o aumento do uso livre, o fortalecimento das instâncias de participação e diálogo com a comunidade (Grupo gestor, por exemplo).

**15. Método de monitoramento e avaliação das metas estabelecidas;**

**16. Estimativa das despesas (recursos humanos, outros serviços - Pessoa Física e Jurídica, material de consumo e material permanente) a serem realizadas incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;**

- a. **Planilha excel 1.2.1/1.2.1.1/1.2.2/1.2.3/1.2.4/1.2.5**

**17. Identificação e justificativa para pagamento de despesas em espécies, quando for o caso, na forma do § 2º, art. 63 do Decreto;**

**18. Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;**

- a. **Planilha excel 1.3**

**19. Declaração**

- a. **Planilha excel 1.4**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**9. Proposta de Recursos Humanos para desenvolvimento do objeto da parceria.**

Tabela IV - Descrição do perfil dos profissionais		
Cargos	Ref. de quantidade	Competência Mínima
<b>1.0 Gestão e Gerenciamento</b>		
<b>1.1 Direção do CEU</b>	1 funcionário	Graduação
<b>1.2 Coordenação Administrativa</b>	1 funcionário	Graduação
<b>1.2.1 Assistente Administrativo</b>	2 funcionários	Ensino Médio
<b>1.3 Coordenação Programática</b>	1 funcionário	Graduação
<b>1.3.1 Assistente de Coordenação</b>	1 funcionário	Ensino Médio
<b>1.4 Coordenação Programática</b>	1 funcionário	Graduação em <b>Educação Física</b> com registro no conselho de classe
<b>1.5 Coordenação Articulação Comunitária</b>	1 funcionário	Graduação
<b>1.5.1 Agente de articulação comunitária</b>	1 funcionário	Ensino Médio
<b>1.6 Bibliotecária</b>	1 funcionário	Graduação em Biblioteconomia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

<b>1.6 Auxiliar de Biblioteca</b>	2 funcionários	Ensino Médio
<b>1.7 Auxiliar de Informática</b>	2 funcionários	Ensino Técnico/Médio
<b>1.8 Agente de produção</b>	2 funcionários	Ensino Técnico/Médio
<b>1.9 Limpeza e conservação</b>	4 funcionários	Ensino Fundamental
<b>2.0 Guarda patrimonial</b>	<u>22 vigias presentes</u> <u>24 horas</u>	Ensino Médio
<b>2.1 Auxiliar de Manutenção</b>	1 funcionário	Ensino Fundamental
<b>2.2 Repcionista</b>	2 funcionários	Ensino Fundamental

**10. Critérios objetivos de seleção**

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p><b>(A) proposta de Plano de Trabalho deverá conter:</b></p> <p>1) Detalhamento dos resultados que se pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis;</p> <p>2) Detalhamento da forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos</p>	<p>- Grau de pleno atendimento (2,0)  - Grau satisfatório de atendimento (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2

<sup>2</sup> O número de funcionários variará de acordo com o regime de trabalho, favor especificar o número de funcionários proposto pela instituição, assim como o regime de trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

<p>resultados obtidos;</p> <p>3) Estabelecer prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas;</p> <p>4) Apresentar de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para consecução do objeto proposto.</p>		
<p>(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública voltada à promoção, proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8069/1990., das políticas de esporte e lazer, cultura e prevenção à violência do Programa CEU das Artes, em consonância com diretrizes do Ministério da Cultura – MinC e do Plano Municipal de Cultura (Lei nº 4707/2011), também adequação aos dois primeiros eixos do Plano Municipal Juventude Viva (Lei nº 4.706/2011): 1 – Desconstrução da cultura de Violência; 2 – Transformação de Territórios em Osasco.</p>	<p>- Grau de plena adequação (2,0)            - Grau satisfatório de adequação (1,0)            - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
<p>(C) A adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no edital</p>	<p>- Grau de plena adequação (2,0)            - Grau satisfatório de adequação (1,0)            - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
<p>(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau de pleno da descrição (2,0)            - Grau satisfatório da descrição (1,0)            - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
<p>(E) Experiência, comprovada por meio de portfólio de realizações, com a gestão de espaços multiuso, com atendimento e</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)            - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</p>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

execução de atividades, próprios ou de terceiros, públicos ou privados, pertinentes ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2
<b>Pontuação máxima Global</b>		10

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B) e conforme estabelecido em Edital.

**11. Prazo de execução do Termo de Colaboração**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**

**Anexo I - B**

**Termo de Referência de Colaboração  
Centro de Artes e Esportes Unificado  
CEU Yolanda Aparecida Avelino  
Ribeiro**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**2018 - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO**

<b>Modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria</b>	Colaboração
<b>Base legal da política pública relacionada ao objeto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Constituição Federal/1988;</li> <li>• Lei Federal nº 13.018/2014 - Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;</li> <li>• Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;</li> <li>• Lei Municipal de Osasco Nº 4.707/2015 - Institui o Plano Municipal de Cultura;</li> <li>• Lei Federal Nº 8.553/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências e sua integração social;</li> <li>• Decreto Federal 3.298/1999 - Regulamenta a Lei Federal Nº 8.553/1989;</li> <li>• Lei Municipal de Osasco Nº 4.071/2006 - institui a Política Esporte, Recreação e Lazer;</li> <li>• Lei Estadual 10.948/2001 - Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;</li> <li>• Decreto Estadual 55.589/2010 - Regulamenta a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001;</li> <li>• Decreto Estadual nº 55.839/2010 - Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas;</li> <li>• Lei Municipal Nº 4.706/2015 - institui o Plano Municipal Juventude Viva de Osasco;</li> <li>• Lei Ordinária 4.710/2015 - Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração direta e indireta;</li> <li>• Decreto Municipal nº 11.252/2016 - Regulamenta a Lei Ordinária nº 4.710/2015;</li> <li>• Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;</li> </ul>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei 10.741/2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;</li> <li>• Lei 8.842/1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;</li> <li>• Decreto Municipal de Osasco nº 11.384/2016 – Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;</li> <li>• Lei Orgânica do Município de Osasco – promulgada em 05 de abril de 1990. Atualizada até a emenda nº 29, de 11 de março de 2009.</li> </ul>
<b>Definição clara do objeto</b>	<u>Execução de atividades continuadas voltadas à finalidades de relevância pública e social, contemplando ações direcionadas à promoção da cultura, esportes, lazer, inclusão social, ou similares, visando o pleno gerenciamento, bem como a manutenção, funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, com práticas esportivas, culturais e de lazer.</u>
<b>Objetivo geral da Parceria</b>	Oferecer programação e oficinas culturais de qualidade às crianças, jovens, adultos e idosos com <b>atendimento gratuito</b> , além da manutenção e conservação predial. As vagas das oficinas serão solicitadas na própria sede do CEU das Artes.
<b>Meta principal</b>	<u>1.300 usuários atendidos/mês</u>
<b>Público alvo</b>	Crianças e jovens preferencialmente; adultos e idosos.
<b>Prazo para execução da atividade ou do projeto</b>	12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
<b>Forma e periodicidade da liberação dos recursos;</b>	<u>Quadrimestral, conforme planilha 1.3 - Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho</u>

**Termo de Referência**

**1. Objeto**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, tem a finalidade de selecionar **Proposta de Plano de Trabalho**, para a execução de atividades continuadas voltadas à finalidades de relevância pública e social, contemplando ações direcionadas à promoção da cultura, esportes, lazer, inclusão social, ou similares, visando o pleno gerenciamento, bem como a manutenção, funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, com práticas esportivas, culturais e de lazer, conforme especificações constantes do inteiro teor deste instrumento, e mediante celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil - OSC, qualificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, envolvendo a transferência de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação com a Municipalidade de Osasco, sendo esta a gestora da política pública e a orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas. Tem como objetivo integração de políticas e planos municipais como as destinadas às crianças e adolescentes (Lei Federal nº 8.069/1990); à cultura (Lei Federal nº 13.018/2014, Lei Municipal nº 4.707/2015); às pessoas com deficiência (Lei Federal nº 7.853/1989; Decreto Federal nº 3.298/1999); ao esporte e ao lazer (Lei Municipal nº 4.071/2006); às ações afirmativas e de valorização da diversidade (Decreto Estadual nº 55.589/2010, Lei Estadual nº 10.948/2001, Decreto Estadual nº 55.839/2010, Lei Municipal nº 4.706/2015, Lei Municipal nº 4.710/2015, Decreto nº 11.252/2016, Lei Federal nº 10.741/03; Lei Federal nº 8.842/94).

## 2. Equipamento

O CEU YOLANDA APARECIDA AVELINO RIBEIRO, localizado no bairro Jd. Bonança, zona norte do município de Osasco, foi construído com o repasse de recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-II que busca oferecer, por meio de políticas integradas, acesso à moradia e aos serviços públicos. O equipamento é situado num bairro cuja urbanização é fruto de ocupação e organização do movimento de moradia, conquista dos municípios residentes desta área de alta vulnerabilidade social. A organização do movimento por moradia é permanente, uma vez que a mobilização por acesso ao direito à cidade e direitos sociais<sup>1</sup> se apresenta continuamente. Por este motivo, a construção de

<sup>1</sup> Esta ação segue as diretrizes do Eixo de Transformação do Território do Plano Municipal Juventude Viva (Lei Municipal nº 4.706 de 11 de setembro de 2015).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

unidades habitacionais está relacionada à construção e manutenção de um espaço de convivência comunitária para ampliação ao acesso à cultura, esporte e lazer.

Por princípio o CEU defende o respeito e valorização da vida, bem como a convivência comunitária capaz de reconhecer sujeitos em sua diversidade cultural como gênero, etnia, raça e inclusão. Para tanto, a metodologia que direciona as atividades precisa levar em conta a gestão democrática do complexo educacional e estar em consonância com os princípios defendidos pela política pública de cultura.

Apresentado esses pressupostos fica estabelecido que a entidade gestora deverá apresentar um **Plano de Trabalho** capaz de caracterizar o território, identificar demandas, justificar atendimentos, administrar e zelar pela manutenção do equipamento sem se distanciar dos princípios e valores do CEU.

A área composta por uma edificação multiuso de pavimento, conta com 7.000 m<sup>2</sup> dispostos numa praça. São espaços constitutivos do complexo: biblioteca com telecentro, cineteatro, pista de skate, playground, quadra poliesportiva coberta, quadra de areia, jogos de mesa e pista de caminhada, sendo que cada espaço deve apresentar uma programação de atividades culturais e esportivas monitorada, além de ações nos espaços livres de lazer que serão organizados de acordo com a rotina e necessidade da comunidade.

Está previsto atividades de formação e orientação profissional ao público com objetivo de inteirar-se sobre a política pública do município de trabalho e renda, bem como, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.

Está integrado ao CEU um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com 1 salas multiuso. A gestão do CRAS é autônoma e deve respeitar o horário de funcionamento pré-estabelecido pela Secretaria de Assistência Social/PMO, sendo esta a responsável por sua administração e atividades, sem prejuízo do projeto desenvolvido pela entidade gestora do equipamento.

O horário de funcionamento do equipamento será das 07h00 às 21h00 (de segunda a sábado) e das 07h00 às 18h00 (domingo) respeitando as especificidades de cada um dos espaços apresentados. Ressalta-se que deverá ser garantido o acesso livre – independente de monitoria, tal qual praças públicas – à Biblioteca/Telecentro assim como aos espaços abertos, sendo eles: Quadra Poliesportiva, Pista de Caminhada, Pista de Skate, Playground, Quadra de Areia e Espaço para Exposição. O Cineteatro e as Salas Multiuso funcionarão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

mediante o desenvolvimento de atividades ofertadas tanto pela gestão do equipamento quanto atividades livres e ações pontuais promovidas por terceiros, mediante apreciação e aprovação do Grupo Gestor. Sendo assim, não estará em funcionamento, necessariamente, das 07h00 às 21h00.

### 3. Estrutura de Gestão

Entende-se como gestão do CEU o planejamento e a condução das ações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, contemplando diagnóstico, oferta das atividades programáticas e articulação comunitária, atividades administrativas, financeiras, responsabilidade pelos encargos sociais e fiscais em geral, prestação de contas de acordo com as diretrizes da Municipalidade, contratação de pessoal qualificado, inclusive zeladoria de vigilância no período de 24 horas, organização do funcionamento do equipamento, disponibilização da documentação pertinente à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da parceria, guardar e zelar pelo patrimônio entregue e também por aquele que venha adquirir, inclusive para formar o acervo da biblioteca, visando a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos.

A fim de possibilitar que o CEU seja reconhecido como um espaço público e serviço da comunidade local, é essencial que sua estrutura de gestão conte com instâncias democráticas e deliberativas. Dessa forma, sua gestão será exercida por:

- **Gestor da Parceria:** Responsável pela interlocução entre a administração direta e a(s) OSC(s) parceira(s). De acordo com o Art. 75. do Decreto Municipal Nº 11.384 de 10 de novembro de 2016 suas responsabilidades são:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;  
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;  
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

monitoramento e avaliação, quando couber.

- **Entidade Selecionada;**
- **Grupo Gestor:** composto por representantes da sociedade civil (moradores e trabalhadores do entorno), OSC COLABORADORA e representantes da Prefeitura/ Secretaria do Município de Osasco por meio da portaria 020/2017, conforme prevê a Portaria do Ministério da Cultura Nº 318, de 8 de dezembro de 2016:

e) Lei, decreto ou portaria municipal de instituição do Grupo Gestor do CEU, contendo, no mínimo, finalidade, competências, composição, procedimentos para eleição dos membros da sociedade civil organizada, moradores e poder público, tempo de mandato e funcionamento – periodicidade e organização de reuniões;

- **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:** integrada por membros das Secretarias Municipais participantes, nomeados em consonância com o Decreto Municipal Nº 11.384/2016 e Decreto Municipal nº 11.459/2017, por meio da portaria Nº 022/2017, expedida pela Secretaria da Cultura/PMO;

### 4. Diretrizes Estratégicas

A Prefeitura do Município de Osasco, a partir de uma visão de futuro para o município, atenta às situações limites do presente busca por meio do desenvolvimento econômico, equidade social e regional, elevação da qualidade de vida da população e, **ainda, alinhando a esta visão as Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão**, combater os índices de violência e criminalização em especial das crianças e adolescentes. Considera-se como conceito de criança e adolescente a definição expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos.

A política cultural, de esporte e lazer podem potencializar meios de transformação a fim de livrar o município deste ranking ultrajante, com isso a corresponsabilidade, participação, transparência e empoderamento das ações setoriais devem unir esforços com esse objetivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

Por esse motivo a entidade deve elaborar um **PLANO DE TRABALHO** baseado nas Diretrizes Estratégicas estabelecidas neste documento, prevendo um plano sócio educativo cultural, que não só aproveite toda a infraestrutura como a potencialize e incentive a integração entre as múltiplas atividades que poderão ser desenvolvidas, incluindo, ainda, demandas que a comunidade recém-urbanizada poderá agregar.

### 5. Política Pública de Cultura, Desenvolvimento e Inclusão Social, Esporte e Lazer

Primeiramente, cumpre destacar o perfeito alinhamento entre nossos propósitos e os princípios e diretrizes estabelecidas a partir das políticas culturais, de esporte e lazer.

A Prefeitura do Município de Osasco comprehende que todas as suas **políticas culturais** deverão garantir acesso descentralizado aos eventos, ampliar a oferta de equipamentos e serviços, promover ações que valorizem o território e sua diversidade, propiciando junto e para a comunidade múltiplas maneiras de experimentar a cultura, a arte, bem como proporcionar a interativa e aproximar a cidade dos artistas locais e regionais.

No que tange às **políticas públicas de esporte e lazer**, devem ser implementadas com o propósito de incentivar a prática do esporte amador e de alto rendimento, ampliar o acesso ao lazer, práticas corporais, desenvolver ações de incentivo a prática esportiva e de lazer.

Por fim, as ações da Municipalidade estão planejadas para promover uma política pública cultural plural, que respeita a diversidade no que se refere às questões de gênero, raça, etnia e pessoas com deficiências, que reconheça as potencialidades de desenvolvimento social, garanta a assistência e promoção social, tendo em vista o diálogo permanente com a sociedade civil, enfatizando ações produtivas que tenha matriz cultural.

### 6. Diretrizes Estratégicas do Equipamento

Para a elaboração do Plano de Trabalho a ENTIDADE deverá considerar a área de influência do CEU Yolanda Aparecida Avelino Ribeiro, assim como as diretrizes expostas de cada espaço do equipamento, sendo assim cabe refletir sobre a intenção sociocultural das ações monitoradas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

### 6.1 Espaços Culturais:

Espaços planejados e implementados para acolher diversas experiências culturais, manifestações artísticas, integrar ações com outros equipamentos da cultura com objetivo de promover troca de saberes e aproximar-se da comunidade.

#### 6.1.1 Cineteatro

O cineteatro tem um valor simbólico inestimável a comunidade, por meio dele a comunidade reconhece sua trajetória e acúmulo. Será um espaço para eventos culturais com capacidade para 125 espectadores e todos os recursos para espetáculos de teatro, música, dança e exibição de filmes. A entidade selecionada deverá, além das exibições de filmes e espetáculos, oferecer vivências que visem à produção coletiva de espetáculos focados na valorização da comunidade local, sobretudo das crianças e adolescentes da região, oferecendo oficinas de teatro, dança, exibição de filmes, debates e palestras e círculos de cultura.

#### 6.1.2 Biblioteca/Telecentro

A biblioteca é integrada ao telecentro e tem por objetivo manter, em um mesmo espaço físico, programas e ações culturais, formação, orientação profissional, e inclusão digital, de modo a promover a cidadania em território de alta vulnerabilidade social do município de Osasco. O uso da biblioteca deve seguir as diretrizes do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, do Ministério da Cultura, que correspondem à formação e desenvolvimento de acervos e estímulo à leitura com a realização de rodas de conversa e saraus, conforme descritas no site <http://snbp.culturadigital.br/diretrizes/>, e seu horário de funcionamento deve contemplar o contra fluxo escolar.

### 6.2 Equipamentos de Esporte e Lazer

O CEU conta ainda com espaços abertos que possuem instalações, com o objetivo de proporcionar o convívio intergeracional e a ocupação do espaço público independente de monitoria. Em função da gestão compartilhada, característica do equipamento, há a possibilidade da comunidade demandar atividades monitoradas nesses espaços durante as discussões da programação ocorridas no Grupo Gestor, que deverão estar previstas no Plano



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

de Trabalho apresentado. São eles:

### **6.2.1 Quadra Poliesportiva**

Conta com 15 metros de largura por 28 metros de comprimento, totalizando 420 m<sup>2</sup>, além de duas arquibancadas. Propicia a realização de práticas esportivas como jogos de basquete, vôlei, handebol, futsal entre outros, de forma orientada ou espontânea. Permite ainda a realização de campeonatos e competições que promovam o desenvolvimento de potenciais talentos esportivos e apresentem a prática do esporte coletivo como um exercício de convivência e de trabalho em grupo.

### **6.2.2 Pista de caminhada:**

Composta por uma via sinalizada e de mão dupla a fim de evitar colisões dos usuários. A prática de caminhada a partir de atividades monitoradas e corrida devem estar contempladas nos planos de trabalho.

### **6.2.3 Pista de skate:**

Conta com cinco rampas entre mini ramps, corrimão e transições. Propicia para a prática de esportes radicais como skate, patins e BMX, com atividades monitoradas e também contemplando o uso livre da pista. Durante as atividades monitoradas na pista de skate todos os usuários devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI (Capacete, Joelheira e Cotovela).

### **6.2.4 Playground:**

Espaço livre de recreação que atende crianças com brinquedos como gangorra, escorregadores e balanço.

### **6.2.5 Quadra de Areia:**

Conta com suporte para rede de vôlei, futevôlei e traves para prática de futebol. Todos os espaços podem ser ocupados com atividades regulares monitoradas, atividades livres com monitoria demandada pela comunidade ou, ainda, uso espontâneo da comunidade com ou sem agendamento dependendo da disponibilidade dos equipamentos.

## **6.3 Espaços Multiuso**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

### 6.3.1 Espaço para Exposição

Localizado entre o Cineteatro e o Conjunto de salas multiuso há um espaço para a realização de exposição de quadros, painéis, cartazes e outras intervenções artísticas e culturais que promovam a integração e a utilização de forma ordenada dos espaços em atividades da comunidade.

### 6.3.2 Salas Multiuso

O equipamento conta com duas salas multiuso com áreas respectivas de 107 e 85,8 m<sup>2</sup>. As salas são destinadas para a realização de cursos, artes, rodas temáticas, oficinas e outros, tendo uma programação que contemple a participação efetiva da comunidade local na sua concepção e como usuária do serviço.

## 6.4 Centro de Referência de Assistência Social

O Centro de referência de Assistência Social - CRAS atua como a principal porta de entrada do Serviço Único de Assistência Social - SUAS, dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. **A gestão do CRAS dentro da estrutura do CEU será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS**, ou seja, não terá relevância nas mensurações das metas. Porém é desejável uma articulação das atividades desenvolvidas no equipamento e conforme determinação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

## 6.5 Eventos Temáticos

Eventos temáticos são encontros, palestras, exposições, workshops, oficinas e feiras, que deverão potencializar a ocupação de todos os espaços já citados. A entidade selecionada deverá desenvolver essas atividades a partir das seguintes temáticas: mundo do trabalho (economia criativa, empreendedorismo e mercado de trabalho), gênero, raça e etnia, juventude, cidadania além de temas transversais que surgem do conjunto da sociedade e território.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

### 7. Metas de Ocupação e de Atendimento

#### 7.1 Proposta Político Pedagógica

A construção do conhecimento pelo sujeito tem por base as abordagens políticas, econômicas, sociais e culturais do espaço onde vive. Essa construção baseia-se no diálogo permanente entre as dimensões: ética, estética e técnica. Nesse sentido desenvolver atividades junto à comunidade requer um olhar cuidadoso para não reduzir as atividades a uma condição de mera transferência de ações.

A metodologia das atividades deve ganhar formas integradoras, relacionais e processuais a fim de humanizar relações e proporcionar atividades que dialogam com as demandas reais do território, integração das ações, flexibilizar tempos e espaços para a construção das atividades cujo eixos temáticos interligam experiências, vivências, linguagens, memória e territorialidade, tecnologia, meio ambiente, cultura, trabalho, identidade, cidadania, juventudes, gênero, raça, etnia, diversidade, periferias.

#### 7.2 Metas de Atendimentos/Atendidos

Compreende a meta de **atendido** o indivíduo matriculado por atividade monitorada e **atendimentos** os serviços usufruídos pelo mesmo, podendo ser contabilizado atividades monitoradas e livres, sendo assim as metas de atendidos deverão considerar a população da área de influência do CEU, a capacidade máxima e qualidade das atividades, logo ficam estabelecidos como metas:

#### Tabela I – Metas de Atendimento/Atendidos

Cumpre-se estabelecer que as metas abaixo estabelecidas foram construídas a partir de um estudo preliminar da capacidade de ocupação das salas e dos espaços de atividades, que considerou as seguintes premissas:

- Limite de ocupação das salas considerando sua área e os tipos de atividade;
- Taxa de ocupação de salas com atividades para cada um dos públicos pré-estabelecidos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

Meta Atendimentos	Meta Atendidos	Meta atingida
8 mil/mês	1.300/mês	80%
96.000 mil/ano		80%

#### 7.2.1 Planilha de Acompanhamento

**Tabela II – A – Metas de Ocupação**

Tipo de Atividades	Meta	Descrição	Meta atingida
<b>Atividades/Oficinas Monitoradas</b> (Crianças e adolescentes)	700/mês (atendidos)	Garantir a ocupação dos espaços do CEU diariamente com atividades monitoradas, tendo em vista as diretrizes da política pública da cultura municipal, bem como a diversidade territorial.	80%
<b>Atividades/Oficinas Monitoradas</b> (Jovens, Adultos e Idosos)	600/mês (atendidos)	Garantir a ocupação dos espaços do CEU diariamente com atividades monitoradas, tendo em vista as diretrizes da política pública da cultura municipal, bem como a diversidade territorial.	80%
<b>Atividades Autônomas/ sem monitoria</b>	Mínimo de 200 horas/ano	Garantir e incentivar a ocupação dos espaços públicos do CEU diariamente com atividades independentes, sem monitoria ou programação oferecida, mas em consonância com as diretrizes da política pública da cultura municipal, bem como a diversidade territorial.	100%
<b>Eventos Culturais</b>	3 anuais	Realização de espetáculos, manifestações artísticas, experiências culturais, concurso, exposições e intervenções artísticas	100%
<b>Eventos Temáticos</b>	3 anuais	Realização de encontros, feiras solidárias, workshops e seminários com temas contextualizados e da atualidade capazes de dialogar com a realidade territorial e do município.	100%
<b>Eventos Esportivos</b>	3 anuais	Realização de atividades, gincanas, jogos	100%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

		cooperados ou competições esportivas com no mínimo 5 diferentes modalidades.	
--	--	--	--

**Tabela II – B – Metas, documentação comprobatória e indicadores**

Meta	Documentação e indicadores		
	Comprovação	Frequência de mensuração	Frequência de demonstração de resultados
Nº de atendidos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ficha de inscrição;</li> <li>- Matrícula;</li> <li>- Prontuário do aluno;</li> <li>- Lista de presença, assinada pelo professor e ratificada pela Entidade parceira, através de assinatura e carimbo do Diretor do respectivo CEU das Artes;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- a demonstração dos resultados deverá ser trimestral, porém a demonstração deverá ser construída de forma a mostrar a evolução dos dados de forma <b>mensal</b>, abrangendo o período de 3 meses, para efeito de avaliação e detalhamento;</li> <li>- independente da frequência escolhida, a demonstração dos resultados, para a Secretaria da Cultura/PMO deverá ser <b>trimestral</b>;</li> </ul>	Trimestral
Nº de matrículas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Material fotográfico;</li> <li>- Material audiovisual;</li> <li>- Cópias digitais de todos os materiais de divulgação e publicidade, distribuído fisicamente (folhetos, cartazes, etc) ou veiculado em redes sociais, com intuito de promoção das atividades/programação;</li> </ul>		Trimestral
Assiduidade dos usuários	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Estimativa de público em atividades livres e/ou não monitoradas.</li> </ul>		Trimestral
Grau de satisfação dos usuários	<p>Pesquisa de satisfação, a ser desenvolvida pela entidade parceira da Secretaria da Cultura/PMO, com objetivo de melhoria e avaliação da prestação do serviço à população e visando plena execução e funcionamento do Programa CEU das Artes, do Ministério da Cultura - MinC nesta Municipalidade. Com isso, tornando a gestão do equipamento mais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- a ser definido pela entidade parceira;</li> </ul>	Trimestral



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

	democrática e transparente.	
--	-----------------------------	--

### 8. Proposta do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho, visa demonstrar como a entidade pretende executar as especificações previstas na **Tabela I, II e III**, bem como todas as orientações deste Termo de Referência.

O Plano de trabalho será composto pelos seguintes itens:

- 1. Dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(is) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;**
- 2. Apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;**
- 3. Identificação do objeto;**
- 4. Público Alvo;**
- 5. Descrição da realidade que será o objeto da parceria;**
- 6. Prazo para execução da objeto da Parceria;**
- 7. Valor global para execução do projeto;**
- 8. Descrição do objetivo geral da parceria;**
- 9. Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;**
- 10. Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;**
  - a. Planilha excel 1.1.1/1.1.2**
- 11. Definição dos Indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;**
  - a. Planilha excel 1.1.3**
- 12. Ações executadas para o alcance dos objetivos da parceria;**
- 13. Prazo para execução das ações e para o cumprimento das metas;**
- 14. Forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;**
  - 14.1 Programação preliminar:**
    - a. Cardápio de atividades:** apresentação de uma lista diversificada de atividades programáticas possíveis de serem desenvolvidas em cada um dos seus espaços. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DA CULTURA

objetivo, o público-alvo, o número de vagas (especificando crianças e adolescentes e público em geral – jovens, adultos e idosos), o espaço onde será realizada, a duração e periodicidade dos encontros e o apontamento se a atividade é continuada ou sequencial (possui módulos I, II, ...);

- b. Grade horária: exposição dos horários propostos para a ocupação dos espaços com atividades programadas semanalmente, demonstrando como dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação e Atendimento por público (crianças, adolescentes e público em geral – adultos e idosos).
- c. Cardápio de eventos: apresentação de um lista diversificada dos eventos possíveis de serem realizados no equipamento, demonstrando com dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação. Especificando a descrição, o objetivo, o tipo de evento (cultural, esportivo ou temático), o público-alvo, o número de vagas (se for o caso), o espaço onde será realizado e a duração do evento.
- d. Fomento às atividades autônomas a ao uso livre: apresentar um plano de Fomento ao Uso e ocupação do Espaço no qual explice uma estratégia estruturada para fortalecer e estimular a organização comunitária, o desenvolvimento de atividades autônomas, o aumento do uso livre, o fortalecimento das instâncias de participação e diálogo com a comunidade (Grupo gestor, por exemplo).

**15. Método de monitoramento e avaliação das metas estabelecidas;**

**16. Estimativa das despesas (recursos humanos, outros serviços - Pessoa Física e Jurídica, material de consumo e material permanente) a serem realizadas incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;**

- a. Planilha excel 1.2.1/1.2.1.1/1.2.2/1.2.3/1.2.4/1.2.5

**17. Identificação e justificativa para pagamento de despesas em espécies, quando for o caso, na forma do § 2º, art. 63 do Decreto;**

**18. Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;**

- a. Planilha excel 1.3

**19. Declaração**

- a. Planilha excel 1.4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**9. Proposta de Recursos Humanos para desenvolvimento do objeto da parceria.**

Tabela IV - Descrição do perfil dos profissionais		
Cargos	Ref. de quantidade	Competência Mínima
<b>1.0 Gestão e Gerenciamento</b>		
<b>1.1 Direção do CEU</b>	1 funcionário	Graduação
<b>1.2 Coordenação Administrativa</b>	1 funcionário	Graduação
<b>1.2.1 Assistente Administrativo</b>	2 funcionários	Ensino Médio
<b>1.3 Coordenação Programática</b>	1 funcionário	Graduação
<b>1.3.1 Assistente de Coordenação</b>	1 funcionário	Ensino Médio
<b>1.4 Coordenação Programática</b>	1 funcionário	Graduação em <b>Educação Física</b> com registro no conselho de classe
<b>1.5 Coordenação Articulação Comunitária</b>	1 funcionário	Graduação
<b>1.5.1 Agente de articulação comunitária</b>	1 funcionário	Ensino Médio
<b>1.6 Bibliotecária</b>	1 funcionário	Graduação em Biblioteconomia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

<b>1.6 Auxiliar de Biblioteca</b>	2 funcionários	Ensino Médio
<b>1.7 Auxiliar de Informática</b>	2 funcionários	Ensino Técnico/Médio
<b>1.8 Agente de produção</b>	2 funcionários	Ensino Técnico/Médio
<b>1.9 Limpeza e conservação</b>	4 funcionários	Ensino Fundamental
<b>2.0 Guarda patrimonial</b>	<u>22</u> <u>vigias presentes</u> <u>24</u> <u>horas</u>	Ensino Médio
<b>2.1 Auxiliar de Manutenção</b>	1 funcionário	Ensino Fundamental
<b>2.2 Repcionista</b>	2 funcionários	Ensino Fundamental

**10. Critérios objetivos de seleção**

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p><b>(A) proposta de Plano de Trabalho deverá conter:</b></p> <p>1) Detalhamento dos resultados que se pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis;</p> <p>2) Detalhamento da forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos;</p> <p>3) Estabelecer prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e</p>	<p>- Grau de pleno atendimento (2,0)  - Grau satisfatório de atendimento (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2

<sup>2</sup> O número de funcionários variará de acordo com o regime de trabalho, favor especificar o número de funcionários proposto pela instituição, assim como o regime de trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

<p>metas propostas;</p> <p>4) Apresentar de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para consecução do objeto proposto.</p>		
<p>(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública voltada à promoção, proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8069/1990., das políticas de esporte e lazer, cultura e prevenção à violência do Programa CEU das Artes, em consonância com diretrizes do Ministério da Cultura – MinC e do Plano Municipal de Cultura (Lei nº 4707/2011), também adequação aos dois primeiros eixos do Plano Municipal Juventude Viva (Lei nº 4.706/2011): 1 – Desconstrução da cultura de Violência; 2 – Transformação de Territórios em Osasco.</p>	<p>- Grau de plena adequação (2,0)  - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
<p>(C) A adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no edital</p>	<p>- Grau de plena adequação (2,0)  - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
<p>(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau de pleno da descrição (2,0)  - Grau satisfatório da descrição (1,0)  - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
<p>(E) Experiência, comprovada por meio de portfólio de realizações, com a gestão de espaços multiuso, com atendimento e execução de atividades, próprios ou de terceiros, públicos ou privados, pertinentes ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)  - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)  - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)</p>	2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DA CULTURA

	A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	
<b>Pontuação máxima Global</b>		<b>10</b>

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B) e conforme estabelecido em Edital.

#### 11. Prazo de execução do Termo de Colaboração

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

Tipo de parceria: **Colaboração**

**Razão social da OSC proponente:**

---



---

Local de atendimento

Unidade	Endereço	Qte de atendidos

**I – Dados cadastrais**

1.1- DADOS DA PROPONENTE		
Nome da OSC:		
CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL Fixo:		
E-MAIL:		
Nº Inscrição no Conselho:		
Identificar o Conselho:		
Vigência:		
Nº Registro no CMDCA: (se for o caso)		
Vigência:		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**1.2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE**

Nome:		
CPF:	RG.:	ORGÃO EXPEDIDOR:
Endereço que reside:		
Bairro:		Cidade:
DDD/TEL – Fixo:		CEL:
E-MAIL:		

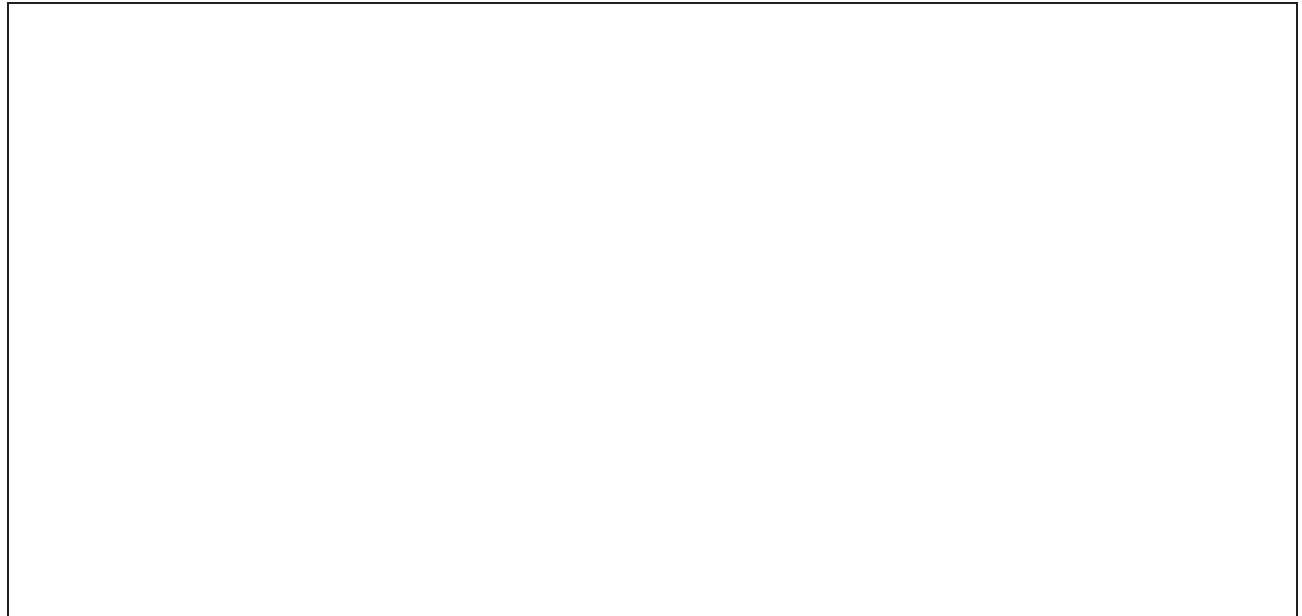
**1.3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE / PROJETO**

Nome:		
CPF:	RG.:	ORGÃO EXPEDIDOR:
Formação:		
Nº registro no Conselho de Classe:		
Endereço que reside:		
Rua:		
Bairro:		CEP:
Cidade:		
DDD/TEL Fixo:		Cel:
E-MAIL:		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**

## II – Apresentação e histórico da OSC contendo breve resumo de sua área de atuação



### III – Objeto da parceria

Pleno gerenciamento do equipamento público e absoluto funcionamento do programa CEU das Artes do MinC, Ministério da Cultura. Integração em um mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.

Promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras, ampliando a oferta de atividades e oficinas culturais nas periferias desta Municipalidade, promover o acesso à arte e cultura, educação, cidadania, esporte, inclusão social, bem como o estímulo ao uso e ocupação dos equipamentos públicos pela comunidade, preferencialmente local, em atividades livres e monitoradas assim como, uma gestão democrática no equipamento público.

## IV – público alvo

O público alvo destaca-se a comunidade em geral, englobando adultos, porém preferencialmente crianças e adolescentes.

<b>Faixa Etária</b>	
Crianças	Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – pessoa menor de 12 (doze) anos.
Adolescente	Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – pessoa com idade compreendida dos 12 (doze) aos 18 (dezoito) anos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**b) Caracterização do público alvo:**

Pessoas em estado de indefensabilidade, índices de violência doméstica, decorrentes do preconceito e da inclusão social nas regiões de alta vulnerabilidade em que foram alocados os CEU DAS ARTES (Yolanda Ap. A. Ribeiro e Primeiro de Maio), especialmente em relação às crianças e mulheres, que constituem marca fragorosa dessa realidade, agravada ainda pelo desemprego, que acentua a baixa autoestima, a reclusão das pessoas e o medo, afastando-as da possibilidade de transformação de seu histórico de vida

**V – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas**

A Proposta de Plano de Trabalho deverá contemplar ações de relevância pública e social direcionadas à promoção da cultura, à prática de esportes, ao lazer e à inclusão social, visando o pleno gerenciamento bem como o funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, em áreas de alta vulnerabilidade social.

**VI – Prazo para execução do objeto da parceria**

<b>Data de Início:</b>	12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
<b>Data de Término:</b>	Findados os 12 (doze) meses, a parceria poderá ser expandida em até 60 (sessenta) meses.

**VII – Valor global para execução do objeto para o exercício de 2018 e o impacto necessário para os demais meses:**

UNIDADE CEU DAS ARTES	VALOR GLOBAL
CEU PRIMEIRO DE MAIO	
CEU YOLANDA AP. AVELINO RIBEIRO:	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

<b>TOTAL</b>
--------------

**VIII – DESCRIÇÃO DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA**

**a) Objetivo Geral:**

Ampliar a oferta de vagas de atividades e oficinas culturais nas periferias desta Municipalidade, promovendo o acesso à educação, cidadania, arte e cultura, assim como, uma gestão democrática no equipamento público, de forma a usar e ocupar os espaços

**IX – Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria em consonância com os objetivos específicos**

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS (OE)</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS (RE)</b>
<b>OE1</b> - Fomento à política pública voltada à promoção, proteção e à defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes (ECA), assim como as políticas de prevenção à violência do Programa CEU das Artes.	<b>RE1</b> - Garantia de direitos humanos às crianças e adolescentes das comunidades; Valorização da vida e desconstrução da cultura da violência.
<b>OE2</b> - Promoção da cidadania, educação e inclusão social através das <b>artes</b> e <b>cultura</b> , nas periferias desta Municipalidade	<b>RE2</b> - Efetuação de medidas socioeducativas culturais para crianças e adolescentes.
<b>OE3</b> - Promoção da cidadania, educação e inclusão social através da prática de esportes, artes marciais, lazer e recreação, nas periferias desta Municipalidade	<b>RE3</b> - Efetuação de medidas socioeducativas esportivas para crianças e adolescentes.
<b>OE4</b> - Execução de políticas públicas afirmativas através de uma administração democrática e do pleno gerenciamento do Programa CEU das Artes.	<b>RE4</b> - Pleno funcionamento do Programa CEU das Artes, do MinC, Ministério da Cultura, na cidade de Osasco



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**

<b>OE5</b> - Estímulo ao uso e ocupação dos equipamentos públicos desta Municipalidade, preferencialmente pelas comunidades onde estão instalados.	<b>RE5</b> - Absoluto aproveitamento da infraestrutura e estrutura predial pública em potencial, para a prestação de serviço a atendimento à população.
--	---

**X – Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (preencher na planilha disponível em Excel vide item 1.1.2 – cronograma de execução das metas)**

**Xi – Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados (preencher na planilha disponível em Excel vide item 1.1.3 mensuração, metas quantitativas)**

**XII - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA**

**XIII – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

<b>Objetivos Específicos (OE)</b>	<b>XII - Ações a serem executadas (A)</b>		<b>XIII - Prazo de execução</b>
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>	
<b>OE1</b> - Fomento à política pública voltada à promoção, proteção e à defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes (ECA), assim como as políticas de prevenção à violência e inclusão digital do Programa CEU das Artes.			
<b>OE2</b> - Promoção da cidadania, educação e inclusão social através das <b>artes e cultura</b> , nas periferias desta Municipalidade			
<b>OE3</b> - Promoção da cidadania, educação e inclusão social através da prática de <b>esportes, artes marciais, lazer e recreação</b> , nas periferias desta Municipalidade			
<b>OE4</b> - Execução de políticas públicas através de uma administração democrática e do pleno gerenciamento do Programa CEU das Artes.			
<b>OE5</b> - Estímulo ao uso e ocupação dos equipamentos públicos desta Municipalidade, preferencialmente pelas comunidades onde estão instalados.			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**XIV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METODOLOGIA A SER APLICADA**

Descrever de forma clara a metodologia para a execução do projeto ou da atividade, abordando os seguintes tópicos:

- ✓ Como serão realizadas as ações?
- ✓ Qual estratégia a ser utilizada para a solução do problema?
- ✓ Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana

**XV – método de monitoramento e avaliação das metas estabelecidas**

**Referência: São os indicadores descritos no item XI**

O que será avaliado?	Como? (Qual o método ou a atividade de monitoramento e avaliação)	Quando/ Periodicidade	Quem participa	Responsável/ Cargo
Os indicadores descritos na Planilha Excel referência XI – item 1.1.3				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**

**XVI – Estimativa das despesas a serem realizadas incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto (preencher na planilha disponível em Excel vide item 1.2.2/1.2.3)**

**XVI – Estimativa das despesas a serem realizadas incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto (preencher na planilha disponível em Excel vide item 1.2.4)**

**XVII – Identificação e justificativa para o pagamento de despesas e espécies, quando for o caso, na forma de § 2º do art. 63 deste decreto**

**XVIII – Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas (preencher na planilha disponível em Excel vide item 1.3)**

**XIV – DECLARAÇÃO (PREENCHER PLANILHA EM EXCEL VIDE 1.4)**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DA CULTURA

**ANEXO** \_\_\_\_\_

### PLANO DE TRABALHO

#### 1.4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.

---

**Local e Data**

---

**Proponente**

Nome do Representante  
Legal da entidade  
proponente

---

#### 1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

---

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

---

**Local e Data**

---

**Concedente**

Nome do Secretário Responsável pelo programa ou  
projeto na Unidade Concedente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA  
 PARCERIA**

<b>Pessoal (Área Pedagógica / Administrativa / Financeira)</b>
Folha de pagamento
Encargos sobre folha
Provisão para Rescisão
Provisão para Férias e encargos
Provisão para 13º e encargos
Vale Transporte
Vale Alimentação
Oficineiros MEI
<b>Consumo</b>
Material de Escritório
Material de Higiene e Limpeza
Material de Manutenção pequenos Reparos
Gás - botijão
Toner/cartuchos
Utensílios
Contas de Consumo (Água, Luz e Telefone)
Internet
Uniformes para Funcionários
<b>Material para atividades programáticas</b>
Uniformes/vestimentas fundamentais para o desenvolvimento da atividade ( <i>ballet</i> e artes marciais)
Outros materiais pertinentes ao desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho
<b>Serviços Terceiros</b>
Assessoria Contábil
Recarga de Extintores
Serviços de Manutenção e Pequenos Reparos
Exame médico periódico
Sistema de Vigilância e Monitoramento
<b>Material Permanente e Construção de Patrimônio</b>
Impressoras
Computadores
Equipamentos som e luz (infraestrutura da sala de espetáculo)
Mobiliário adaptado a faixa etária do público alvo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

ANEXO		PLANO DE TRABALHO	
		1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/METAS	
		1.1.1.	
		1.1.2. Descrição das Metas a serem atingidas	
OBJETIVO ESPECÍFICO	META	Indicadores	Monitoramento (meios de verificação)
OE 01	MQ 1 Ocupação, de no mínimo 80%, das vagas dos cursos disponíveis, até o terceiro mês de parceria preferencialmente		Ficha de inscrição, matrícula, lista de presença assinada pelo professor e ratificada pela organização, fotografia e vídeos, material de divulgação, prontuário dos alunos.
OE 01	MQ 2 Incentivo a ocupação dos espaços para atividades não monitoradas por crianças e adolescentes		
OE 02	MQ 1 No mínimo 1 (uma) atividade de dança; 1 (uma) atividade de teatro e; 1 (uma) atividade de música.		
OE 02	MQ 2 Utilização das salas multiuso ao menos uma vez ao dia com atividades monitoradas		
OE 03	MQ 1 No mínimo 1 (uma) atividade de artes marciais.		
OE 03	MQ 2 Utilização da quadra poliesportiva ao menos uma vez ao dia		
OE 04	MQ 1 Satisfação de, no mínimo, 80% dos pais, alunos e frequentadores dos CEUs das Artes		
OE 04	MQ 2 Atingir máxima efetividade da capacidade instalada de recursos humanos		
OE 05	MQ 1 Ocupação e uso do espaço público pela comunidade em atividades não monitoradas		
OE 05	MQ 2 Ocupação e uso do espaço público pela comunidade em eventos, palestras, feiras e apresentações.		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

1.2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS									
	ANO 1			ANO 2			ANO 3		
	1º Quadri mestre	2º Quadri mestre	3º Quadri mestre	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
<b>1.2.1. Pessoal Celetista</b>									
Cargos / Função	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12
<b>Celetistas</b>									
Soma da remuneração	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Encargos Patronal</b>	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12
INSS CEBAS ( ) ou									
FGTS	8,00%								
PIS	1,00%								
<b>Soma dos Encargos</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Rescisão Pessoal</b>	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	Tota l ano 3 +3
<b>Multa sobre FGTS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>3,00 %</b>
<b>Soma dos Diretos</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Benefícios</b>	<b>Mês 01 a Mês 04</b>	<b>Mês 05 a Mês 08</b>	<b>Mês 09 a Mês 12</b>	<b>Mês 01 a Mês 04</b>	<b>Mês 05 a Mês 08</b>	<b>Mês 09 a Mês 12</b>	<b>Mês 01 a Mês 04</b>	<b>Mês 05 a Mês 08</b>	<b>Mês 09 a Mês 12</b>	<b>Mês 01 a Mês 04</b>	<b>Mês 05 a Mês 08</b>	<b>Mês 09 a Mês 12</b>	<b>Tota l ano 3 +3</b>
Vale Transporte - excesso de 6% Salário													
Cesta Básica													
Soma Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Provisão de 13º Salário</b>	<b>Mês 01 a Mês 04</b>	<b>Mês 05 a Mês 08</b>	<b>Mês 09 a Mês 12</b>	<b>Mês 01 a Mês 04</b>	<b>Mês 05 a Mês 08</b>	<b>Mês 09 a Mês 12</b>	<b>Mês 01 a Mês 04</b>	<b>Mês 05 a Mês 08</b>	<b>Mês 09 a Mês 12</b>	<b>Mês 01 a Mês 04</b>	<b>Mês 05 a Mês 08</b>	<b>Mês 09 a Mês 12</b>	<b>Tota l ano 3 +3</b>
13º Salário - 1/12) ou 0,083333 - Cálculo pelo acumulado													
<b>Encargos sobre 13º Salário</b>													
INSS - de 13º salário 26,50% ( ) CEBAS ( )													
FGTS de 13º salário 8,00%													
PIS de 13º salário 1,00%													
<b>Soma do 13º + encargos</b>	<b>-</b>												

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**

<b>Soma dos Serviços - PF</b>		-		-		-		-		-		-		-		-	
<b>Encargos terceiros</b>																	
INSS 20% PF - dos Indiretos		-		-		-		-		-		-		-		-	
<b>Soma dos Encargos Cota Patronal - P. Física</b>		-		-		-		-		-		-		-		-	
<b>1.2.4. Material de Consumo</b>																	
<b>Descrição detalhada</b>		<b>Mês 01 a Mês 04</b>		<b>Mês 05 a Mês 08</b>		<b>Mês 09 a Mês 12</b>		<b>Mês 01 a Mês 04</b>		<b>Mês 05 a Mês 08</b>		<b>Mês 09 a Mês 12</b>		<b>Mês 01 a Mês 04</b>		<b>Mês 05 a Mês 08</b>	
<b>Soma das Desp. de Consumo</b>		-		-		-		-		-		-		-		-	
<b>TOTAL DAS DESP. DE CUSTEIO</b>		-		-		-		-		-		-		-		-	
<b>1.2.5. Material Permanente aplicados às atividades Fim</b>																	
<b>Descrição detalhada</b>		<b>Mês 01 a Mês 08</b>		<b>Mês 09 a Mês 04</b>		<b>Mês 01 a Mês 04</b>		<b>Mês 05 a Mês 08</b>		<b>Mês 09 a Mês 12</b>		<b>Mês 01 a Mês 04</b>		<b>Mês 05 a Mês 08</b>		<b>Mês 09 a Mês 12</b>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

	<b>04</b>		<b>12</b>	<b>1</b>		<b>12</b>	<b>2</b>		<b>08</b>	<b>12</b>
Material Permanente envolvido Diretamente com Atividades Fim										
<b>Soma Material Permanente - Manutenção das atividades</b>										
<b>Material Permanente Envolvido com a Manutenção das Atividades</b>										
<b>Soma Material Permanente - Manutenção das atividades</b>										
<b>Total Desp. de Capital</b>										
<b>TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO</b>										
R\$										
QTE DE ATENDIDOS										
<b>TOTAL MÊS</b>	<b>0</b>		<b>0</b>			<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>0</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

<b>CONFERÊNCIA</b> ======>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
----------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**1.2.1. QUADRO DE PESSOAL CELETISTA (Detalhamento)**

QTE	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIOS	DATA BASE - REAJUSTE SALARIAL	SALÁRIO EM R\$		
					MÉDIA DE MERCADO	FONTE DE PESQUISA	

**1.2.2/1.2.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS - DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

<b>AÇÃ O</b>	Art. 19 § 1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.
------------------	---

SERVIÇOS	Nome da Empresa ou do prestador de serviço	CNPJ / CPF	Site / e-mail	Data da Cotação	Fone	Unidade de Médida	Qte	Unit	Valor

Preço Médio

-

**Obs.: Esta planilha deverá estar acompanhada das referidas cotações**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

## 1.2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS- DESPESAS DE CONSUMO

**Art. 19 §1º -** Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.

1.2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS- DESPESAS DE CONSUMO											
AÇÕES	Art. 19 §1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.										
	Material	Nome da Empresa cotada	CNPJ	Site / EMAIL	Data da Cotação	Fone	Unidade de Mérida	Qte	Unit.	Valor	Total
							Cx				-
							Cx				-
							Cx				-
							Cx				-
										Preço Médio	-

## 1.2.5. PLANILHA PERMANENTE

## 1.2.5.1 QUANTIDADE - DETALHAMENTO DA BIANCI HA PERMANENTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

		1.2.5.2. PREÇO R\$ - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE												
Vigência:	DESCRICAÇÃO DOS ITENS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	PREÇO UNITÁRIO EM R\$
0	0	0												
0	0													
NOME DA OSC:														
CNPJ:														
ENDEREÇO DA SEDE:														

**1.2.5.3. QUANTIDADES X PREÇO - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE**

		1.2.5.3. QUANTIDADES X PREÇO UNITÁRIO = PREÇO TOTAL POR ITEM												
Vigência:	DESCRICAÇÃO DOS ITENS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL
0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**PLANO DE TRABALHO**

		1.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO											
CONCEDENTE - PREFEITURA FONTE		ANO 1	ANO 2	ANO 3									



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

Descrição	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 3	Total ano 3	Total 1+2+3	Total
1.2.1. Pessoal e Encargos - Celestista				-				-				-	0		
1.2.2. Serviços Terceiros PJ				-				-				-	0		
1.2.3. Serviços Terceiros PF				-				-				-	0		
1.2.4. Material de Consumo				-				-				-	0		
1.3.1. Ordenador - Despesas de Custo:				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
33.50.41															
1.2.5. Equipamentos / Móveis				-				-				-	0		
1.3.2. Ordenador - Permanente: 44.50.41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
<b>TOTAL DOS ORDENADORES</b>				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
33.50.41+44.50.41															
R\$															
<b>QTE DE ATENDIDOS</b>															
<b>TOTAL MÊS</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
<b>CONFERÊNCIA</b>	=====>	=====>	=====>												



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO III– Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32,  
inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 11. 384/2016**

Declaro que a **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo que:

→ é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

→ possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do Art. 33 da Lei Federal Nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho

OU

→ possui tempo mínimo de existência de 5 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do Art. 22 do Decreto Municipal 11.384/2016, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital

→ possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

→ possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do Art. 33 da Lei Federal Nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a **[identificação da OSC]**:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea "g".

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que a **[Identificação da OSC]**:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2 do edital**

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Endereço residencial telefone e email</b>	<b>Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF</b>

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2 do edital**

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, que:

→ nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

→ não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
.....  
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços**

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2018, que a **[identificação da OSC]** dispõe de contrapartida, na forma de **[bens e/ou serviços]**, economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

<b>Identificação do bem e/ou serviço</b>	<b>Valor econômico</b>	<b>Outras informações relevantes</b>

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

## MINUTA PADRÃO

## ANEXO IX A e B – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

## TERMO DE COLABORAÇÃO nº .....

Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, por intermédio da SECRETARIA DE ..... e a (OSC) ..... para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº ....., com sede na Av. Bussocaba nº 300, Vila Campesina, Osasco – SP, por intermédio da SECRETARIA DE ....., neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) de ....., Sr. ...., assessorado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Sr. ...., doravante denominada ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA ou PREFEITURA, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ..../.. e seus anexos - Processo Administrativo nº ....., e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....,), nas Portarias nºs 49/2011 e 95/2014 do Ministério da Cultura - MinC e na Portaria nº 484/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que disciplina a concepção e administração do Centros de Esportes e Artes Unificados- CEUs, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrita fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

**CONSIDERANDO** a importância da implantação de políticas municipais matriciais direcionadas à comunidade osasquense, oferecendo, em caráter inovador, facilitação de acesso a serviços públicos, no local, bem como nas proximidades de sua moradia e arredores, edificando-se, juntamente com as unidades habitacionais, um Equipamento que disponibilizará aos cidadãos em geral atividades de cultura, esportes e lazer;

**CONSIDERANDO** que o CEU xxxxxxxxxxx tem sua edificação, concepção, projeto arquitetônico e denominação inspirada em proposta do Ministério da Cultura –



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

MinC, para os Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs, e contou com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento PAC-II, com repasse para a realização de obras de urbanização **integrada**, visando propiciar ao cidadão, além da moradia, acesso a serviços públicos e a um espaço de convivência comunitária;

**CONSIDERANDO** que a superação da situação de vulnerabilidade social das famílias, inseridas nas áreas de intervenção, não se encerra com a conquista da moradia, sendo necessário promover o direito à cidade *lato sensu* a partir do acesso a direitos sociais, e, para tanto, se objetiva a instalação de um espaço democrático de convivência comunitária denominada **CEU**, na forma de polo onde se observe princípios como a valorização da diversidade, inclusão social, mobilidade, o respeito cidadão e a interação intergeracional;

**CONSIDERANDO** o resultado do **PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** nº **XXX/ xx**, realizado para **SELEÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**, como consta do **Processo Administrativo** nº **XXXXXX/xx**,

**RESOLVEM** pactuar ações coadjuvadas e compromissos recíprocos, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrando o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constituiu objeto do presente instrumento a execução de atividades voltados à finalidades de relevância pública e social, **contemplando ações direcionadas à promoção da cultura, esportes, lazer, inclusão social, ou similares**, visando o pleno gerenciamento, bem como o funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, com práticas esportivas, culturais e de lazer, mediante a celebração de atividade de natureza não continuada, em regime de mútua cooperação com a Municipalidade de Osasco, sendo esta a gestora da política pública e orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas.

**1.2.** Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**a)** por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

**b)** de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

**2.2.** Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Senhor Prefeito.

**2.3.** A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

**3.1.1.** Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

**a)** **Gestor da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

**b)** **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

**3.2.** As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

**a)** **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

**a.1.)** ampliar ou reduzir o valor global;

**a.2.)** prorrogar a vigência do prazo da parceria;

**a.3.)** alterar a destinação dos bens remanescentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**b) Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

**b.1.)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

**b.2.)** ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

**b.3.)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**3.2.1.** Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

**3.2.1.1.** Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

**3.2.2.** A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

**3.2.3.** Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMO.

**3.2.3.1.** Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

**3.3.** Independentemente de anuênci da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

**a)** prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

**b)** indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

**c)** alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA**

**4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA**

**4.1.1.** O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) ..... representará a Secretaria de ....., na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b)** informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c)** comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.)** notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d)** sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e)** formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f)** emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
- g)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i)** verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

**4.1.2.** O Gestor poderá, quando necessário:

- a)** solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b)** elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

**4.1.3.** O(A) servidor(a) público(a) nomeado como **SUPLENTE** do Gestor, Sr.(a) ..... substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

**4.1.4.** Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**4.2. da OSC PARCEIRA:**

**4.2.1.** O(A) Sr.(Sra.) ..... , [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1. da PREFEITURA:**

- a)** publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b)** manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c)** instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d)** custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e)** fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Osasco e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- s)** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t)** exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u)** divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;
- v)** possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção “Convênios, Contratos e Parcerias”.

**5.2. da OSC PARCEIRA:**

- a)** executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
  - a.1.)** zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
  - a.2.)** executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - a.3.)** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
  - a.4.)** manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
- b)** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
  - b.1.)** não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c)** apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- d)** responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

**d.1.)** provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**e)** permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**f)** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

**g)** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

**h)** efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

**h.1.)** manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

**i)** observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;

**j)** Promover o funcionamento do(s) CEUs das 07h00 às 22h00 durante todos os dias da semana (segunda a domingo), respeitando as especificidades de cada um dos espaços, conforme abaixo:

**j.1.)** Acesso livre, durante todo o período de funcionamento, independente de monitoria, em todos os espaços abertos, quais sejam: Quadra Poliesportiva, Pista de Caminhada, Pista de Skate, Playground, Quadra de Areia e Espaço para Exposição;

**j.2)** Acesso livre, durante todo o período de funcionamento, com bibliotecário(a) e/ou pessoa responsável, no espaço da Biblioteca/Telecentro;

**j.3)** Acesso monitorado, com a oferta de atividades diretas pela Entidade, dos espaços do Cineteatro e Salas Multiuso, além de atividades agendadas pela comunidade, mediante marcação antecipada junto à administração da Entidade Parceira, desde que não comprometa as atividades programadas e em conformidade com o que estipular o Grupo Gestor;

**k)** Planejar e desenvolver atividades e eventos nos espaços do CEU;

**k.1)** Realizar ações de mobilização social e aproximação da comunidade com o Equipamento;

**k.2)** Organizar atividades (jogos de basquete, vôlei, handebol, futsal, entre outros) para a quadra poliesportiva, que conta com 420 m<sup>2</sup> de área, além de 2 (duas) arquibancadas.

**k.3)** Promover campeonatos e competições que propiciem o desenvolvimento de protagonistas e potenciais talentos esportivos e apresentem a prática do esporte coletivo como um exercício de convivência e de trabalho em grupo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- k.4)** Promover a realização de práticas esportivas, de forma orientada ou espontânea;
- k.5)** Proporcionar o convívio intergeracional da comunidade mediante a ocupação do espaço público, com ou sem monitoria ou agendamento, disponibilizando o uso dos seguintes locais: quadra poliesportiva, pista de caminhada, pista de skate, playground, quadra de areia e arena de teatro aberta.
- k.6)** Programar atividades monitoradas como caminhadas e corridas na via sinalizada e de mão dupla, a fim de evitar colisões dos usuários.
- k.7)** Programar atividades monitoradas e também contemplar o uso livre da pista de skate, que conta com cinco rampas entre mini *ramps*, corrimão e transições, propiciando a prática de esportes radicais como skate, patins e BMX.
- k.8)** Promover a supervisão e a manutenção do Playground, que conta com brinquedos como gangorra, escorregadores e balanço.
- k.9)** Programar atividades monitoradas e também contemplar o uso livre, mediante agendamento, da Quadra de Areia que conta com suporte para rede de vôlei, futevôlei e traves para prática de futebol.
- k.10)** Organizar, no Espaço Multiuso, a realização de exposição de quadros, painéis, cartazes e outras intervenções artísticas e culturais que promovam a integração da comunidade por meio de atividades.
- k.11)** Organizar, nas salas multiuso, a realização de oficinas culturais de desenho, caricatura e pintura, oficinas de música e oficinas profissionalizantes com enfoque em economia criativa, de eventos temáticos como palestras, encontros, exposições, workshops e feiras, que deverão potencializar a ocupação de todos os espaços, desenvolvendo os seguintes assuntos: economia criativa, empreendedorismo, discussões que abordem questões de gênero, raça, juventude, inclusão social, direito à cidade, mobilidade, interação intergeracional, cidadania e mercado de trabalho.
- k.12.)** Organizar atividades no Cineteatro, destinado a eventos culturais com capacidade para 125 espectadores, com Equipamentos para espetáculos de teatro, música, dança e exibição de filmes, debates e palestras.
- k.13)** Além das exibições de filmes e espetáculos, oferecer vivências que visem à produção coletiva de espetáculos focados na valorização da comunidade local, sobretudo nas crianças e adolescentes da região, oferecendo, entre outras, oficinas de teatro e dança.
- k.14)** Manter em um mesmo espaço físico a biblioteca integrada ao telecentro, realizando programas e ações culturais, formação e qualificação para o mercado de trabalho e inclusão digital, de modo a promover a cidadania em território de alta vulnerabilidade social do Município de Osasco.
- k.15)** O uso da biblioteca deve seguir as diretrizes do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, do Ministério da Cultura, que correspondem à formação e desenvolvimento de acervos e estímulo à leitura com a realização de rodas de conversa e saraus, conforme descritas no site: <http://snbp.culturadigital.br/diretrizes/>, e seu horário de funcionamento deve contemplar o contra fluxo escolar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- I) Contratar e administrar os técnicos e funcionários especializados em artes, lazer e esportes que serão encarregados da concepção programática, da articulação comunitária, da execução dos trabalhos e dos serviços administrativos, arcando com todos os custos.
- m) Realizar a comunicação institucional com o **GESTOR**, **GRUPO GESTOR** e com a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da Prefeitura do Município de Osasco.
- n) Estabelecer um sistema de avaliação de satisfação dos usuários, que deverá ser submetido mensalmente ao **GESTOR**, **GRUPO GESTOR** e à **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da Prefeitura do Município de Osasco, sendo que a média de satisfação das atividades programáticas deverá ser mantida no mínimo de 80%.
- o) Prestar apoio administrativo e funcional ao Grupo Gestor na realização de suas funções.
- p) Adquirir materiais de custeio e manutenção para o funcionamento adequado dos CEUs, inclusive no que concerne à limpeza e asseio.
- q) Controlar e zelar pelo material permanente dos CEUs, acompanhado junto à Secretaria da Administração o procedimento de sua patrimonialização, cujo rol constituirá o **ANEXO I** deste instrumento.
- r) Encaminhar ao **GESTOR** e, eventualmente, a outros setores responsáveis da Municipalidade os pedidos de informação recebidos, no prazo máximo de 03 dias úteis contados da data da solicitação.
- s) Responsabilizar-se, às suas expensas, pela zeladoria e vigilância do prédio 24hs/7 dias, de forma a garantir a integridade da comunidade usuária e dos funcionários em atividade.
- t) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais ou similares, inclusive por aqueles derivados deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** que eventualmente se apresentem quando finda a sua vigência, desonerando, desde já, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** de qualquer ônus ou responsabilidade para com terceiros.

**5.2.1** A **ENTIDADE PARCEIRA** declara estar ciente que todos os espaços podem ser ocupados com atividades regulares monitoradas, atividades livres com monitoria demandada pela comunidade ou, ainda, o uso espontâneo com agendamento, dependendo da disponibilidade dos Equipamentos.

**5.2.2** Informar à **SECRETARIA DA CULTURA** sobre a eventual necessidade de reformas, reparos e/ou melhorias nos espaços dos CEUs;

**5.2.3** Disponibilizar, na agenda dos espaços dos CEUs, a realização de atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme consta no projeto do MinC.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

**5.2.4** A **ENTIDADE PARCEIRA** se compromete a estabelecer estratégias de comunicação e integração com a equipe do **GRUPO GESTOR** e a mantê-lo informado sobre os horários de funcionamento dos espaços do **CEU**.

**5.2.5** As **PARTÍCIPES** acordam que eventuais danos e reparos ordinários no **CEU** serão realizados e custeados pela **ENTIDADE PARCEIRA**, consultado **GESTOR** da parceria, que só autorizará com o aval do Secretário de Cultura..

**5.2.6** A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá reconhecer o espaço destinado ao CRAS, conforme projeto arquitetônico, enquanto um próprio municipal integrado ao CEU, porém independente de sua gestão.

**5.2.7** A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e vestimentas necessários à participação das atividades monitoradas, sendo vedada a obrigação de aquisição por parte dos usuários.

**5.2.8** A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá garantir o uso livre dos espaços abertos sendo vedada a obrigação de uso de equipamentos não fornecidos pelo CEU.

**5.2.9** Comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;

**5.2.10** divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**5.2.11** submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**5.2.12** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**5.2.13** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**5.2.14** responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;

**5.2.15** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DA CULTURA**

**5.2.16** comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

**5.2.17** manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**5.2.18** não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

**5.2.19** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do /Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**6.1.** Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do **GESTOR** da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*.

**6.1.1.** O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

**6.1.1.1.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.1.2.** Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

**6.1.2.1.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**6.1.2.2.** Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

**6.1.2.3.** A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**6.1.2.4.** A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

**6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo **GESTOR** da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**6.2.1.** Referidos relatórios serão submetidos à **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

**6.2.2.** Após a homologação dos relatórios pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

**6.3.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**6.4.** Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.

**6.4.1.** A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

**6.5.** Objetivando atender as regulamentações do Ministério da Cultura, são de competência do **GRUPO GESTOR**:

**a)** das regras de convivência, utilização e reserva dos espaços, a partir da percepção das necessidades da população e das demandas por ela apresentadas, considerada sua viabilidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- b)** ) Promoção de atividades: tendo como direcionamento as metas estabelecidas pelo plano de trabalho e diretrizes da Secretaria da Cultura;
- c)** das regras para o uso livre dos espaços e utilização dos Equipamentos, jogos e materiais esportivos, em conjunto com a **ENTIDADE PARCEIRA**;
- d)** do período de mandato do **GRUPO GESTOR** e do processo de eleição dos novos membros;
- e)** da periodicidade de discussão da programação, em conjunto com a **ENTIDADE PARCEIRA**;
- f)** da periodicidade das reuniões do **GRUPO GESTOR**;
- g)** das estratégias de comunicação e integração do **GRUPO GESTOR** com a equipe de gestão da **ENTIDADE PARCEIRA**;
- h)** da elaboração do planejamento anual do Equipamento, em conjunto com a **ENTIDADE PARCEIRA**;
- i)** da garantia, promoção da apropriação e do reconhecimento do **CEU**, em conjunto com a **ENTIDADE PARCEIRA**, pela comunidade, como um Equipamento público a serviço e a população;
- j)** do estabelecimento de canais de comunicação com a população que possibilitem o recebimento de reclamações, sugestões e o acesso a informação, em conjunto com a **ENTIDADE PARCEIRA**;
- k)** Promover a gestão compartilhada com o envolvimento da comunidade nas atividades do **CEU** com o apoio à Articulação Comunitária, da **ENTIDADE PARCEIRA**, com o apoio na integração de ações propostas para o **CEU** com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal.
- l)** apoiar a divulgação ampla para a comunidade das atividades do **CEU**;
- m)** da proposição de atividades que integrem/incluam os usuários do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), assim como os beneficiários do Bolsa Família, em conjunto com a **ENTIDADE PARCEIRA** e o **GESTOR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao **GESTOR** da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu **objeto foi executado conforme pactuado**, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

**7.1.1.** A análise da execução do objeto consiste na verificação do **cumprimento das metas e dos resultados**, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

**7.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

**7.1.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**7.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**7.2.1.** Até que a **PREFEITURA** possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**7.3.** Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

**a)** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**a.1.)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**a.2.)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**a.3.)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição com documentação pessoal do inscrito, listas de presenças das atividades assinadas pelo responsável da ação monitorada com a devida ratificação pela **OSC PARCEIRA**, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. Os referidos documentos deverão ser entregues em mídias digitais.

**a.4.)** materiais de divulgação utilizado pela **OSC PARCEIRA**; (mídia digital)

**b)** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**b.1.)** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**7.4.** Para fins de análise da prestação de contas, o **GESTOR** deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

- a)** relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

**7.5.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **GESTOR** da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a)** cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b)** cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c)** cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d)** cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e)** extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f)** demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g)** conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h)** relação de bens adquiridos, quando houver;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

**7.5.1.** Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

**7.5.2.** Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

**7.5.3.** Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**7.6.** A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**7.7.** A **OSC PARCERIA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

**7.7.1.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

**7.7.2.** A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

**a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:**

**a.1.)** relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

**a.2.)** relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

**a.3.)** conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

**a.4.)** balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

**a.5.)** demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

**a.6.)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**a.7.)** na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- a.8.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;
- a.10.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.)** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.)** certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- a.14.)** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- a.15.)** demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

**b) de responsabilidade da PREFEITURA:**

- b.1.)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.)** parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
- b.3.)** parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**7.7.2.1.** Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

**7.7.3.** A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a)** as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b)** os efeitos da parceria, referentes:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
- b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**7.7.4.** O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

**7.7.5.** Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**7.7.6.** Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**7.7.6.1.** A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

**7.7.6.2.** Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
  - a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
  - a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a.1.” do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  - b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

**b.2.)** a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

**b.3.)** a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

**7.7.6.3.** As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.7 a 7.7.6.3. deste Termo de Colaboração.

**7.8.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

**7.9.** A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b)** o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c)** os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d)** os resultados das pesquisas de satisfação;
- e)** os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

**7.9.1.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

**7.10.** Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.9. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**7.10.1.** A análise do relatório de que trata o subitem 7.10. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**7.11.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

- a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

**término da vigência da parceria**, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

**b)** o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

**c)** os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**7.11.1.** Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

**7.11.2.** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

**7.12.** A **PREFEITURA** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**7.12.1.** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**7.12.2.** O transcurso do prazo definido no subitem 7.12., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

**a)** não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

**b)** não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**7.12.3.** Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.12., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1., se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.

**7.13.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a)** nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

**7.13.1.** Os débitos de que tratam o subitem 7.13., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**7.14.** O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

**7.15.** A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a)** regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b)** regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c)** irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1.)** omissão no dever de prestar contas;
  - c.2.)** descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - c.3.)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c.4.)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**7.15.1.** Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

**7.16.** A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**7.16.1.** A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

**7.16.2.** A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº11.384/2016, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**7.17.** A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

**7.17.1.** A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.17. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**7.18.** Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DA CULTURA**

**b.2.)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**7.18.1.** Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**7.18.2.** Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

**7.19.** Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**8.1.** Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso (anexo II deste instrumento), conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

**8.2.** As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº ..... à folha ..... do processo administrativo nº ..... , empenho nº ..... datado de ..... .

**8.3.** [Nos casos de Termos de Colaboração com vigência superior a um exercício financeiro, prever cláusula autorizativa de utilização dos eventuais saldos financeiros em exercício subsequente]

**CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

**9.2.** O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

**9.3.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

**a)** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- b)** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c)** pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d)** pagar despesas a título de taxa de administração;
- e)** pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**9.4.** As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Senhor Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

**9.5.** No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a)** a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- a.1.)** quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b)** a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- b.1.)** a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**10.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DA CULTURA**

essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a)** retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c)** no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d)** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

[As demais cláusulas pertinentes aos bens remanescentes, tais como definição de titularidade e procedimentos, deverão ser definidas caso a caso, mantendo coerência com o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº 11.384/2016]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**12.1.1.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**12.1.2.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**12.1.3.** A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

**12.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

**12.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**12.2.** Compete ao Exmo. Senhor Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

**12.3.** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**12.4.** A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

**12.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**12.4.2.** A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

**12.4.3.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

- a)** 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- b)** 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c)** 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**12.4.3.1.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**12.5.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**12.6.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.7.** Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**12.8.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

**12.9.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**12.10.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**12.11.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

## SECRETARIA DA CULTURA

**13.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**13.1.1.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

**13.2.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**13.2.1.** Na devolução de que trata o subitem **14.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

**a)** estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

**b)** registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

**14.1.** A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

**14.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**14.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**14.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

**a)** planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

- b)** comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c)** documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela **PREFEITURA**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- e)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**14.4.** Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

**14.5.** Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 14.3., deverão constar na prestação de contas final.

**14.6.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As parceiras elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por .... (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

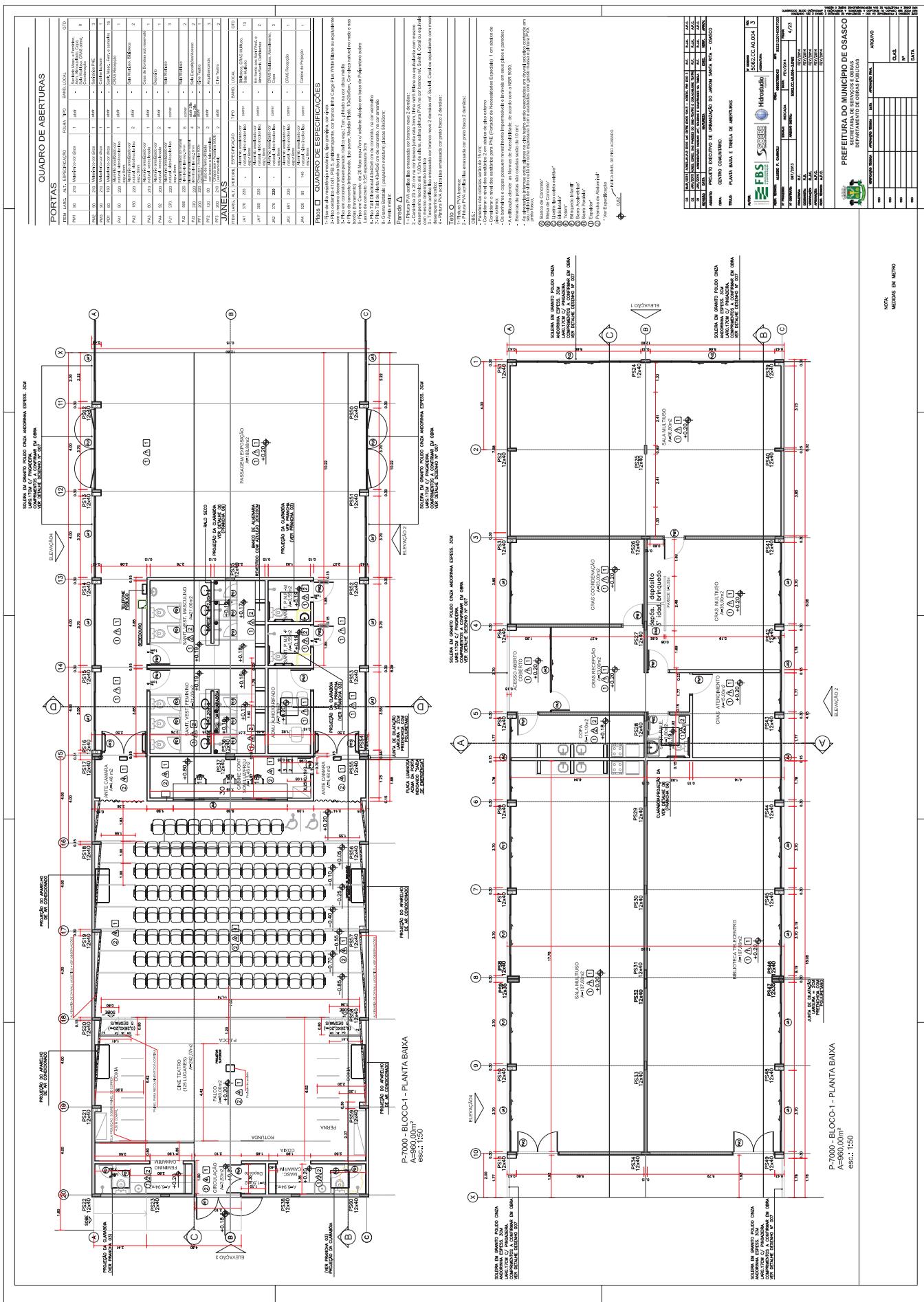
**SECRETARIA DA CULTURA**

Osasco,

Assinaturas de praxe  
Prefeito e Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria

Assinatura Gestor e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

**ANEXO XI - Declaração de conhecimento de infraestrutura do equipamento objeto da parceria.**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a OSC tem pleno conhecimento da infraestrutura do equipamento público objeto da parceria, e que se responsabiliza civil e penalmente, por todos os danos advindos pela não realização da Visita, sugerida no item “h”, do tópico 9.1, do Edital de Chamamento Público nº XXX

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 212, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.768/2016  
3º TRIMESTRE DE 2018

<b>A) RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>		<b>ACUMULADA</b>	
Receitas Próprias		781.557.210,58	
Receitas de Transferências de Impostos da União		51.281.277,36	
Receitas de Transferências de Impostos do Estado		386.250.016,69	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>		<b>1.219.088.504,63</b>	
<b>B) APURAÇÃO DO RESULTADO DE CONTRIBUIÇÃO EM CONFRONTO À RECEITA DO FUNDEB</b>		<b>ACUMULADA</b>	
Valor da Aplicação Mínima Obrigatória (Caput, art. 212 da CF)	25%	304.772.126,16	
(-) Total da Conta Retificadora da Receita do FPM, ICMS, IPI, LEI KANDIR, IPVA E ITR		-86.974.014,91	
<b>(=) VALOR DA APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA COM RECURSOS NÃO VINCULADOS AO FUNDEB</b>		<b>R\$ 217.798.111,25</b>	
Total da Receita Recebida do FUNDEB (Valor do Retorno sem os Rendimentos de Aplicação Financeira)		213.558.721,99	
<b>GANHO LÍQUIDO DO FUNDEB (PLUS)</b>		<b>R\$ 126.584.707,08</b>	
<b>C) RECURSOS ADICIONAIS EXCLUÍDOS OS RECURSOS DO FUNDEB</b>		<b>ACUMULADA</b>	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		698.202,15	
Salário Educação, Convênios e Outros			
Operações de Crédito destinadas à Educação Básica			
<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>		<b>R\$ 698.202,15</b>	
<b>D) DESPESAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>			
<b>Gastos Educação</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
12.122 - Despesas da Administração Geral da Educação Básica	66.083.464,55	56.705.438,77	54.987.999,57
12.306 - Alimentação e Nutrição	48.207.506,46	31.457.178,58	29.117.296,78
12.361 - Despesas do Ensino Fundamental	72.219.042,22	54.705.528,41	50.290.023,60
12.361 - Despesas do Ensino Fundamental- FITO fonte 04.220.00	1.806.789,41	1.799.739,81	1.527.843,95
12.365 - Despesas da Educação Infantil	75.431.507,93	53.619.172,26	47.619.408,94
12.366 - Despesas da Educação de Jovens e Adultos	636.959,62	624.253,31	592.293,31
12.367 - Despesas da Educação Especial	2.005.771,44	1.628.087,36	1.593.287,36
<b>(=) TOTAL DAS DESPESAS DO ENSINO</b>		<b>266.391.041,63</b>	<b>200.539.398,50</b>
(-) Despesas com Rendimentos de Aplicação Financeira (CONTA LDB)			
(-) Despesas com QSE, Convênios e Outros (Inclusive Rendimentos)	48.219.844,16	31.469.516,28	29.129.634,48
(-) Operações de Crédito destinadas à Educação Básica			
<b>(=) TOTAL DAS DESPESAS DO ENSINO C/ RECURSOS PRÓPRIOS</b>		<b>218.171.197,47</b>	<b>169.069.882,22</b>
			<b>156.598.519,03</b>
<b>F) FUNDEB - ART. 60 CAPUT/ADCT/CF</b>			
<b>F.1 ) Recursos do FUNDEB - Remuneração - Prof. Magistério</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
12.361 - Despesas do Ensino Fundamental	83.547.809,58	83.547.809,58	81.864.107,71
12.365 - Despesas da Educação Infantil	99.874.540,30	99.874.540,30	97.732.562,22
12.366 - Despesas da Educação de Jovens e Adultos	1.096.594,56	1.096.594,56	1.080.781,18
12.367 - Despesas da Educação Especial	5.234.078,55	5.234.078,55	5.151.743,07
<b>Total da Despesa c/ Remuneração - Prof. Magistério</b>	<b>189.753.022,99</b>	<b>189.753.022,99</b>	<b>185.829.194,18</b>
<b>Atendimento a Aplic Mínima Obrigatória de 60%</b>	<b>88,56%</b>	<b>88,56%</b>	<b>86,73%</b>
<b>F.2 ) Recursos do FUNDEB - Demais Despesas</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
12.361 - Despesas do Ensino Fundamental	11.763.310,30	11.759.418,24	11.503.809,05
12.365 - Despesas da Educação Infantil	11.564.000,83	11.564.000,83	11.322.745,99
12.366 - Despesas da Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12.367 - Despesas da Educação Especial	14.693,73	14.693,73	14.693,73
<b>Total das Demais Despesas</b>	<b>23.342.004,86</b>	<b>23.338.112,80</b>	<b>22.841.248,77</b>
<b>Observada a Aplicação máxima de 40%</b>	<b>10,89%</b>	<b>10,89%</b>	<b>10,66%</b>
<b>(=) TOTAL GERAL DOS RECURSOS DO FUNDEB APLICADO</b>		<b>213.095.027,85</b>	<b>213.091.135,79</b>
Mínimo obrigatório de 95%		<b>99,46%</b>	<b>99,46%</b>
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Aplic Financeiras do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
<b>(=) TOTAL DESPESAS FUNDEB ELEGÍVEIS NA APIC DO ENSINO</b>		<b>213.095.027,85</b>	<b>213.091.135,79</b>
			<b>208.670.442,95</b>
<b>E) APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>			
	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
Despesas do Ensino Realizadas com Recursos Próprios	218.171.197,47	169.069.882,22	156.598.519,03
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	213.095.027,85	213.091.135,79	208.670.442,95
<b>(=) Total das Despesas Elegíveis na Aplic do Ensino</b>	<b>431.266.225,32</b>	<b>382.161.018,01</b>	<b>365.268.961,98</b>
(-) Parcela Empenhada do Ganhos Líquido (Plus Aplicado)	126.121.012,94	126.117.120,88	121.696.428,04
(-) Demais Despesas não computadas nos 25% (quadro1)	-5.493.212,32	-3.167.652,75	-3.257.086,21
<b>(=) Aplicação Final (Caput, Art. 212 da CF)</b>	<b>R\$ 310.638.424,70</b>	<b>R\$ 259.211.549,88</b>	<b>R\$ 246.829.620,15</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO</b>	<b>25,48%</b>	<b>21,26%</b>	<b>20,25%</b>

José Toste Borges

Rogério Lins Wanderley

Carine D. Simões de Oliveira  
Diretora do Depto de Contabilidade e

## SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 239, inciso III da Lei Complementar nº 139, de 24 de novembro de 2005, os contribuintes abaixo relacionados, ficam **NOTIFICADOS** dos despachos proferidos nos processos administrativos relacionados:

Contribuinte	Inscrição Municipal	Proc. Administrativo	Despacho
JANIZI EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME	N/C	20.206/2016	INDEFERIDO
MARIA GENICLEIDE DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EPP	118.983	24.164/2016	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO GONÇALVES COSTA	N/C	24.486/2016	INDEFERIDO
OTOS MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA	51.082	25.706/2016	INDEFERIDO
ELIO AILTON LIBANO	88.934	26.881/2016	INDEFERIDO
LEONARDO S TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	22.191	27.182/2016	INDEFERIDO
ERIMARK CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	64.160	27.422/2016	INDEFERIDO
OSMAR FRANCISCO PAIS	63.328	25.879/2017	INDEFERIDO

  
Sidney Evangelista de Siqueira  
Diretor do Departamento da Receita

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

**PROCESSOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM DEFERIMENTO PARA  
 INSCRIÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇOS e ATIVIDADES**

<b>NÚMERO</b>	<b>INTERESSADO</b>
33487/2006	VALTER TRIGO VANZO ME
27774/2006	PAULO CESAR SILVA ME
30245/2006	ARF COMERCIO DE BIJOUTERIAS
07401/2007	NOVA ATUAL AUTO MOTO ESCOLA LTD
08857/2007	MOVEIS WALTER BOVERI LTDA ME
22032/2008	EUNICE DE MORAES RAMALHO PET SHOP – ME
24625/2010	SERGIO THADEU MATHIAS OSASCO ME
24246/2010	CJD CORRETORA DE SEGUROS LTDA
14589/2010	RUMO NORTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
13014/2010	JOALHERIA RELOJOARIA NAKAMURA EIRELI EPP
12446/2010	ANA SILVA PEREIRA
12303/2010	ALTEMAR CORREIA MOURA
16730/2010	CAROLINA DE OLIVEIRA BRAZ
19545/2010	SVV SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA (I.M. 93512)
24256/2010	CONVERTRON SERVICE LTDA (I.M. 56324)
24246/2010	CJD CORRETORA DE SEGUROS LTDA
14589/2010	RUMO NORTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
13014/2010	JOALHERIA RELOJOARIA NAKAMURA EIRELI EPP
46280/2011	LAERCIO JOSE DA SILVA
44228/2011	SIDNEY GODENÇO
46165/2011	DEBORA MACHADO DE MORAIS MODAS – ME
29820/2011	BGIMENEZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA –ME
26126/2012	ESPAÇO RAFIMA LTDA – ME
25985/2012	CENTRO EDUCACIONAL DOM HENRIQUE LTDA – ME
29382/2012	RAIMUNDO VIERA DE MORAIS
01145/2013	ELISABETE NUNES SETTE
46165/2011	DEBORA MACHADO DE MORAIS MODAS – ME
29820/2011	BGIMENEZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA –ME
26126/2012	ESPAÇO RAFIMA LTDA – ME
25985/2012	CENTRO EDUCACIONAL DOM HENRIQUE LTDA – ME
01145/2013	ELISABETE NUNES SETTE
11666/2013	GUIMA DIESEL PEÇAS EIRELI-EPP
24956/2013	GENIVALDO R. ALVES TRANSPORTES – ME
24489/2013	ESPAÇO VIVER SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
21816/2013	MANDUCA LUBRIFICANTES EIRELI – ME
13942/2013	D & G CAMA MESA E BANHO LTDA – ME
07529/2013	BDPLAN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
02304/2013	MARCELO FAGUNDES VALERIO – ME
27170/2013	LARISSA LIANE POLIM PROCOPIO – ME
07755/2013	LUIS ROBERTO SCHAPIRO EPP
17631/2013	ALFACOM TELECOM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDAS DE CANAIS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA EPP
21034/2013	IWSERVER INTERNET BANDA LARGA LTDA- EPP
17931/2013	SIMONE MIRANDA MODAS LTDA ME
01215/2013	FINA ENGENHARIA LTDA
01239/2013	LOFT 155 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
09175/2013	OTO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – ME
14372/2013	LAUDICELIA INACIO ALMEIDA – ME
08597/2013	VISUPLA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
09198/2013	GPS CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA
25290/2013	MAGAZINE GLAUCIA LTDA ME
20261/2013	LUCIA DE FATIMA AMARAL CARREIRO- ME
09688/2013	LUCIANA BEATRIZ DA SILVA 49242580
00468/2013	MARIA VIERA DA SILVA LAVANDERIA ME
09242/2013	CASA DA ORAÇÃO PAI BENEDITO
22342/2013	PERSEV ASSESSORIA EMPRESARIAL LIMITADA – ME
31534/2013	OSC IDIOMAS E COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA – ME
01310/2013	MARCELO HAYASHI IKEGAMI – ME



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

24269/2013 RE9 CONTRUTORA LTDA – ME  
24517/2013 WILSON DO NASCIMENTO 20591666839  
01864/2014 HELSON TIOCEN ALVES VIANA – ME  
24661/2013 VANDERLEI LOURENÇO ASSISTENCIA TECNICA  
24820/2013 WANDERLEI DE BRITÓ NASCIMENTO 25019407844  
24527/2013 BS2TI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME  
24290/2013 VITOR HUGO FERRAZ 22839633892  
22765/2013 MARISTELA FERIAN NUNES 17701935886  
24941/2013 CLAUDIA ROBERTA TENCA DIAS 14600314824  
20902/2013 BRUMA-COMERCIO; PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DIESEL PESADA LTDA  
24018/2013 SUELLEN DE OLIVEIRA FRANCO 37979512804  
31002/2013 AGUIA MARMORES E GRANITOS LTDA – ME  
30631/2013 RODINALDO DE MELO LINS 35673323540  
13233/2013 HUANG WEI HONG LTDA – ME  
23356/2013 JAIME JAVIER VARGAS QUISPE – ME  
24951/2013 GISELLE CRISTINA DA SILVA 22561157806  
30592/2013 DOBLINSK MULTIMARCAS – EIRELLI – ME  
09874/2014 SUELENE PAULINO ARAUJO – ME  
23351/2014 MICHELI APARECIDA DE JESUS – ME  
28121/2014 SJP TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI –ME  
01855/2014 DEBORA LOPES DOS SANTOS REIS –TRANSPORTES DE CARGAS–ME  
01857/2014 ANA PAULA L.CAPALBO EDUCACIONAL – ME  
27877/2014 HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
28438/2014 DRY UNIAO SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA – ME  
02030/2014 DONA DANADA COMERCIO DE ROUPAS LTDA –ME  
01830/2014 MARLIANA COMERCIO REPRESENTAÇOES E SERVIÇO EIRELI –ME  
01836/2014 R & K CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
02078/2014 TATIANE FELTRIN CORSI ALUGUEL DE ROUPAS ME  
26185/2015 PAULA CRISTINA DA SILVA SOUZA 13317250895  
12717/2015 FRANCISCO PEDRO DA SILVA – HORTIFRUT-ME  
24957/2015 NB NEGOV ADMINISTRAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS ME  
28414/2015 FABIO DA COSTA CAIRES  
17804/2015 LOG TEN GESTÃO EM LOGISTICA LTDA EPP  
07675/2015 ELIVALDO BORGES MOREIRA 62439901504  
27079/2015 R.F.DE ENTREGAS RAPIDAS –ME  
26510/2015 JOÃO BENJAMIM DE OLIVEIRA NETTO – EPP  
01368/2015 SERWIS LOCACÕES E SERVICOS LTDA – ME  
07881/2015 LOJA DE PRESENTES MAO ZENGFEN EIRELI  
13563/2015 ALESSANDRO ALVES DE ALMEIDA 10550700870  
13157/2015 MIRIAN PUZZI SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO – ME  
05005/2015 SANI – CENTRO DE LINGUAS LTDA – EPP  
22628/2015 TELEFONICA BRASIL S/A  
06977/2015 4 S COMERCIO BLINDAGEM LTDA  
15162/2015 PROMOVEIS MARCENARIA LTDA ME  
26800/2015 EDMILSON FIGUEREDO DE SOUZA MODAS – ME  
15725/2015 FISCAL CONSULTORIA AUDITORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLI  
21251/2015 INVICTUS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA – ME  
30984/2015 FLYTEC SEGURANÇA ELETRONICA – EIRELI – EPP  
16869/2015 SAMUEL DE OLIVEIRA – ME  
05718/2015 DIEGO LOPES MOREIRA 32884601813  
15186/2015 BRUNA OLIVEIRA DA SILVA 36241153838  
08775/2015 MIRIAN FRANCO DE MOURA ARAUJO 09644960890  
13005/2015 COSTA & VAZ TRANSPORTES LTDA – ME  
06384/2015 JOSE ALMEIDA DOS SANTOS 36638307568  
07889/2015 NIVALDO FERREIRA 12568784806  
28968/2015 PATRICIA LEITE DA SILVA – ME  
09710/2015 J.G.FERREIRA TOPOGRAFIA – ME  
09681/2015 FABIO MARCONDES DISCINI – ME  
24464/2015 CENTRO EDUCACIONAL CASTELHANO CORREA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EIRELI – ME  
20574/2015 BANCO DE PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

01881/2015 DANIELA TEBINKA DOS SANTOS – ME  
 07639/2015 WILLIAN LARASCHI ZONTA 37474627825  
 03369/2015 F & M SUCESSO EM SOLUÇÕES COM IDÉIAS PARA PDV SINALIZAÇÃO EVENTOS LTDA – EPP  
 17735/2015 RAFAEL DE OLIVEIRA ALMEIDA 22638267856  
 22728/2015 V.H.M.CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – EPP  
 21804/2015 BRUNO B DOS ANJOS TRANSPORTES – ME  
 24540/2015 LCB - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
 23606/2015 VANCOUVER CORRETORA DE IMOVEIS LTDA EPP  
 31327/2015 ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "MENINOS DA LATA "  
 12156/2016 COMERCIAL DE FERRAGENS KIYODAILTDA ME  
 00558/2016 L.DA CUNHA RODRIGUES REPRESENTAÇÕES – ME  
 00045/2016 THIAGO HENRIQUE ROSAFA 3176327080715  
 01541/2016 NATANAEEL BATISTA DE SOUZA ME  
 17343/2016 ENOQUE FRANCISCO ALVES FERREIRA  
 21499/2016 TECNOLOGIA BANCARIA S.A.  
 19021/2016 WOOD STILO PDV E DISPLAY LTDA – EPP  
 21587/2016 TECNOLOGIA BANCARIA S.A.  
 18338/2016 WELBERT CHARLES OLIVEIRA LEAL 31705791859  
 12383/2016 ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA 37400690310  
 21498/2016 TECNOLOGIA BANCARIA S.A.  
 19594/2016 CAMAY COMERCIO & SERVIÇOS EIRELLI ME  
 20239/2016 SIMTRATECOR SIND.MOT.RAMO TRANSP.CARGAS OSASCO E REGIAO  
 00132/2017 GOMES & GUIMARÃES TURISMO LTDA - ME  
 24349/2017 DONNA DANADA LTDA  
 24175/2017 E-COMMERCE WORLD IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 24842/2017 MARCOS DE CASTRO CAMPOS CONFECÇÕES – ME  
 24044/2017 CF CLIMATIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
 19495/2017 ALESSANDRO RICARDO SANTOS 20504643800  
 25230/2017 ENOS PEREIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 25940/2017 MORIWAY TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – EPP  
 21331/2017 INKMAKER INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL LTDA  
 22307/2017 LOJAS RIACHUELO S/A  
 16089/2017 ISIS BASTOS RIBEIRO 34592233832  
 24715/2017 AUTO MOTO ESCOLA MUNHOZ LTDA ME  
 24178/2017 COMERCIAL CITY CLASS LTDA – ME  
 25179/2017 AUTHENTICH PARTS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME  
 20903/2017 CONDOMINIO HOTEL OSASCO  
 23298/2017 SIMONE GONCALVES CORREA NALON ME  
 24579/2017 DONE SOLUTIONS LTDA –ME  
 23217/2017 PRISCILA RODRIGUES HONORATO 38306949897  
 25719/2017 JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA  
 21262/2017 PROSSOUND ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUTOS EIRELI – ME  
 25480/2017 MONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 25567/2017 SONIA SUELÍ DE LIMA NUNES MARTINS 29097465850  
 25976/2017 LOCAÇÕES OLIVEIRA EIRELI – ME  
 21708/2017 ALPHASERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI –ME  
 21352/2017 R&S SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E CONTABILIDADE LTDA – ME  
 20902/2017 JOMAVI COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES EIRELI – ME  
 17234/2017 DAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E MÃO DE OBRA QUALIFICADA LTDA. – ME  
 25754/2017 CARLOS ANDRE DA SILVA 14381872894  
 25049/2017 SEAD SERVICOS DE EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA EPP  
 21289/2017 DAIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA 34458631802  
 05880/2017 TRANSCAPITAL VIAÇÃO E TURISMO LTDA  
 23888/2017 MAXSHOP COMÉRCIO EIRELI ME  
 26292/2017 DIEGO MARTINS 34482995886  
 26305/2017 RICARDO MUZOLON ALTA COSTURA EIRELI  
 14310/2017 DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO M.P. LTDA – ME  
 03031/2017 SAFIRA FOTOGRAFIA LTDA ME  
 24987/2017 MR3 OPERADOR LOGÍSTICO LTDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

25544/2017	CAMPOS PRESTACAO DE SERVICO DE ESCRITORIO LTDA
07633/2017	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PAPAMIKE
24967/2017	CRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
24876/2017	ALFA DESPACHANTE LTDA – ME
20411/2017	DANILO SILVA BELCHIOR 34417858861
06363/2017	PEREIRA' S DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA –ME
18105/2017	MPRED MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA – ME
22831/2017	CHRISTIANE MOREIRA 33144994855
24152/2017	FELIPE ALBA CUADRADO – ME
15889/2017	SPINBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
13988/2017	N.G. COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA – ME
21046/2017	ARGUS MONTAGENS, COMERCIO E SERVIÇOS DE QUADROS E PAINEIS LTDA
26023/2017	EVANILSON J. F. DA SILVA LAVAGEM AUTOMOTIVA – ME
24165/2017	ROSA BABY DECORAÇÕES ARTESANAIS- EIRELI- EPP
24687/2017	DBQ ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA – ME
18928/2017	REGIANE MARIA SHIGUEKO DO BOMFIM 33787091890
25221/2017	TIM S/A
25220/2017	TIM S/A
25318/2017	BANCO BRADESCO S.A
19317/2017	UNIONLIFE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
22939/2017	GILMAR SANTOS DA SILVA – ME
21734/2017	PRISCILA LILIAN FERREIRA ME
26185/2017	ERICK SOKOLOWSKI 28182360889
25228/2017	LOJAS COUT MODAS LTDA – ME
11674/2017	TH INFORMÁTICA EIRELI – ME
22316/2017	DIN HOLDING LTDA.
22402/2017	KFA PARK ESTACIONAMENTO LTDA – ME
24586/2017	ALAN MIGUEL DOS SANTOS 34727093839
24592/2017	PRIMEL COMERCIO E SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
26152/2017	SIMONE GONCALVES CORREA NALON – EPP
20992/2017	MITRA DIOCESANA DE OSASCO
21395/2017	CENTRO DE IDIOMAS OSASCO EIRELI
07442/2017	OGATA CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
24949/2017	PECUNIA INFORMAÇÃO E COBRANÇA S.A
09393/2017	CONTEM SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI – ME
25030/2017	RED MOTORS CENTRAL DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME
24959/2017	ALEXANDRE AUGUSTO MONTEIRO 29074340806
17349/2017	PEDRO LUIZ DANTAS SPEZZANO COMERCIAL – ME
19616/2017	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
24590/2017	LOCAT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS LTDA ME
25881/2017	R&A COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI-EPP
19988/2017	MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA.
16872/2017	S20 COMÉRCIO DE SANDÁLIAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO - EIRELI – EPP
24893/2017	EDMILSON DOS SANTOS TINTAS – ME
23044/2017	ROSIMEIRE LUZIA GAVA DE VASCONCELOS 11754160883
25184/2017	WIKI4FIT INTELIGENCIA E ENTRETENIMENTO LTDA – ME
06156/2017	MEGA SLEEP COLCHOES EIRELI – ME (BED)
24790/2017	TEMPO PARTICIPAÇÕES LTDA – ME
25096/2017	M.F BEAUTY APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME
11648/2017	HERMINIA PEREIRA QUEIROZ 12567854827
22644/2017	MEDEIROS & MEDEIROS COMERCIO DE VEICULOS E ESTACIONAMENTO EIRELLI – ME
25203/2017	MONICA GARCIA DA FONSECA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO – ME
14980/2017	ORUAM ENGENHARIA EIRELI –ME
16635/2017	EUROLAB ANALISES TECNICAS LTDA
01120/2017	ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
08687/2017	MEGASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E APOIO LTDA – ME
25777/2017	KLEBER LUIS DE BARROS MORIMOTO 21965336884
25768/2017	RT - NASCIMENTO SERVICOS LTDA – ME
25243/2017	MAYARA MIRANDA COUTINHO – ME
25362/2017	CARAVANA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

25623/2017	KLIMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME
26222/2017	LUIZ ALEXANDRE BERNAL CARREON ME
25617/2017	GSP AMBIENTAL EIRELI
26095/2017	JONATHAN SANTOS SILVA 37768977831
25997/2017	T.A DAS VIRGENS REVISTARIA – ME
25098/2017	ORVILLE CORREIA DE TOLEDO JUNIOR – ME
26093/2017	SERCATEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
24464/2017	RAFAEL FERNANDES-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – ME
26227/2017	ELESSANDRA SANTOS DA SILVA 11285841824
24005/2017	PAUL TRANSPORTES EIRELI – ME
25227/2017	GILVANDRO MARTINS DUARTE PRODUCOES ARTISTICAS – EPP
23943/2017	ANTONIO REGIO AURÉLIO DE FRANÇA – EPP
24370/2017	SARIPAN SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM PANIFICAÇÃO EIRELI
26035/2017	EDUARDO ADANALIAN 11353571882
21305/2017	NSR OSASCO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA
23754/2017	MOBILE CASE ACESSÓRIOS PARA CELULAR EIRELI
25175/2017	FERNANDO FLAVIO MONTENEGRO ME
10406/2017	FCF TELEINFORMÁTICA LTDA – ME
20399/2017	AUTO ELETRICO E MECANICA MASSAOKA LTDA – ME
24944/2017	MARCO AURELIO DOS SANTOS BERLEZI ME
24841/2017	FAST SHOP S.A
25978/2017	SONIA SUELMI DE LIMA NUNES MARTINS 29097465850
26080/2017	BORIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
01788/2018	AA&JK GESTÃO EMPRESARIAL E TI LTDA-ME
01792/2018	ANAILZA MENDES PAULINO
01678/2018	JEFFERSON DE SANTANA PEREIRA 31481011898
01765/2018	CLAUDIO DE MELO OLIVEIRA 15603333839
01372/2018	PRISPEOLI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
02213/2018	JAIR BORGES DA SILVA 05810033814
00960/2018	ROGERIO MATHEUS DOS SANTOS ARAUJO 18542005856
00039/2018	PAULA PORTUGAL DE LIRA 15684714838
02921/2018	LUCIENE DA CUNHA 045.406.806-92
00480/2018	VAGNER FERREIRA NUNES
02887/2018	B.C MAZZA – ME
02378/2018	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA 16928317809
02038/2018	THAISA DE ALMEIDA REIS 41121026826
02873/2018	THIAGO FELIPE DE SOUZA 366.837.818-03
00693/2018	ANTOLIM PEREIRA LIMA ME
02828/2018	LUIZ CARLOS LOPES 12796744825
01956/2018	FELIPE HONORATO CARDOSO ALVES 40595448844
01949/2018	ROSANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS 03302321856
01762/2018	RAQUEL PEREIRA VERISSIMO FERREIRA 31579804837
01535/2018	ALINE FERNANDA COSER 37830022810
01945/2018	EMAVEEK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – ME
01710/2018	DAYSE CRISTINA BOGNAR SERRANO 22116049865
01734/2018	ELENILDA JANUARIO DE OLIVEIRA 06139700809
01048/2018	ZURVE INTELIGENCIA ARTIFICIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
00108/2018	MARCO ANTONIO FRAUZOLA – ME
01182/2018	ELIZANDRA PALMA 27674874885
01166/2018	SERGIO COSTA DOS SANTOS 11355262810
01177/2018	ELAINE ROCHA DA SILVA 32800145811
00919/2018	VANESSA PEREIRA DA SILVA 24985455814
00589/2018	METRICA SOLUÇOES EM CONSTRUÇÃO LTDA – ME
00561/2018	FILOMENO DE FATIMO APARECIDO DE OLIVEIRA 03089102811
00451/2018	ERONIDES SOUZA VIEIRA 67773419434
00090/2018	THALITA CAROLINE DA SILVA CHAVES 34021691855
02113/2018	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA 38571526800
00233/2018	FELIPE EDUARDO BAFFI DE MORAES 45387980886
00811/2018	JVC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
00763/2018	ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA 29709262882
00437/2018	SILVANA APARECIDA DOMINGUES 13979298809
01364/2018	LOZANO SANCHES TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI- ME



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

01957/2018 SYSTEM RD TECNOLOGIA – ME  
01263/2018 DAVID ALVES DA SILVA ME  
00689/2018 INOVE EMPREITEIRA, MANUTENÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA  
00554/2018 M.G. SOLUÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP  
02972/2018 HERIKA FIGUEREDO DA SILVA 16806327877  
02988/2018 MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SILVA 57705755300  
03024/2018 JEFFERSON OLIVEIRA DE JESUS 31087885825  
03005/2018 MARIA DAS DORES DE MOURA CONVENIO – ME  
03059/2018 DANILO GOMES DA CRUZ 41070686840  
03097/2018 DANIEL PAULO DE FRANÇA 28150565850  
03114/2018 FERNANDA SILVA ALVES 21609334817  
00260/2018 TG POLI PARTES AUTOMOTIVAS LTDA  
02490/2018 MARIZA MARQUES MACEDO MOURA  
00807/2018 R7 CORRETORA DE SEGUROS E IMOBILIARIA LTDA  
01579/2018 DENIS RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA 33655116870  
01790/2018 ENEAS MARQUES FERREIRA 03818924848  
01622/2018 CLECIO NASCIMENTO DOS SANTOS 93563337500  
02090/2018 BUNDLE – SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA  
00801/2018 THIAGO SILVA DE SOUZA 33496119829  
00796/2018 DANIEL MOURA DA COSTA 29779611860  
00647/2018 MARCIA GOMES DA SILVA 29922639823  
00682/2018 MARCIO ROGERIO CAMPOS  
00336/2018 ADAILTON ROBERTO FARIAS LOPES 20089085850  
01963/2018 EDSON MIELCZAREK JUNIOR 36795634850  
01924/2018 AMANDA BRANDIERI LOPES 4209834860  
02893/2018 ALEXANDRE NUNES PORTELA 14353303821  
02769/2018 K.DAS D. SOUSA LOGÍSTICA  
00438/2018 NORRIS CONSULTORIA EM MARKETING LTDA  
01456/2018 RONALDO DE SOUZA BARBOSA MACIEL 16816257847  
01961/2018 LEONARDO RICARDO DA COSTA 44689182841  
00431/2018 NORLANDO COELHO BARBOSA 15554675808  
00992/2018 SEDLEX ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA  
01030/2018 TRANS OTEMISTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA  
01630/2018 VERONICA CIESLAK FERRARI – ME  
01151/2018 JMJ CURSOS DE INFORMATICA E PROFISSIONALIZANTES LTDA ME  
00718/2018 TRANSLEON CARGAS LTDA – EPP  
00086/2018 MYCONSIG CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA – ME  
00817/2018 ANDRE VIDA ALVES FERREIRA 05403236888  
01934/2018 FELIPE AUGUSTO NAKANO VARGAS 34673795830  
00052/2018 J.C. CARGAS LTDA – ME  
00704/2018 LORENA LORRAYNE SOARES 43688954874  
01835/2018 LUCENIR DOS SANTOS CORREIA 29753664850  
02765/2018 ROBERTO DE FARIA MATOS 27025917877  
01640/2018 ADILSON SANTOS AMORIM 52218287587  
02294/2018 DULCINEIA FATIMA DE OLIVEIRA  
02883/2018 EDVALDO DE OLIVEIRA SANTOS ME  
02545/2018 RENATO FERREIRA DA SILVA 31293459810  
02321/2018 ELIAS JOSE SPERANDIO 29381073821  
02296/2018 WILLIANS JOSE FRUTUOSO JUNIOR 35149428892  
02108/2018 JOSE FERNANDES DA SILVA 11895282829  
00570/2018 EDGAR PEREIRA DOS SANTOS 329.917.368-58  
00780/2018 REDERSON ALVES DE SOUZA 45902546893  
01877/2018 CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS LIMA JUNIOR 41625159803  
00597/2018 LEANDRO DOS SANTOS MAURELLO 30875671837  
01341/2018 MURILO ANTONIO VALLEJOS IBANEZ – EPP  
00816/2018 PATRICIA ELISABETE DE SOUZA 33250002828  
02073/2018 EDUARDO FELIPE DA COSTA BURITI 38883693809  
00185/2018 MILTON APARECIDO DIAS 20074748831  
02876/2018 JASIELLP SERVICO TECNOLOGIA LTDA  
02834/2018 RENAN ALCANTARA 38648758890  
02839/2018 VALDECSON PEREIRA SANTOS 154298938889  
01661/2018 TATIANE DAMIÃO DOS SANTOS 29374438852



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

01659/2018	FLM CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
01948/2018	HIDRAULICA TEIXEIRA MARQUES LTDA ME
01729/2018	ROBSON ROBERTO FERREIRA DE GODOY 12950938809
01992/2018	ONDINA VIEIRA DE ANDRADE 05625949816
01996/2018	BOIANOSCHI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
02163/2018	RICARDO CAETANO MARQUES 14076595882
02188/2018	CLAUDIO OTRANTO SERVIÇOS DE INFORMATICA – ME
00128/2018	LAUDICEIA DA CUNHA VIANA 37353873817
00148/2018	RMORALE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA – ME
02050/2018	FABIANO PANIZZA BENALHA 32308236809
00215/2018	SIDNEI ANTONIO DE MEDEIROS 16932705877
01619/2018	ERICSON RICARDO DE ARAUJO ALVES 28611177886
01604/2018	QUERO MARKETING DIGITAL E INTERNET LTDA – ME
00601/2018	LUKDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA – EPP
00955/2018	DILMA RODRIGUES PEREIRA COSTA 31223612805
00528/2018	ALDEBRAN REPRESENTACAO E SERVIÇOS – EIRELI
00394/2018	MARCOS AURELIO DE MOURA FERRAGENS E FERRAMENTAS – ME
00998/2018	ESMERA PRODUTOS DE BELEZA E BEM ESTAR LTDA
02843/2018	KATIA SOFIA RODRIGUES CARDOSO 28806909860
02660/2018	MANOEL ROBERTO DAS NEVES 98825690800
01408/2018	FRED ANTUNES GUIMARAES 21335143840
01778/2018	KLEBER ALVES FERNANDES QUEIROS 40034485880
00732/2018	NAILTON PEREIRA DE PAIVA 77909526334
02864/2018	TAMIRES CRISTINA AYUSSO 01700970216
02717/2018	O A BRITO CORRETORA DE SEGUROS – ME
00255/2018	FLAVIO JOSE CLEMENTINO LEITE 18554810813
00245/2018	ALEX VIEIRA DO NASCIMENTO 44480802851
01021/2018	LUIZ GUSTAVO COSTA 36974628811
00105/2018	INES BEDUTTI MAINARDES 06137257860
00178/2018	LUCIANO BENAZZI 22058776828
02383/2018	DIORGIDE SOUZA
02865/2018	MARIO LOPES EIRELI1
01708/2018	SIMONE AYUMI MORI 47029368835
00699/2018	NICHOLAS IERISI DE PAULA 34430022852
02430/2018	CARLO9S ANTONIO DE SOUZA 16928705809
02468/2018	ADILSON GARCIA DA SILVA 83008390897
02067/2018	ANDRE OLIVEIRA 22287439846
01046/2018	DIRCE MARIA LISENKO 12923452844
01231/2018	CONCRETO GAGOMIX EIRELI
00119/2018	A.M. PARTICIPAÇOES E PARCERIAS EIRELI – EPP
00188/2018	FELIPE CARLOS SILVA RIBEIRO 33793308847
01780/2018	LUCAS MACHADO DOS REIS- ME
00351/2018	EDUARDO RODRIGUES GUIMARAES 42847975810
00535/2018	JAIRO PEREIRA DA SILVA – ME
01921/2018	ALTA PERFORMANCE PROMOÇÕES LTDA
01491/2018	WILLIAN PITER PEREIRA CAMILO 49419639894
02690/2018	ABNER ARAUJO DE SOUSA TOZZI 43886223892
02438/2018	ROMUALDO RAMOS RUIS 13315939840
01238/2018	FISCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E GESTAO LTDA
01203/2018	VILAS BOAS TECNOLOGIS DA INFORMAÇÃO LTDA – ME
01354/2018	WESLLEY NASCIMENTO CRUZ SANTANA 44819984829
00338/2018	NBSJ INFORMATICA LTDA
00396/2018	EVANDRO CASSIO AVELINO 17753889800
01161/2018	OLAVO DE OLIVEIRA 99115522849
01941/2018	MARIA JOSE FERREIRA ALENCAR 27436676806
00878/2018	LOPES & SCUDELER CORRETORA DE SEGUROS, CONSULTORIA E MULTIRAMOS LTDA ME
01360/2018	ROGE MILLER SOUZA NOVAIS 38863109818
00547/2018	PEDRO HENRIQUE LUCHETTI 43360654897
00922/2018	FERNANDA EDDINO FERNANDES 35728472818
01169/2018	JOELARCANJODE OLIVEIRA 00598642579
00900/2018	SUELI GARCIA CHIARELLI 06668834833



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

00905/2018 JOANA DARC DANTAS FERREIRA DA SILVA 126882  
00912/2018 ALEXANDRE DA SILVA WADA 26245364850  
02022/2018 CINTIA REZENDE PAZ 20514053879  
02025/2018 CARLOS ALBERTO GALDEANO JUNIOR 28374930829  
01201/2018 PAULO FRANCISCO DA SILVA  
01180/2018 MAICO ANTONIO VARGAS DE OLIVEIRA ME  
01269/2018 ISIS URSULA GABRIELE ZANONI JANE DA SILVA 39703334822  
00231/2018 ROBERTO FERREIRA VILLELA 13673063880  
01441/2018 ARIANE DOS SANTOS TOLUSSO FARIA 34213873897  
01714/2018 ROQUE ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME  
01565/2018 CELSO DOS SANTOS BARBOSA 28671299821  
01528/2018 REINALDO TEODORO DE FREITAS 95583475820  
01524/2018 LDS TECNOLOGIA EIRELI  
01891/2018 LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE 09579074780  
01915/2018 RENATO SIDNEI PERICO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
01553/2018 SHIRLEY MENDES DOS SANTOS – ME  
02830/2018 CARLOS ALBERTO VELOZO  
01152/2018 IRV- FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA  
01679/2018 MAYARA SAKOMOTO SILVA 36365186827  
01610/2018 CLEBER CESAR CARVALHO DE CASTRO 41092244115  
01587/2018 BARBARA DUARTE GONÇALVES 32807211801  
00586/2018 MOURA PASSOS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA  
01982/2018 GOUVEIA –CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI  
01350/2018 WELLINGTON EVANGELISTA LAURINDO 35624359837  
00303/2018 ELAINE VIANA DA COSTA MONTEIRO APOIO ADMINISTRATIVO – ME  
00162/2018 LEONILSON SANTOS DA SILVA 42914849842  
01971/2018 LUIZ FERNANDO SANTOS SOUSA 33551882800  
01335/2018 VINICIUS DE SOUZA SILVA 36887727846  
00560/2018 ROSELI BECK SIQUEIRA- REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS – ME  
02780/2018 MATHEUS QUERIOZ DE CARVALHO 47882377848  
00272/2018 EDVALDO APOLONIO SANTOS DE SOUZA 83186956587  
00279/2018 CESAR SOARES TREINAMENTO GERENCIAL – ME  
00287/2018 DOUGLAS DE AQUINO CORREA 32675769894  
00297/2018 FERNANDO ROGERIO 30763964808  
01965/2018 LIDIANI ZANELATO 27943155874  
02674/2018 HERIVELTO CAMARGO 06128163890  
02667/2018 ISAIAS LEAO DA SILVA 26708521814  
02673/2018 JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA 031077644850  
00558/2018 KATIA REGINA CARLOS EPP  
02925/2018 EUCLIDES MILITAO CECILIO 33975857838  
02946/2018 IZA MARCIA NOGUEIRA LIMA 33097382801  
02950/2018 RENATO GAMBA ROMANO 39542942818  
02894/2018 RODRIGO DE FREITAS ALVES 22843880866  
02957/2018 IVONIRA SILVA 54625360382  
02955/2018 JOSE EVANDRO CAMELO 07403436610  
02706/2018 J.J KAIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI  
01041/2018 IMPERCAP INDUSTRIA E COMERCIO DE SAUNAS E HIDROS LTDA – ME  
01347/2018 QUESSIA MARIA DA SILVA GOMES DA COSTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
02761/2018 ELIAS RODRIGUES DA CRUZ 13986776800  
00760/2018 ALEF FELIX DE FARIAS 40137300816  
01225/2018 ISABEL CRISTINA BAPTISTELLA 07911006857  
00659/2018 ANTONIO JOSE DE MORAIS JUNIOR 31759789836  
00666/2018 JOAO BEZERRA DOS SANTOS FILHO 37387010870  
02968/2018 LONGITUDH SERVIÇOS LTDA – ME  
00778/2018 PICCOLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
02854/2018 YOUNITY VICTORINO COMERCIO VESTUARIO E ACESSORIOS E SERVIÇOS DE COSTURA LTDA  
02057/2018 MTE SERVICE ATIVIDADES DE MANUTENCAO EIRELI  
02278/2018 GEORGIA LARIOS DA CONCEIÇÃO 42582541850  
02920/2018 MARILENE GOMES DE VASCONCELOS FLORES 20508446899  
01027/2018 USINA DO CELULAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME  
02790/2018 GLAUBER ALCANTARA CORREA 22239422882



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

02620/2018	JORGE DOS SANTOS SILVA 43153784884
02532/2018	FABIO DOUGLAS DE CARVALHO 33606770804
02543/2018	WILLIAN GREGORIO 20101487894
02627/2018	RODOLFO MEDEIROS ANDRADE 42614524808
02662/2018	CARLOS EDUARDO DE PAIVA 36327260861
02429/2018	EASYTICKET EIRELI – EPP
03080/2018	ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME
00107/2018	KELLDMAR COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA – ME
00372/2018	THAINAN PEREIRA NOVAIS 36589258848
01833/2018	JAQUELINE ALVES 40094039852
01944/2018	ALEXSANDRO ALTES CRUZ - ME
01155/2018	SINGULAR SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA –ME
01258/2018	RAFAEL CAVALHEIRO PINTO 37007336825
02197/2018	RA RETIFICA DE MOTORES LTDA – ME
02202/2018	LUCINEUDO BEZERRA DE SOUZA –ME
00022/2018	MECMAR - OFICINA MECANICA, TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS
EIRELI – EPP	
01171/2018	AUTHENTICH PARTS COMERCIO DE AUTOS PEÇAS LTDA – ME
01951/2018	ANGELA MARIA DOS SANTOS 33975912871
01304/2018	ELVIS DOS SANTOS SILVA 39269719839
01321/2018	CARLOS EDUARDO NOGUEIRA 27788311855
02906/2018	PAULA MOTTA GOMES DA SILVA 34353821806
01698/2018	ALICE SANTOS MENDONÇA 05578888836
02360/2018	LOTECSIS LOPES TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME
02494/2018	MARCIA JOSE DE OLIVEIRA 11772103802
01668/2018	MARIA DOS PRAZERES PUGLIESI DE CERQUEIRA OLIVEIRA 64766314468
02283/2018	FABIO RAMOS DA SILVA 82838003704
00440/2018	FERREIRA ARAGONI COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA ME
01229/2018	JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA LOURENÇO 28094823810
02109/2018	CELSO MIRANDA LEAL 25208671832
02116/2018	YHWH NICCIY SUCCESSFUL EVENTOS, VIAGENS & STANDS LTDA – ME
02135/2018	KAIZEN TRAINNING EIRELI – ME
02138/2018	ROSEMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA 14350957820
02161/2018	MARLEI ALVES DAMASCENO OTRANTO 10105599824
02528/2018	CRISTIANE MISSIAS LINO 22576532896
03073/2018	OXIOSASCO COMERCIAL DE GASES E SOLDAS LTDA
01984/2018	ENIERRE MARCENARIA LTDA – ME
01739/2018	PERSONAL AUTO FIX LTDA
02590/2018	ALPHA ETANOL INTERMEDIAÇÕES LTDA
02263/2018	PAULO HENRIQUE DA SILVA FREIRE 39551036840
01363/2018	MJS - ENGENHARIA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIALIS LTDA – ME
01925/2018	ZAPP ZAPP - COMÉRCIO DE ROUPAS, ACESSÓRIOS E CALÇADOS EIRELI – EPP
02518/2018	MAZAL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI
01257/2018	MARIA LUCIMAR DA SILVA ALENCAR ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO – EPP
00685/2018	BETEX COMERCIO DE TECIDOS EIRELI ME
00933/2018	NATALIA FRANCISCA FRAZÃO 34550138807
00563/2018	CLEIDSON DA SILVA LIMA 27246577807
00116/2018	FABIO RIZZATELO CELANTE 41318336899
00130/2018	VICTOR DE PAULA TAVARES 35999240824
01157/2018	GENIVALDO MARTINS DOS SANTOS 02870455607
01164/2018	SHEILLA APARECIDA QUIRINO DE SOUZA 34788465876
01167/2018	CLAUDIO ROSENDO DE SOUZA 11365474879
01999/2018	RAFAEL ELZERES MENDES MORAES 34848243874
01367/2018	GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO 43020438810
00050/2018	VALTERLANDO CARLOS BEZERRA 71907939415
00339/2018	MAYARA ALVES GOMES 11360207643
00174/2018	SILVIO AARAO DE MELO 28057576880
00246/2018	SHEILA CANDIDA NASCIMENTO DE LIMA – ME
00359/2018	RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
01648/2018	GERSON APARECIDO DO NASCIMENTO 40500353832
02567/2018	RAFAEL HONORIO 39758620843
02638/2018	DIEGO DOS SANTOS ARAUJO 22900606829



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

02628/2018 ANDREZA DE SOUZA SILVA 07276902307  
02581/2018 RF PRODUÇÕES E FOTOARQUIVO S/C LTDA – ME  
02576/2018 CLAUDIO FRANCA DOS SANTOS 20585068801  
02704/2018 JOSE EDSON SOUSA – ME  
01624/2018 TATIANE LIMA DUARTE ALVES 29340465830  
02881/2018 GLEISSON DE JESUS LIMA 35692258870  
02730/2018 HEDERSON ABILIO ALVES 16102685806  
02332/2018 MAYARA BIANCA RIBEIRO DO VALLE 41316515800  
01990/2018 KELMA BAIA 14722088896  
02819/2018 LENILSON DOS SANTOS SILVA 03637428407  
02048/2018 VIP TOUR VIAGENS LTDA –ME  
00808/2018 ICCON TI TELECOM INFORMATICA EIRELI – ME  
00115/2018 S M A B - ATELIER COMERCIO E ALUGUEL DE ROUPAS LTDA – ME  
00484/2018 V.R.GRZYWACZ COMERCIO DE ROUPAS EIRELI – EPP  
02971/2018 JOSE APARECIDO ALVES 26738902891  
02737/2018 RAPHAEL VIKTOR GOMES DA COSTA 49852598880  
02441/2018 ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS 11370961871  
02432/2018 MANDALA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL EIRELI  
02422/2018 FERNANDA FAGUNDES OLIVEIRA 31361354828  
02465/2018 RVT MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA- ME  
02460/2018 CALCIAMENTUM COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI - EPP  
02549/2018 ROBERTO GUILHERME DE ANDRADE 52591174849  
02467/2018 VAGNER LAURINDO BORGES 22826579851  
02552/2018 SMART SOLUTION MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA EIRELI  
02566/2018 ARTHUR SANT'ANA RAMALHO  
00385/2018 VINICIUS HEBLING CARREIRA 40878029818  
00877/2018 KENKO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELLI ME  
00449/2018 ALEXANDRE CIPRIANO DOS SANTOS 14607593893  
00485/2018 LEONARDO ABRANTES VITAL DE LIMA 35247876814  
00921/2018 SIMONE MARIA DE MELO 21687906807  
00931/2018 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA 29840801813  
00373/2018 PEDRO LIMA EVENTOS EIRELI – ME  
01919/2018 LUZIA HIROKO MORI 02987726805  
01701/2018 ANDRESSA FERNANDA DE JESUS SILVA 39626550856  
02695/2018 HIGOR ROMILDO VALENTINI 44360700857  
02808/2018 VALERIA DE ANDRADE NOGUEIRA MENTA DE CARVALHO 08942461867  
00715/2015 ANTONIO MARCONDES 81657064891  
01449/2018 ROBERTO APARECIDO DA SILVA 07942392856  
01511/2018 CLAUDIONOR NUNES SOARES 22788374860  
01485/2018 FELIPE R BONI -ME  
02815/2018 FERNANDO RODRIGUES MAXIMO 21989430856  
01592/2018 ALEX ALVES DE FREITAS 17664951844  
01486/2018 CHERBELUKA - ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA  
00300/2018 LUCAS FINETTI SILVERIO 47832267844  
00333/2018 TIAGO COSTA MIRANDA 44308761859  
02019/2018 MARCOS HIROMI OTSUBO  
00726/2018 VITOR BORGHI BARROS - ME  
00605/2018 FRANCLEI DA ROCHA LOURENÇO 22765987866  
00762/2018 FELIPE BROCHIERI AMARAL DA SILVA 32391322810  
00729/2018 EDVALDO SOUZA ALMEIDA JUNIOR ME  
00531/2018 MINEIROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME  
00739/2018 CAROLINA GONÇALVES ARAUJO 42452608823  
00771/2018 G.L ALVES & M. LIMA REPRESENTAÇÕES LTDA – ME  
00617/2018 JOAO CARLOS FERREIRA 39040798168  
00764/2018 WILSON TENANI BARBOSA JUNIOR 40051559870  
00653/2018 EVELISE BERNARDI SANTANA DA SILVA 31797979833  
00909/2018 JANE APARECIDA TEIXEIRA LIMA 07914996858  
00268/2018 IEDA BEZERRA DE LIMA 27842601860  
00292/2018 POTENZA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIALIS EIRELI – ME  
00722/2018 RICARDO MAGALHÃES 34267987866  
01448/2018 EDINEIA FERREIRA COSTA 22991022809  
01402/2018 KATIA HELENA BARRETO 17700998833



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

00545/2018 GABRIELE GOMES DA SILVA 33852202892  
01404/2018 FRANCISCO DE JESUS ASSIS SERVIÇOS – ME  
01271/2018 FRANCISCO MARIVALDO DE OLIVEIRA 84670126849  
00686/2018 ELLEN ANSELMO DE ALMEIDA 28582214804  
02654/2018 ANDREA PIRES GROFF 11285650808  
01220/2018 RITA DE CASSIA SOUZA  
01904/2018 EDSON BARBOSA FERREIRA 28581887856  
01895/2018 THAIS MENDES BERNARDES 22968142801  
01905/2018 VALTER RODRIGUES DE SOUZA 20103056807  
01475/2018 DIOGO NUNES DE ALMEIDA 36398678826  
01298/2018 AGNALDO ALVES DOS SANTOS 75594226400  
01914/2018 GABRIELA MOREIRA  
02486/2018 TUPI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME  
01687/2018 RITA DE CASSIA OLIVEIRA ANANIAS  
01478/2018 ELOA CARVALHO SOUZA 22579218874  
01255/2018 AILTON BRITO COSTA - CURSOS PREPARATÓRIOS  
01228/2018 DEX PROVEDOR - SERVICOS DE INTERNET LTDA  
01215/2018 EDSON FERNANDES DE QUEIROZ 28765355806  
01224/2018 STILO TECH SERVIÇOS E INFORMATICA EIRELI  
02470/2018 VALTER MANOEL DA SILVA 25444776871  
01693/2018 MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO DA SILVA 80138667349  
01439/2018 MICHEL FERNANDES DE CASTRO 30363066845  
02327/2018 VALDINEI JOSE DO VALLE 37269018847  
02359/2018 SANDRA FABRI VIEIRA 82850909815  
02365/2018 EDMAR LUIS PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR 33816953808  
00321/2018 MARCELA CUNHA SOUZA 37256951809  
00399/2018 FABIANA DE CASSIA SALES ALVES 28523472886  
00698/2018 WILLIANS DA SILVA 33550161875  
00823/2018 HENRIQUE FARIA GALVÃO 432.373.378-03  
00127/2018 ERINALDO INACIO DA SILVA 31339251809  
02405/2018 CAMILA ZOGBI NOGUEIRA 36647391835  
02031/2018 J.B DE FARIA NOGUEIRA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME  
02020/2018 MARCELO EDUARDO ALCANTARA LOPES ME  
02021/2018 PAULO GOMES MIGUEL 17108192861  
00311/2018 LEANDRO SALVADOR SARAIVA 30926080890  
01163/2018 RICARDO AUGUSTO DA SILVA 25812193860  
01162/2018 THIAGO CERQUEIRA DE JESUS 40655526803  
00515/2018 ADILSON FERREIRA DA SILVA 14357809819  
02380/2018 MARIA JOSE MONTEIRO FERREIRA 37694715804  
02381/2018 BRUNO VARGAS JOAQUIM - APOIO ADMINISTRATIVO  
02130/2018 ERICK HENRIQUE BAPTISTA DA SILVA  
01711/2018 PATRICIA FERREIRA DAS NEVES  
01515/2018 JOSE PEREIRA LUNA ASSESSORIA CONTABIL  
01546/2018 NATHALIA OLIVEIRA E SILVA – ME  
01543/2018 MIGUEL PRACIDELLI NETO 09661609837  
01210/2018 ALDEMAR BARBOSA 04785756888  
01761/2018 CESAR MASAHIKO HARATA 38000883805  
01795/2018 VALDIR MORAIS DA SILVA 94412146804  
01204/2018 PAULO ALVES CORDEIRO 21628377810  
00407/2018 M. S. ALVES - CORRETOR DE SEGUROS – ME  
00455/2018 ROBSON AUGUSTO RODRIGUES – ME  
00312/2018 PEREZ SALGUEIRO SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI – ME  
00319/2018 POTL SERVIÇOS MEDICOS LTDA – EPP  
00236/2018 CRIPTO VENDAS ONLINE EIRELI  
00258/2018 GUSTAVO DARE FERREIRA - ME  
00954/2018 JOSE RICARDO MACHADO LACERDA 08942527809  
00956/2018 CHIZZOLINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
00943/2018 ARIMATEIA CAMPELO BORGES 27824045803  
01387/2018 ALLISON ROSSATI QUINTELA –ME  
01391/2018 SANDRA COSTA DOS SANTOS LIMA 17682548851  
01429/2018 PERUIBE BEER LTDA – ME  
01410/2018 LUIS RONALDO EVANGELISTA GOMES 43675847802



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**

02200/2018 DASSAEV SANTOS DUARTE 41788238842  
02196/2018 JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS 39979501804  
02193/2018 E F DE TOLEDO SERVIÇOS DE INFORMATICA  
02192/2018 EDIVINO BOVETO JUNIOR 39811279861  
01976/2018 SULENI RIBEIRO DE SOUZA 25187549898  
02959/2018 ALEX ZARDINI FERNANDES - ME

**DEFERIDO A ABERTURA DE PONTO DE FEIRA**

**PROCESSO INTERESSADO**

15065/2018 ROSINEIDE RIBEIRO CESAR DE OLIVEIRA (I.M. 29543)

**DEFERIDO O REMANEJAMENTO DE PONTO DE FEIRA**

**PROCESSO INTERESSADO**

03812/2016 FLÁVIA RODRIGUES MELO (I.M. 29979)  
09261/2018 ROSINEIDE RIBEIRO CESAR DE OLIVEIRA (I.M. 29543)

**DEFERIDO A TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE FEIRANTE**

**PROCESSO INTERESSADO**

06159/2018 ALESSANDRO SULIVAM DA SILVA (I.M. 29974)  
08644/2018 CLEONICE COSTA DOS SANTOS (I.M. 30128)  
09776/2018 SÔNIA MARIA JUVENCIO (I.M. 29801)

**INDEFERIDO A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE**

**PROCESSO INTERESSADO**

05386/2018 JOÃO PEREIRA MASCARENHAS FILHO

**DEFERIDO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO BOX NO MERCADO TAKESHI IKE**

**PROCESSO INTERESSADO**

17147/2016 RAFAEL BARONE NETO (I.M. 14470)

**DEFERIDO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA LICENÇA DE AMBULANTE**

**PROCESSO INTERESSADO**

13151/2016 SANDRA SILVA FRACASSO DE SOUZA (I.M. 83770)

**DEFERIDO A TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DA BANCA DE JORNAL E REVISTAS**

**PROCESSO INTERESSADO**

17933/2018 ROGERIO NASCIMENTO OLIVEIRA (I.M. 34411)

Osasco, 29 de Outubro de 2018.

**Hamilton Garcia Sant'Anna Filho**

Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento.

## SECRETARIA DE GOVERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Rua Salem Bechara, 407 - Centro Osasco - CEP: 06018-180  
Telefone 3682-6670 e-mail: mulhereigualdaderacial@osasco.sp.gov.br

## Reunião Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada vinte de julho, do ano de dois mil e dezoito (20/07/2018), nas dependências da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, Pessoas com Deficiência, Igualdade Racial e Diversidade Sexual, sito a Rua Salem Bechara, 407 - Centro - Osasco - SP, às dezessete horas e vinte minutos (17h20) a 1<sup>a</sup> chamada, 2<sup>a</sup>. Iniciando às dezessete horas e trinta minutos (17h30), estando presentes os Conselheiros (a) da Sociedade civil-Titulares: Bruno Vicente Pimentel; Inês Aparecida Balbino; Luiz Oliveira Baraúna, Roberto Neiva Ferreira; Valquíria Alves Santos, Vera Lúcia Lopes. Representantes do governo municipal-Titulares: Paulete Aparecida da Silva; Alexandra Pontieri; Monica Bonfim Mwmakamba, Suplente: Cibele Oliveira Fonseca. Pauta do dia: 1. Comissões de trabalho, 2. Semana dos Povos Tradicionais (04, 05 e 10/07), 3. Mulher Negra Latina Americana e Caribenha (25/07), 4. Demandas prioritárias, 5. Criação do Conselho Negro, 6. SINAPIR, 7. IV CONAPIR. Iniciou-se a reunião às dezessete horas e trinta e cinco minutos (17h35) com a leitura da Ata a qual foi aprovada sem ressalva . 1. Ponto de pauta - Comissões: A Comissão de Educação se reuniu dia vinte e um de maio do corrente ano (21/05/2018), com a presença da Alexandra Pontieri, Alzira Lobato Borges e Vera Lúcia Lopes, a comissão relata que vai construir uma proposta de selecionar textos para serem enviados via e-mail e também apresentar sempre algo nas reuniões, rever as demandas que foram entregues para a ex- secretaria da educação marcando uma agenda com o novo secretário, falou-se da Lei de autoria da deputada Leci Brandão sobre a exigência do quesito cor em todos os formulários, essa exigência vai ter que oferecer capacitação para que esses formulários sejam preenchidos com rigor e ética , sabendo que as politicas publicas serão direcionadas para atender as especificidades de acordo com o publico de cada território. É urgente a necessidade de um plano de ação para garantir esse preenchimento. A comissão relata informações adquiridas sobre como ocorrem esses preenchimentos contrario com as normativas, porém após a Lei assinada o COMPIR precisará planejar ações para monitorar o processo. A Comissão da Saúde também se reuniu dia vinte e quatro de maio, estando presentes as Conselheiras Alexandra Pontieri, Cibele Oliveira Fonseca e Monica Aurélia Bomfim Mwmakamba, comissão afirma que se reunirá com o Conselho de Saúde e com a Secretaria da Saúde para levantar os dados do Senso do IBGE, verificando os dados da mortalidade da População Negra . A Conselheira Monica fala sobre a Lei para a saúde, o COMPIR deve buscar aproximação com o Conselho Municipal da Saúde e sugerir que esta lei seja ponto de pauta para outra Conferencia, o conselheiro Roberto afirma que se é Lei tem uma sessão de como fazê-la se efetivar caso contrario seremos passíveis de sansão. Para isso afirma a conselheira Alexandra, teremos que ter formação continua. Monica explica que ao se juntar na coleta dos dados preenchidos com pretos e pardos esta adição final (IBGE) prejudica aqueles que se declararam pretos. O conselheiro Baraúna diz que após a promulgação da Lei 10.639 de 03/01/2013, o quesito cor começa a ser trabalhado para garantir politicas voltadas para a População Negra. O presidente Bruno informa que a Comissão da Juventude ainda não se reuniu. A conselheira Valquíria inicia a sua fala questionando a urgência que voltemos a cobrar as demandas listadas e entregues para o legislativo e secretarias de governo. 2. Ponto de pauta – Semana dos Povos Tradicionais (04, 05 e 10/07), Bruno passa para o Pleno presente os informes da 1<sup>a</sup> reunião da Semana dos povos tradicionais e convida o COMPIR para a 2<sup>a</sup> reunião dia vinte e seis de julho às dezessete e trinta ( 26/07, às 17h30), 3. Ponto de pauta: Mulher Negra Latina Americana e Caribenha (25/07) na Coordenadoria, ressaltando a importância do COMPIR na Semana que esta sendo organizada. Sobre a Ação do vinte e cinco de julho(25/07), Segunda a conselheira Valquíria a construção vai ser a partir do público que queremos ter presente, Baraúna lembra das ações de dois mil e dezessete(2017), quando tivemos ações nos dois Céus das Artes, sugere que repitamos a ação, e também no Centro de Formação dos Professores. Aproveitamos para avaliar o que foi realizado e o que pode ser repetido. Preocupação de todos sobre como será feita a divulgação ? Muitas sugestões, Vera: ter ações contínuas nos Céus sobre a temática, Alzira que passemos um filme, o qual ela se propõe a providenciar. Bruno: Sessão temática na Câmara do Legislativo, Paulete propõe Ação contínua sobre a temática na casa da Cultura do Portal I. 4. Demandas prioritárias: Mais uma vez o pleno presente sente a necessidade do empoderamento de todos do teor do |Estatuto e do Regimento do COMPIR, Roberto sugere o envio por e-mail com leitura previa trazendo as dúvidas para a reunião, Alzira sugere a leitura de trechos dos documentos citados, Vera explica: para se fazer a leitura desses documentos deve-se agendar uma reunião extraordinária para leitura e possíveis alterações. Caso o pleno reunido em sua maioria vote sim por alterações o mesmo será encaminhado para avaliação no departamento jurídico municipal, após ali aprovado deverá sair no IOMO para ganhar validade as alterações. Isso não deve ser feito em reunião que tenha outra pauta, lembrando que será necessário garantir a maioria dos Conselheiros para votar. 5. Ponto de pauta: Criação do Conselho Negro: pouco se disse sobre esse ponto. 6. Ponto de pauta: SINAPIR: sobre a adesão ao SENAPIR, Bruno explica que a partir da adesão o Conselho terá benefícios principalmente financeiro, para isso a Coordenadoria precisa organizar uma listagem de documentos que ele passara para Alexandra, também da necessidade de construir um material com uma síntese dos objetivos do COMPIR. 7. Ponto de pauta : IV CONAPIR : buscar agendar uma roda de conversa com todos os delegados/as, para efetivar os compromissos tirados na IV Conferencia. Após os informes, às dezenove horas e trinta minutos (19h30), é dada por encerrada a reunião com o compromisso de presença na reunião extraordinária, às dezesseis horas(16h) do dia vinte e seis do corrente mês (26/06), tendo como pauta a Construção da Ação de vinte e cinco de julho(25/07), ponto 3 desta reunião. Fica aqui lavrada esta ata que será assinada por mim Vera Lúcia Lopes, secretária geral, e pelo sr. presidente Bruno Vicente Pimentel, em lista anexa segue a assinatura de todos/as conselheiros/as presentes \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Rua Salem Bechara, 407 - Centro Osasco - CEP: 06018-180  
Telefone 3682-6670 e-mail: mulhereigualdaderacial@osasco.sp.gov.br

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada no dia vinte e seis de junho, do ano de dois mil e dezoito (26/06/2018), nas dependências da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, Pessoas com Deficiência, Igualdade Racial e Diversidade Sexual, sito a Rua Salem Bechara, 407 - Centro – Osasco - SP, às dezessete horas e quinze minutos (17h15) a 1ª chamada, iniciando às dezessete horas e trinta e cinco minutos (17h35), estando presentes os Conselheiros (as) da Sociedade civil: Vera Lúcia Lopes, Bruno Vicente Pimentel; Inês Aparecida Balbino; Roberto Ferreira; Valquíria Alves Santos; Representantes do governo municipal: Paulete Silva; Alexandra Pontieri; Cibele Fonseca; Monica Bonfim Mwmakamba; Matheus Abreu Costa. Pauta do dia: 1) 2ª Edição da comemoração COMPIR do Dia Internacional da Mulher Negra Latina Americana e Caribenha. O Pleno presente tem como proposta que a Comemoração seja uma roda de Conversa, com apresentações Culturais , tendo já algumas indicações para garantir diferentes linguagens artísticas como : poesia, danças, encenações e músicas. Conselheiras Valquíria e Alzira, responsáveis em buscar contatos e convidados (as). Quanto às providências de logísticas, a conselheira Alexandra e o presidente Bruno ficaram responsáveis para a Elaboração dos ofícios e convites aos órgãos públicos do município. Todos ficam responsáveis pelo divulgação e organização no dias que antecedem e no dia da Ação COMPIR. Tirou-se como material de divulgação a ser passado para a Secretaria da Comunicação o flyer (três mil unidades) que será revisado pela Conselheira Vera Lopes, assim como os textos a ser pensado para o Banner, faixas outros. A Alexandra traz a possibilidade de constar a lei estadual da deputada Leci Brandão, que dita sobre a exigência, a obrigatoriedade do quesito cor ser preenchido em todos os formulários de cadastro de pessoas nas repartições públicas e privadas. A Conselheira Alexandra ficará com a responsabilidade de solicitar com a sra. Coordenadora Simone a possibilidade de ter para este dia o Coffee Break. Ciente da importância deste evento, fica firmado a necessidade de enviar o material de divulgação a todas as Secretárias, também para os Céus e para o Legislativo com Convite individual para cada vereador (a). Nesta data os Conselheiros presentes participaram da conversa com os responsáveis da Semana das Religiões de Matriz Africana. A próxima reunião ordinária coincidirá com a ação do dia vinte e cinco de julho do corrente ano (25/07/2018). Com exceção da conselheira Inaiá Neves Delphino e sra. Maria Aparecida Lopes não houve mais nenhuma ausência justificada. Assim às dezenove horas e quarenta minutos deu-se como encerrada a reunião, às dezenove horas e quarenta minutos(19h40), reforçando as tarefas de cada conselheiro(a).Fica aqui lavrada esta ata que será assinada por mim Vera Lúcia Lopes, secretária geral, e pelo sr. presidente Bruno Vicente Pimentel, em lista anexa segue a assinatura de todos/as conselheiros/as presentes, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

"É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais."

art. 2º da Lei nº 12.288/2010- Estatuto da Igualdade Racial

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Rua Salem Bechara, 407 - Centro Osasco - CEP: 06018-180  
Telefone 3682-6670 e-mail: mulhereigualdaderacial@osasco.sp.gov.br

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada quinze de agosto, do ano de dois mil e dezoito (15/08/2018), nas dependências da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, Pessoas com Deficiência, Igualdade Racial e Diversidade Sexual, sito a Rua Salem Bechara, 407 - Centro – Osasco - SP, às dezessete horas e vinte minutos (17h20) a 1ª chamada, 2ª, iniciando às dezessete horas e trinta minutos (17h30), estando presentes os Conselheiros(a) da Sociedade civil- Titulares: Vera Lúcia Lopes, Bruno Vicente Pimentel; Inaiá Delphino; Inês Aparecida Balbino; Roberto Neiva Ferreira; Suplente: Luiz Oliveira Baraúna. Representantes do governo municipal-Titulares: Maria Aparecida Lopes, Paulete Aparecida da Silva; Alexandra Pontieri; Monica Bonfim Mwmakamba, Suplente: Cibele Oliveira Fonseca. Pauta do dia: 1. Aprovação do Calendário anual das reuniões ordinárias, 2018. (29 - agosto, 26 - setembro, 31 - outubro, 28 - novembro, 12 – dezembro), 2. Planejamento 2018/2019 - Pontos de demandas urgentes, 3. Adesão a SENAPIR, 4. Reuniões para GT. do Novembro Negro, 5. Justificativas de Ausências segundo exige o Estatuto, 6. Inscrições para Informes Gerais, até a 2ª chamada. A Conselheira Inaiá se inscreve para dar informe, A secretaria geral foi cobrada pela Conselheira Cibele a ata da reunião que trata dos relatos das duas Comissões (educação e saúde), que se reuniram em datas excepcionais. A ata encaminhada para todos conselheiros trata da reunião de vinte e seis de junho, do ano corrente e esta reunião cobrada ocorreu, vinte de julho. A mesma será apresentada na próxima reunião. A Ata da Reunião de vinte e seis de julho, foi encaminhada por e-mail para todos. Após serem apresentados os pontos de pauta, a vice-presidente pede para que haja uma alteração na Pauta, a mesma apresentará uma Comunicação em nome da Sra. Coordenadora Simone , o pleno presente aprova a alteração. 1. Calendário aprovado por unanimidade. 2. Planejamento 2018/2019; sugestões: Formação, Seminários, Palestras, Capacitação, Fórum, Oficinas, Material gráfico, por ser uma urgência, faço uma sugestão para que os conselheiros que tiverem disponibilidade possam estar auxiliando a Alexandra na Construção desse Planejamento discutindo os detalhes fora do tempo da reunião. Os conselheiros se dispõem a estar na segunda-feira, dezoito do corrente mês às 10h na Coordenadoria: Bruno , Inês e Vera, o convite é aberto para todos os conselheiros que puderem estar presente, sabendo que esse Planejamento deve ser apresentado dentro do prazo previsto para atender o calendário Municipal de Orçamento 2019. 3. Adesão a SINAPIR, a conselheira Alexandra pede para fazer a leitura da Comunicação da sra. Coordenadora, a mesma apresenta em seu teor as implicâncias que ocorreram com a iniciativa do presidente Bruno Vicente

Pimentel, que usou o brasão da Prefeitura Municipal de Osasco, sem ter solicitado por escrito a coordenadora. A Reunião ganha uma discussão acalorada, onde o presidente tenta justificar os encaminhamentos, sendo também questionado por mim secretaria que comprova que em nenhum momento os Conselheiros foram consultados para a elaboração de um Convite em nome do COMPIR. Sendo que nem as pessoas da mesa diretora tiveram explicações claras sobre o teor do convite que foi visualizado no face book, por pessoas que cobraram a Sra. Simone enquanto gestora, e a mesma cobrou do COMPIR na pessoa da Vice presidente. Houve questionamento, sobre a importância do ocorrido; se era algo para favorecer o Conselho, porquê as falas de desaprovação das Conselheiras Maria Aparecida, Monica Bonfim, Alexandra Pontieri e Vera Lopes estarem com tantos questionamentos. Foi preciso esclarecer que não estava em julgamento a importância da Adesão a SENAPIR, mas sim a arbitrariedade nos encaminhamentos sem que os conselheiros fossem consultados. Houve a necessidade de se reportar as normativas que proíbe o uso do brasão municipal sem que haja permissão antecipada pela autoridade indicada para fazê-lo. Todas as conselheiras da mesa diretora informam que não houve entendimento do que estava sendo encaminhado, tanto que a conselheira Valquíria (relações públicas – mesa diretora), cita pelas redes sociais que pelas postagem no watsapp ela pensava que a reunião seria em Osasco, em um outra lógica. O mesmo é relatado pela conselheira Inaiá que vendo o convite postado no grupo acaba participando do evento e informa o pleno que não havia lido os questionamentos feitos em relação ao convite, que somente o presidente tinha conhecimento da sua elaboração e do seu teor. A reunião tem pontos conflitantes quando o presidente mais uma vez tenta questionar a importância da mesa diretora, sendo que a mesma em nenhum momento recebeu informações esclarecedoras da produção do convite. A conselheira Cibele, critica as falas contrárias a iniciativa do presidente questionando: se a adesão a SENAPIR é algo bom, porque tantas discordâncias? Pergunta o que o pleno vai fazer para puni-lo? O que é respondido que não se trata de punir, pois para isso temos um Estatuto e Regimento, e quanto a Coordenadora a partir da sua autoridade deverá tratar a ocorrência de acordo com as normativas do município. O presidente em meio da discussão, diz que prefere tratar sempre com homens, essa fala fere a ética das relações de gênero, lembrando que a maioria no Conselho são pessoas do sexo feminino. A conselheira Monica responde que o presidente foi extremamente machista. Foi também colocado que a Sra., coordenadora Simone deveria estar presente, pois o documento por ela assinado cita que a mesma, foi questionada por outros gestores em reunião na cidade de Taboão/SP, também por outras autoridades municipais, estadual e até nacional, e neste momento o Sr. Presidente afirma que foi feito um telefonema para o nacional. Mas sobre isso foi sugerido que o mesmo questione a Sra. Coordenadora, já que ninguém do pleno poderia responder sobre isso. Diante da ação autoritária e as falas sem fundamentos justificáveis, o presidente quis fazer uma acareação para saber quem do pleno considerava certo ou que ele tinha agido errado. Coloca no quadro duas coluna com S/N (sim e não), essa sua ação só piorou os ânimos, pois houve uma intervenção do conselheiro Baraúna que lembra que muitos matérias que chegam até o nosso conhecimento usa o brasão municipal sem permissão, a maioria do pleno mostra ser essa uma atitude antiética, lembrando que o Conselho é um instrumento de Controle, de Monitoria e Fiscalização, como justificar algo assim seja feito por um conselheiro presidente. E o presidente rebate dizendo que toda essa controvérsia é por vaidade, eu Vera procuro lembrar ao presidente que ele deve estar equivocado pois a função que ele ocupa foi por auto indicação sem que outras pessoas mostrassem interesse em ocupar esse cargo, o que não quer dizer que ele poderá fazer o que quiser, tanto que coloco para o pleno que pensando em evitar atos de autoritarismo venho dando alguns indicativos que as suas ações tem se apresentado de forma ditatorial. A vice presidente Alexandra mostra que por ser um ano eleitoral todos os cuidados são poucos. Esta observação mostra que a atividade chamada pelo convite tinha o teor político. A conselheira Paulete se dirige ao presidente confirmado que o mesmo errou e assim deve se redimir, o presidente reconhece seu erro porém pede desculpas que não foi aceita pela maioria, pela maneira com esse pedido foi expresso. A Comunicação foi passada para a assinatura comprovando a ciência dos presentes que são informados pela vice Alexandra que será construído um parecer, após a elaboração da Ata que registro, da ciência que qualquer pedido ou comunicado para a Coordenadoria não deve ser pelo face book ou watsapp, certificando que as comunicações feitas em tempo tardio por esses instrumentos de comunicação não pode ser considerado como documento oficial. A conselheira Inês e o Conselheiro Roberto (que chega com a reunião já adiantada), embora não tenham se manifestado a favor do presidente, deixa entender que o mesmo não seguiu as exigências das normativas vigentes para essas ações. O Conselheiro Matheus Abreu Costa, embora tenha confirmado presença. Comunica com os presentes pelo watsapp, que por um imprevisto em seu trabalho, justifica a sua ausência. A conselheira Irandi Gomes da Silva, titular da Secretaria da Educação, sem que a sua suplente estivesse presente. Pelo adiantado da hora não foi possível cumprir todos os pontos de pauta. Após os informes, às dezenove horas e vinte minutos (19h20), é dada por encerrada a reunião com o compromisso de presença na reunião ordinária, ainda neste mês dia vinte e nove de agosto (29/08). Fica aqui lavrada esta ata que será assinada por mim Vera Lúcia Lopes, secretária geral, e pelo sr. presidente Bruno Vicente Pimentel, em lista anexa segue a assinatura de todos/as conselheiros/as presentes \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

"É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais."

art. 2º da Lei nº 12.288/2010- Estatuto da Igualdade Racial

## SECRETARIA DE SAÚDE

## PORTARIA INTERNA N.º 044/18

“Dispõe sobre designação de servidor para responder como Responsável Técnico pela Fisioterapia da Policlínica Zona Sul”

JOSÉ CARLOS VIDO, Secretário de Saúde da Prefeitura do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Sra. GIOVANNA PINHEIRO REIS, Crefito 24797, para exercer a função de Responsável Técnico do Setor de fisioterapia da Policlínica Dr. João Domingos Correia (Poli Sul).

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS VIDO

Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

**GABINETE DO SECRETÁRIO  
PROCESSO ADM. N.º 21392/2018**

Interessado: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA ZERO HORA COM MÚSICA

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.23, e pelo que consta nos autos, DEFIRO o pedido do estabelecimento CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA, sítio à Avenida Crisântemo, nº 116 – Jardim das Flores – Osasco/SP.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 23 de outubro de 2018.

ADILSON CUSTÓDIO MOREIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano - Designado

## FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/18  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 71/18**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA FACFITO PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE O MUNDO DA CRIANÇA, SITUADO NA AVENIDA DAS FLORES, 711, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/18 E SEUS ANEXOS.

Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

Contratado: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Prazo: 8 meses

Valor total: R\$ 5.064.347,96

Osasco, 22 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente da FITO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de Aposentadoria e outros, conforme segue:**

### **PORTARIAS**

Portaria nº 428 /2018

Conceder Pensão por Morte a MARIA MADALENA PEREIRA PRADO, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do ex segurado EUDES DE SOUSA PRADO, ocorrido em 01/10/2018, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a partir de 01/10/2018, (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 4524/2018.

**DEFERIMENTO:**

Processo nº 5788/2017 AILTON RODRIGUES SANTANA – matricula 11.922

Requer o mesmo isenção de dos recolhimentos do IR na fonte sobre os proventos por ele percebido à título de Aposentadoria, que em 26.10.2018 foi deferido.

**DESISTÊNCIA:**

Processo nº 1907/2018

Requer a Sra. VERGINIA MARA VENTURA – matricula 32.173 HOMOLOGAR o pedido de DESISTÊNCIA, conforme despacho em 26.10.2018 contido nos autos.

**INDEFERIMENTO:**

Processo nº 4547/2018 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO DE OSASCO E REGIÃO OSASCO/SP SINTRASP

O Representante legal dos Trabalhadores em Serviço Público de Osasco e Região - SINTRASP esteve no IPMO objetivando acordo referente à restituição de contribuições previdenciárias, recolhidas sobre verbas que por ventura estejam sendo descontadas e a devolução dos valores correspondentes, que em 09.10.2018 foi indeferido.

**RETIFICAÇÕES:**

Publicação do dia 22 de agosto de 2018, pag. 32 do IOMO

“Onde se lê ..... Contrato nº .....

“Leia-se..... Contrato nº 013/2018..... e não como foi publicado.

Texto na íntegra do Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 013/2018

Processo compras nº 030/2018

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO-IPMO

Contratada: PATRICIA ZANONI MANOEL – ME- CNPJ: 30.532.350-20

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das estações de trabalho e dos servidores de dados na rede do IPMO e CCIPMO.

Valor Global: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Vigência: 10/08/2018 a 10/08/2019

Osasco 31 de outubro de 2018  
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ  
Presidente do IPMO – Osasco

# Câmara Municipal

## PODER LEGISLATIVO

### **DESPACHO DO SR. PRESIDENTE**

Ratifico a dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação dos cursos de After Effects CC e Premiere Pro, no valor de R\$ 2.369,25 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a favor da empresa CADRITECH CURSOS LTDA efetuada por Compra Direta - Processo Administrativo nº 21.926/2018

Osasco, 29 de outubro de 2018.  
Dr. Elissandro Márcio Silva Lindoso  
Presidente

PORATARIA 516/2018

I-NOMEAR o (a) Senhor (a) LEANDRO SGARBI, portador (a) do RG. 17.494.215-1 para o cargo de COORDENADOR DE ANÁLISE DE PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA, de provimento em comissão, a partir de 23 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Osasco, 25 de outubro de 2018.  
DR. ELISSANDRO LINDOSO  
Presidente

PORATARIA 517/2018

I- NOMEAR o (a) Senhor (a) MARIA DE FATIMA ALVES DE CARVALHO, portador (a) do RG 22.649.584-X para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR II, de provimento em comissão, a partir do dia 23 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Osasco, 25 de outubro de 2018.  
ELISSANDRO LINDOSO  
Presidente

PORATARIA 518/2018

I-NOMEAR o (a) Senhor (a) FRANCISCO SALADINO RIBEIRO, portador (a) do RG 27.597.857-6 para o cargo de CHEFE DE GABINETE, de provimento em comissão, a partir do dia 23 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Osasco, 29 de outubro de 2018.  
ELISSANDRO LINDOSO  
Presidente

PORATARIA 519/2018

I-EXONERAR, o (a) senhor (a) JOSÉ WILLAME CAVALCANTE DE SOUZA, portador (a) do RG n.º 19.725.394-5, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, a partir de 23 de outubro de 2018 e NOMEÁ-LO para o cargo de CHEFE DE GABINETE , de provimento em comissão, a partir de 24 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Osasco, 25 de outubro de 2018.  
ELISSANDRO LINDOSO  
Presidente

PORATARIA 520/2018

I-NOMEAR o (a) Senhor (a) EDUARDO ARCANJO DE OLIVEIRA portador (a) RG 18.764.787 para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, de provimento em comissão, a partir do dia 25 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Osasco, 31 de outubro de 2018.  
ELISSANDRO LINDOSO  
Presidente

PORATARIA 522/2018

I-NOMEAR o (a) Senhor (a) PAULO TORRES portador (a) do RG 38.436.713-6 para o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, de provimento em comissão, a partir do dia 25 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Osasco, 29 de outubro de 2018.  
ELISSANDRO LINDOSO  
Presidente

PORATARIA 523/2018

I-NOMEAR o (a) Senhor (a) LAYNA VITORIA GONÇALVES DA SILVA, portador (a) do RG 58.585.831-7 para o cargo de SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, de provimento em comissão, a partir do dia 25 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Osasco, 29 de outubro de 2018.  
ELISSANDRO LINDOSO  
Presidente

# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

### ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

WILLIAN BORGES DA SILVA, estado civil solteiro, profissão assistente de vendas, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dezessete de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete (17/01/1987), residente e domiciliado Rua Manoel Dias, 79, Bela Vista, Osasco, SP, filho de SELMA BORGES DA SILVA.

RAFAELA ALINE LEITE SILVA, estado civil solteira, profissão auxiliar em saúde bucal, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quatro de abril de mil novecentos e noventa e um (04/04/1991), residente e domiciliada Rua Manoel Dias, 79, Bela Vista, Osasco, SP, filha de JORGE SILVÉRIO DA SILVA e de MARCIA CRISTINA LEITE DA SILVA.

SILAS ROMÃO PRADO, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em São Paulo-SP, Registrado no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP no dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (25/12/1987), residente e domiciliado Rua dos Desbravadores, 232, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de DANIEL PEREIRA PRADO e de IRENE ROMÃO FERREIRA PRADO. MARISTELA DA PAZ MIRANDA, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 39º Subdistrito da Vila Madalena, São Paulo, São Paulo, SP no dia onze de março de mil novecentos e oitenta e oito (11/03/1988), residente e domiciliada Rua dos Desbravadores, 232, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de EDMILSON DIAS DE MIRANDA e de MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA MIRANDA.

RUBENS APARECIDO DA SILVA, estado civil viúvo, profissão motorista, nascido em Taguaí, Taguaí, SP no dia quinze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (15/08/1966), residente e domiciliado Rua Oito de Março, 30, casa 1, Jardim Primeiro de Maio, Osasco, SP, filho de BENEDITO EZEQUIEL DA SILVA e de PALMIRA LEITE.

ALESSANDRA MONICA RIBEIRO, estado civil solteira, profissão cabeleireira, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco (28/12/1975), residente e domiciliada Rua Henrique Lofredo, 20, casa 3, Padroeira, Osasco, SP, filha de CÉLIO PEREIRA RIBEIRO e de ANA MARIA DINIZ RIBEIRO.

RAFAEL QUEIROZ CARREIRO, estado civil solteiro, profissão promotor de vendas, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (01/01/1989), residente e domiciliado Rua dos Pioneiros, 04, Casa, Conceição, Osasco, SP, filho de AGENIL ALVES CARREIRO e de MARGARIDA RICARDA FERNANDES DE QUEIROZ CARREIRO. BRUNA CRISTINA CARVALHO DOS ANJOS, estado civil solteira, profissão estagiária, nascida em 12º Subdistrito de Cambuci, São Paulo, São Paulo, SP no dia quatro de março de mil novecentos e noventa e seis (04/03/1996), residente e domiciliada Rua dos Pioneiros, 04, Casa, Conceição, Osasco, SP, filha de ANTONIO CARLOS DOS ANJOS NUNES e de LUCIANA APARECIDA DE CARVALHO NUNES.

RICARDO ALEXANDRE DE MORAIS FERREIRA, estado civil divorciado, profissão ajudante cozinha, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (19/09/1969), residente e domiciliado Rua Romualdo Gouveia de Castro, 212, casa 01, Cipava, Osasco, SP, filho de JOAQUIM FERREIRA e de MARIA DO CARMO DE MORAIS FERREIRA.

MATILDE FERNANDES DE FREITAS, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em Distrito de Sumaré, Paranavaí, Paranavaí, PR no dia dezenove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (19/08/1968), residente e domiciliada

Rua dos Artistas, 3, Cipava, Osasco, SP, filha de ABILIO FEITOZA DE FREITAS e de LAZARA FERNANDES DE FREITAS.

VANDERSON DAMASCENO DE SANTANA, estado civil divorciado, profissão analista de expedição, nascido em Subdistrito de Cerqueira César, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (22/08/1994), residente e domiciliado Rua Paulo Augusto Signore, 84, Vila Dalva, São Paulo, SP, filho de VALDIR JOAQUIM DE SANTANA e de NOEMI FERREIRA DAMASCENO DE SANTANA.

PRISCILA DE JESUS DORIA, estado civil solteira, profissão professora, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (17/09/1988), residente e domiciliada Avenida Yara, 512, Vila Yara, Osasco, SP, filha de ANTONIO DE JESUS DORIA e de SANDRA REGINA RABELLO DORIA.

JULIANO OLIVEIRA PLÁCIDO, estado civil divorciado, profissão vigilante, nascido em Subdistrito Saúde, São Paulo, São Paulo, SP no dia dez de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (10/04/1985), residente e domiciliado Rua Kenkiti Shimomoto, 94, casa 2, Jardim Boa Vista, São Paulo, SP, filho de JULIO TOBIAS PLÁCIDO e de ELIZABETE DE OLIVEIRA.

ÉRIKA REGINA DA SILVA FERREIRA, estado civil divorciada, profissão pedagoga, nascida em 3º Serviço de Registro, de Cuiabá, Cuiabá, MT no dia dezesseis de julho de mil novecentos e oitenta e nove (16/07/1989), residente e domiciliada Avenida Herbert de Souza, 139, casa 1, Jardim Primeiro de Maio, Osasco, SP, filha de JORGE FERREIRA DOS SANTOS e de MARCIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS.

DAVID DE LIMA MARQUES TARATÁ, estado civil solteiro, profissão auxiliar de preparação para peça, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (14/02/1998), residente e domiciliado Rua Olívio Basílio Marçal, 400, Jardim Cirino, Osasco, SP, filho de DENILSON MARQUES TARATÁ e de PAULA ROBERTA PENAFORTE DE LIMA. SARA SOARES SANTOS, estado civil solteira, profissão doméstica, nascida em Jandaíra-BA, Registrada em Rio Real-BA - Distrito de Jandaíra, Jandaíra, BA no dia dois de março de dois mil (02/03/2000), residente e domiciliada Rua Olívio Basílio Marçal, 400, Jardim Cirino, Osasco, SP, filha de WILSON BORGES SANTOS e de SONIA SOARES DOS SANTOS.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido em Sousa, Sousa, PB no dia dez de março de mil novecentos e setenta e um (10/03/1971), residente e domiciliado Rua Anísio da Silveira, 109, Jaguaripe, Osasco, SP, filho de JOAQUIM JOSÉ DA SILVA e de FRANCISCA DA SILVA. FRANCISCA VITALINO DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão cozinheira, nascida em 1º Ofício de Milagres, Milagres, CE no dia cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três (05/06/1963), residente e domiciliada Rua Anísio da Silveira, 109, Jaguaripe, Osasco, SP, filha de FILOMENA MARIA DE JESUS.

ANDERSON MATEUS DE JESUS, estado civil solteiro, profissão metalúrgico, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia trinta de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco (30/01/1985), residente e domiciliado Rua Ananias de Almeida, 537, Quitaúna, Osasco, SP, filho de ALIRIO MATEUS DE JESUS e de CLOTILDE APARECIDA SILVEIRA DE JESUS.

FERNANDA JOCELIA DE LIMA FARIAS GALVÃO, estado civil solteira, profissão assistente, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia oito de junho

de mil novecentos e oitenta e sete (08/06/1987), residente e domiciliada Rua Ananias de Almeida, 537, Quitaúna, Osasco, SP, filha de FERNANDO FARIAS GALVÃO e de MARCIA JOCELIA DE LIMA.

LUCAS OLIVEIRA SILVA, estado civil solteiro, profissão conferente, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia quatorze de junho de mil novecentos e noventa e cinco (14/06/1995), residente e domiciliado Rua Associação Portuguesa de Desportos, 302, Santo Antônio, Osasco, SP, filho de MANOEL DA SILVA e de GLAUCIA OLIVEIRA SILVA.

MARIA RENATA DOS SANTOS MORAIS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia quinze de março de mil novecentos e noventa e dois (15/03/1992), residente e domiciliada Rua Anísio da Silveira, 60, Fundos, Jaguaripe, Osasco, SP, filha de IVO FERREIRA MORAIS e de FRANCISCA VITALINO DOS SANTOS.

ELIAS GONÇALVES OLIVEIRA, estado civil divorciado, profissão polidor de carro, nascido em Osasco, Osasco, SP no dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (26/12/1974), residente e domiciliado Rua Agostinho Navarro, 54, Conceição, Osasco, SP, filho de EDGARD GONÇALVES OLIVEIRA e de DALVINA RODRIGUES OLIVEIRA.

ALINNE CRISTINA SILVA, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em 7º Subdistrito da Consolação, São Paulo, São Paulo, SP no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (31/12/1988), residente e domiciliada Rua Agostinho Navarro, 54, Conceição, Osasco, SP, filha de JUCINEIDE MARIA DA SILVA.

MICHEL CHAGAS CARDOSO DE MELO, estado civil solteiro, profissão agente de trânsito, nascido em São Paulo - SP (Reg. em Itaim Paulista, Distrito de São Paulo - SP), São Paulo, SP no dia doze de setembro de mil novecentos e noventa e um (12/09/1991), residente e domiciliado Rua Milton Santos, 8, Conceição, Osasco, SP, filho de CRISTIANO RODRIGUES DE MELO e de MARILÚSIA CHAGAS CARDOSO DE MELO.

BEATRIZ PEREIRA RAIMUNDO, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativo, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e um de abril de mil novecentos e noventa e cinco (21/04/1995), residente e domiciliada Rua Milton Santos, 8, Conceição, Osasco, SP, filha de JOSE GUTENBERG RAIMUNDO e de ROSILDA PEREIRA DE SOUZA RAIMUNDO.

NATÃ VALMIR ABREU DE SÁ, estado civil solteiro, profissão logística, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (05/11/1995), residente e domiciliado Rua Laura Sfasciotti Bernardi, 355, Santa Maria, Osasco, SP, filho de VALMIR PEREIRA DE SÁ e de ANGELICA MARIA PEREIRA DE ABREU DE SÁ.

CRISTIANE RODRIGUES SOARES, estado civil solteira, profissão operadora de caixa, nascida em Brasília - DF, Registrada em Santana de Parnaíba SP, Brasília, DF no dia doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (12/02/1991), residente e domiciliada Rua Laura Sfasciotti Bernardi, 355, Santa Maria, Osasco, SP, filha de ELIENE RODRIGUES SOARES.

EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em Camamá-BA, Registrado em Ibirapitanga, Camamá, BA no dia dezenesseis de junho de mil novecentos e oitenta (16/06/1980), residente e domiciliado Rua Doutor Washington Pedro Lanzelotti, 246, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS e de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

GILSMA ALVES DE FREITAS, estado civil solteira, profissão professora, nascida em Ipecaeta-BA, Registrada em Feira de Santana, Ipecaeta, BA no dia dezenesseis de abril de mil novecentos e setenta e oito (16/04/1978), residente e domiciliada Rua Doutor Washington Pedro Lanzelotti, 246, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de EDIVAL DE SOUZA FREITAS e de JARDELINA ALVES DE FREITAS.

JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão gessoiro, nascido em Teresina, Teresina, PI no dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco (29/11/1985), residente e domiciliado Estrada

das Palmeiras, 70, casa 04, Santa Maria, Osasco, SP, filho de MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA.

VANESSA SOUSA PINHEIRO, estado civil solteira, profissão cuidadora, nascida em 32º Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo, São Paulo, SP no dia trinta de dezembro de mil novecentos e noventa (30/12/1990), residente e domiciliada Estrada das Palmeiras, 70, casa 04, Santa Maria, Osasco, SP, filha de PASCOAL JOSÉ PINHEIRO e de ELENI SOUSA PINHEIRO.

FELIPE LUAN DA SILVA LEMOS, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em 2º Subdistrito de Santo André, Santo André, SP no dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e noventa (25/07/1990), residente e domiciliado Rua Hakumi Omosaco, 16, A, São Pedro, Osasco, SP, filho de IRAILSON SANTOS DE LEMOS e de MARIA GORETT DA SILVA.

NATALY COSTA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão analista, nascida em 13º Subdistrito do Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (11/12/1992), residente e domiciliada Rua Hakumi Omosaco, 16, A, São Pedro, Osasco, SP, filha de EXPEDITO DOS SANTOS e de MARIA SILVIA COSTA DOS SANTOS.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LEAL, estado civil solteiro, profissão coordenador de logística, nascido em Osasco - SP, Registrado em Barueri, Osasco, SP no dia nove de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (09/09/1975), residente e domiciliado Rua Carlos Belacosa, 27, Bandeiras, Osasco, SP, filho de MARIA DA GLORIA FERREIRA LEAL.

KATIA CRISTINA DOS SANTOS CAMARGO, estado civil solteira, profissão operadora de estacionamento, nascida em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia seis de abril de mil novecentos e setenta e quatro (06/04/1974), residente e domiciliada Rua Georgina Motta Marchetti, 23, Bandeiras, Osasco, SP, filha de MOYESSES DOS SANTOS CAMARGO e de JORGINA LEITE CAMARGO.

FLÁVIO DIONEZIO VIEIRA, estado civil solteiro, profissão calhas, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quinze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (15/11/1988), residente e domiciliado Rua Santa Josefina Bakhita, 160, Bandeiras, Osasco, SP, filho de NORBERTO DIONEZIO VIEIRA e de MARILENI MADALENA VIEIRA.

MIDIANE KAREN FERREIRA DE ALMEIDA, estado civil solteira, profissão operadora de caixa, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (25/02/1995), residente e domiciliada Rua Santa Josefina Bakhita, 160, Bandeiras, Osasco, SP, filha de CRISTIANO SANTA ROSA DE ALMEIDA e de AVELINA VAZ FERREIRA DE ALMEIDA.

EDUARDO JESUS DE MENDONÇA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de março de mil novecentos e oitenta e sete (25/03/1987), residente e domiciliado Rua Adilson Giarranti, 88, Conceição, Osasco, SP, filho de JOÃO TEIXEIRA DE MENDONÇA e de HILDA DE JESUS FREIRE DE MENDONÇA.

NAIARA MANIERI FERREIRA, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, São Paulo, São Paulo, SP no dia dezenesseis de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (16/01/1992), residente e domiciliada Rua Plácido Vieira, 141, Casa 01, Bela Vista, Osasco, SP, filha de VALTER PAULINO FERREIRA e de DEBORA APARECIDA MANIERI PAULINO FERREIRA.

DENILSON DE SANTANA PRADO, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Distrito Jaragua, São Paulo, São Paulo, SP no dia dez de maio de mil novecentos e noventa e dois (10/05/1992), residente e domiciliado Rua Hirosada Tamura, 129, Jardim Santa Lúcrécia, São Paulo, SP, filho de DAVID JOÃO DO PRADO e de ELIZABETH DE SANTANA PRADO.

MARÍLIA RODRIGUES DA SILVA, estado civil solteira, profissão psicóloga, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia doze de maio de mil novecentos e noventa e dois (12/05/1992), residente e domiciliada Rua Nelson Vieira Lima, 31, Rau, Metalúrgicos, Osasco, SP, filha de FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO e de MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA.

ALLISON DE ARAUJO SANTOS, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Camacan, Camacan, BA no dia dezesseis de novembro de mil novecentos e oitenta (16/11/1980), residente e domiciliado Rua Darcy Ribeiro, 92, Casa 02, Santa Maria, Osasco, SP, filho de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e de HELENA DE ARAUJO SANTOS.

NEUMA LIMA CARNEIRO, estado civil solteira, profissão professora, nascida em Canarana, Canarana, BA no dia cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (05/09/1987), residente e domiciliada Rua Darcy Ribeiro, 92, Casa 02, Santa Maria, Osasco, SP, filha de JOSÉ ANTONIO CARNEIRO FILHO e de ZENILDE ROMANO LIMA.

GABRIEL GUIMARÃES CORREA, estado civil solteiro, profissão trainee de sistemas, nascido em Osasco, Osasco, SP no dia nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro (09/06/1994), residente e domiciliado na Rua Ana Clélia Rodrigues, 70, Pestana, Osasco, SP, filho de CLAUDIL EDSON CORREA e de VALERIA LOPES GUIMARÃES.

PRISCILA LISBOA FERNANDES, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativo, nascida em São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e um (25/03/1991), residente e domiciliada na Rua Antônio Comenale, 226, Parque Caucaia, São Paulo, SP, filha de DILMARIO SAMPAIO FERNANDES e de SONIA LISBOA FERNANDES.

RUBENS EDMILSON DO NASCIMENTO, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia dois de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (02/01/1976), residente e domiciliado Rua Marina, 226, Pestana, Osasco, SP, filho de CLEMENTINO ALVES DO NASCIMENTO e de RAIMUNDA DE LIMA NASCIMENTO.

LÍLIAN DE OLIVEIRA ZANIQUELI, estado civil solteira, profissão secretária, nascida em 1º Subdistrito Jundiaí, Jundiaí, SP no dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro (26/01/1974), residente e domiciliada Rua Marina, 226, Pestana, Osasco, SP, filha de GERALDO RODRIGUES ZANIQUELI e de JACIRA DE OLIVEIRA ZANIQUELI.

WILLIAM INACIO DE BRITO, estado civil solteiro, profissão business intelligence, nascido em 14º Subdistrito da Lapa, São Paulo, São Paulo, SP no dia três de junho de mil novecentos e noventa e quatro (03/06/1994), residente e domiciliado Rua Octávio Schiavino, 318, City Bussocaba, Osasco, SP, filho de IMMER CAMPOS DE BRITO e de AUZENI DE BRITO.

BIANCA MARIANO DA PAZ, estado civil solteira, profissão monitora, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia sete de setembro de mil novecentos e noventa e três (07/09/1993), residente e domiciliada Rua Octávio Schiavino, 318, City Bussocaba, Osasco, SP, filha de JOSÉ CLAUDIO SILVA DA PAZ e de ELIZANGELA GALVÃO MARIANO.

FERNANDO RAPHAEL DOS SANTOS CIPRIANO, estado civil solteiro, profissão auxiliar de produção, nascido em Distrito Itaquera, São Paulo, São Paulo, SP no dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e quatro (14/05/1994), residente e domiciliado Rua Praia da Baraquevara, 10, casa 02, Vila Santa Rita, Itapevi, SP, filho de FERNANDO CIPRIANO e de ANA PAULA DOS SANTOS SILVA.

ALINE FABIANO ALVES, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em Mauá-SP, Registrada em Osasco-SP, 1º Subdistrito, Mauá, SP no dia vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (22/01/1996), residente e domiciliada Rua Agostinho Navarro, 437, Blc. 04, apto. 13, Conceição, Osasco, SP, filha de ANDERSON FABIANO ALVES e de CRISTIANE LOPES DOS ANJOS.

MICHAEL BATISTA GOMES, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 14º Subdistrito Lapa, São Paulo, São Paulo, SP no dia doze de outubro de mil novecentos e noventa e dois (12/10/1992), residente e domiciliado Rua Santos Futebol Clube, 433, casa 03, Bussocaba, Osasco, SP, filho de EDINALDO FERREIRA GOMES e de REGINA BATISTA FERREIRA.

LETICIA CAROLINE DOMINGOS BERNARDES JALAI, estado civil solteira, profissão cabeleireira, nascida em Osasco-SP, Registrada em Santana de Parnaíba, Osasco, SP no dia oito de maio de mil novecentos e noventa e oito (08/05/1998), residente e domiciliada Rua Santos Futebol Clube, 433, casa 03, Bussocaba, Osasco, SP, filha de ANTONIO ODAIR JALAI e de YOLANDA DOMINGOS BERNARDES.

ALFRÉDO BATISTA DE ARAUJO, estado civil solteiro, profissão carpinteiro, nascido em Parnamirim, Parnamirim, PE no dia doze de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (12/01/1969), residente e domiciliado Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, 1562, apto. 202, São Pedro, Osasco, SP, filho de FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO e de MARIA CUPERTINO DE ARAUJO. GRASIANE MARIA SILVA ALVES, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Barreiros, Barreiros, PE no dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (26/12/1978), residente e domiciliada Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, 1562, apto. 202, São Pedro, Osasco, SP, filha de GEORGE ABILIO ALVES e de MARIA DO CARMO SILVA ALVES.

EDILSON OLIVEIRA DE SOUSA, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em São Paulo-SP, Registrado em Embu das Artes, São Paulo, SP no dia trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e um (31/03/1981), residente e domiciliado Estrada da Divisa, 230, casa 2, Santa Maria, Osasco, SP, filho de JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA e de SINEZIA OLIVEIRA DE SOUSA.

FÁTIMA DE ALMEIDA SANTANA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 13º Subdistrito do Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia treze de maio de mil novecentos e oitenta e dois (13/05/1982), residente e domiciliada Estrada da Divisa, 230, casa 2, Santa Maria, Osasco, SP, filha de FRANCISCO PEDROSO SANTANA e de ALDENÔRA EMILIA DE ALMEIDA.

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA, estado civil divorciado, profissão vigilante, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dois de maio de mil novecentos e setenta e oito (02/05/1978), residente e domiciliado Avenida Sarah Veloso, 940, Veloso, Osasco, SP, filho de MARTINHO PEREIRA DA SILVA e de MARIA FIDELINA DE ARAUJO SANTIAGO.

ANDREIA CRISTINA BRATEFICHE, estado civil divorciada, profissão auxiliar administrativo, nascida em São Paulo, São Paulo, SP no dia seis de dezembro de mil novecentos e setenta e três (06/12/1973), residente e domiciliada Avenida Sarah Veloso, 940, Veloso, Osasco, SP, filha de MARIA HELENA BRATEFICHE.

LEONARDO SANTOS DE FRANÇA, estado civil solteiro, profissão estoquista, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia dez de março de mil novecentos e noventa e seis (10/03/1996), residente e domiciliado Avenida Sarah Veloso, 430, Veloso, Osasco, SP, filho de AILTON DE FRANÇA e de CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS.

BRENDA MEIRELES VIANA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito, São Bernardo do Campo, São Bernardo do Campo, SP no dia seis de outubro de dois mil (06/10/2000), residente e domiciliada Avenida Sarah Veloso, 430, Veloso, Osasco, SP, filha de FABIO DE OLIVEIRA VIANA e de DEILE ROSANE MEIRELES VIANA.

EDUARDO LINO DOS SANTOS SILVA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (18/09/1985), residente e domiciliado Rua Antônio Benedito do Amaral, 290, Santo Antônio, Osasco, SP, filho de IVAN DOS SANTOS SILVA e de MATILDE LINO DOS SANTOS SILVA.

PALOMA DAMACENO DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão recepcionista, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dez de junho de mil novecentos e oitenta e seis (10/06/1986), residente e domiciliada Rua Antônio Benedito do Amaral, 290, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de JOSE WILSON DOS SANTOS e de NEUSA DAMACENO DOS SANTOS.

# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP



### BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JEFFERSON RODRIGUES BATISTA, solteiro, vendedor, nascido em São João do Piauí, PI no dia (24/08/1992), residente e domiciliado Rua Gavião, 141, Aliança, Osasco, SP, filho de PAULO CESAR BATISTA e de ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.

JOSIANE SANTOS LUNA, solteira, do lar, nascida em Remanso, BA no dia (06/07/1999), residente e domiciliada Rua Gavião, 141, Aliança, Osasco, SP, filha de GILDECIO DE LUNA e de MARIA DA GLORIA DOS SANTOS LUNA. Osasco 17/10/18

JONATHAN DA SILVA ROSA, solteiro, balconista, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (26/11/1996), residente e domiciliado Rua Recife, 212, casa 03, Rochdale, Osasco, SP, filho de ANTONIO ROSA e de MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA ROSA.

ÉRIKA RODRIGUES DA SILVA, solteira, balconista, nascida em Subdistrito Butantã São Paulo, SP no dia (12/03/1993), residente e domiciliada Rua Recife, 212, casa 03, Rochdale, Osasco, SP, filha de LINDOMAR OLIVEIRA DA SILVA e de MARIA SILVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA. Osasco 17/10/18

FRANTZCO CHARLES, solteiro, manobrista, nascido em República do Haiti, no dia (07/05/1983), residente e domiciliado na Rua Júlio Dantas, 263, Vila Menk, Osasco, SP, filho de MACCENE CHARLES e de ICLIDE ODENA.

SHERLIE SAINTIL, solteira, auxiliar de máquinas, nascida na República do Haiti, no dia (28/12/1995), residente e domiciliada na Rua Júlio Dantas, 263, Vila Menk, Osasco, SP, filha de JULIEN SAINTIL e de JEANETTE VIERGE. Osasco 27/10/18

VAGNER SILVA DOS SANTOS, solteiro, auxiliar de arquivo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (23/03/1990), residente e domiciliado Rua João Romeira Rodrigues, 42, Bonança, Osasco, SP, filho de JOSÉ ANTONIO FILHO DOS SANTOS e de MARIA APARECIDA DA SILVA.

ROSANA MONTEIRO BARBOSA DA COSTA, divorciada, cabeleireira, nascida em Belo Horizonte, MG no dia (27/09/1974), residente e domiciliada Rua João Romeira Rodrigues, 42, Bonança, Osasco, SP, filha de ANTONIO DA COSTA e de MARTA MONTEIRO BARBOSA DA COSTA. Osasco 02/10/18

EDUARDO CORREIA DE LIMA, solteiro, porteiro, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (09/06/1970), residente e domiciliado Travessa Adilson Luciano, 07, casa 02, Aliança, Osasco, SP, filho de MANUEL CORREIA DE LIMA e de LOURDES FERNANDEZ DE LIMA.

EDIVANIA SILVA BATISTA, solteira, do lar, nascida em Subdistrito Lapa São Paulo, SP no dia (10/12/1981), residente e domiciliada Travessa Adilson Luciano, 07, casa 02, Aliança, Osasco, SP, filha de JOÃO BATISTA e de NAIR DE LOURDES SILVA. Osasco 02/10/18

HENRIQUE PUÍA PELEGRIÑO, solteiro, analista de processo, nascido em Santo André, SP no dia (11/04/1990), residente e domiciliado Rua Gaivota, 294, Ayrosa, Osasco, SP, filho de HELIO PELEGRIÑO e de ESMERALDA MARIA PUÍA PELEGRIÑO.

RENATA APARECIDA ALVES DA SILVA, solteira, arquiteta urbanista, nascida em Subdistrito Butantã São Paulo, São Paulo, SP no dia (04/10/1992), residente e domiciliada Rua Gaivota, 294, Ayrosa, Osasco, SP, filha de SEBASTIÃO LOPES DA SILVA e de JANE CLEIDE ALVES BERNARDO. Osasco 18/10/18

RIVELTON DE CARVALHO BARROS, solteiro, autônomo, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (12/09/1996), residente e domiciliado Rua Nina Rodrigues, 438, Ayrosa, Osasco, SP, filho de RIBAMAR LEAL DE BARROS e de BENVINDA MARIA DE CARVALHO.

LEANDRA MARIA LEAL ARAUJO, solteira, assistente maternal, nascida em São Paulo Capital, SP no dia (10/12/1999), residente e domiciliada Rua Nina Rodrigues, 438, Ayrosa, Osasco, SP, filha de CANDIDO LUIS DE ARAUJO e de LELIANA MARIA LEAL DE ARAUJO. Osasco 18/10/18

DANILO ROSA DA SILVA, solteiro, emissor, nascido em Santos, SP no dia (07/05/1990), residente e domiciliado Rua Embu-Guaçu, 357, casa 01, Vila Menk, Osasco, SP, filho de JOSENILDO TOMAZ DA SILVA e de SILVIA REGINA DA ROSA.

NATALIA FERNANDES DE SOUZA, solteira, consultora de atendimento, nascida

em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (29/12/1994), residente e domiciliada Rua João Emílio Ferreira, 27, casa 02, Vila Menk, Osasco, SP, filha de ALVARINO DE SOUZA e de LUIZA DE FRANÇA FERNANDES DE SOUZA. Osasco 23/10/18

ALEF DE OLIVEIRA GONÇALVES, solteiro, repositor, nascido em São Paulo Capital, SP no dia (21/04/1995), residente e domiciliado Rua Doutor Nelson Pizzotti Mendes, 132, Portal D'Oeste, Osasco, SP, filho de JOSÉ ALMIR ALVES GONÇALVES e de MARIA ANDREA MOREIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES. LAIS SANTANA DE AGUIAR, solteira, do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (30/03/1995), residente e domiciliada Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 10, A, Portal D'Oeste, Osasco, SP, filha de RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR e de ISABEL FERREIRA DE SANTANA AGUIAR. Osasco 23/10/18

RYULLER DE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA, solteiro, profissão atendente, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (14/04/1995), residente e domiciliado Rua Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, 678, Piratininga, Osasco, SP, filho de ROBSON CASSIANO DA SILVA e de ROSEMEIRE DE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA.

ANAPRISCILA PACHECO MOURATO, solteira, do lar, nascida em Serra Talhada, Serra Talhada, PE no dia (26/03/1992), residente e domiciliada Rua Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, 678, Piratininga, Osasco, SP, filha de MANOEL PEREIRA MOURATO e de MARILEIDE PACHECO DA SILVA MOURATO. Osasco 23/10/18

BRASILIO LIMA DA SILVA, solteiro, cozinheiro, nascido em Carapicuíba, SP no dia (01/06/1981), residente e domiciliado Avenida Graciela Flores de Piteri, 255, bloco 24 apto 52, Aliança, Osasco, SP, filho de JAIR FRAGA DA SILVA e de MARIA ODETE DE LIMA.

IANNICH DA SILVA, solteira, do lar, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (09/05/1987), residente e domiciliada Avenida Graciela Flores de Piteri, 255, bloco 24 apto 52, Aliança, Osasco, SP, filha de CICERO ANTONIO DA SILVA e de EDNA DANTAS DA SILVA. Osasco 23/10/18

MARCOS GOMES DA SILVA, solteiro, mecânico, nascido em Distrito São Miguel Paulista São Paulo, SP no dia (28/03/1977), residente e domiciliado Rua Moacir Salles D'Ávila, 993, Vila Menk, Osasco, SP, filho de VERALDINO GOMES DA SILVA e de MARIA DA GLORIA GOMES DA SILVA.

ANDREA FAGUNDES DOS SANTOS, solteira, conferente, nascida em São Paulo Capital, SP no dia (21/08/1982), residente e domiciliada Rua Moacir Salles D'Ávila, 993, casa 02, Vila Menk, Osasco, SP, filha de AUGUSTO FAGUNDES DOS SANTOS e de LAURA JOSEFINA DOS SANTOS. Osasco 23/10/18

GIOVANI PAULO BIGARDI, solteiro, montador de autos, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (07/08/1996), residente e domiciliado Rua Pardinho, 706, Munhoz Júnior, Osasco, SP, filho de CLAUDINEI PAULO BIGARDI e de MARIA DE FATIMA BARBERÁ BIGARDI.

LUANA TENORIO DA CONCEIÇÃO, solteira, do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (25/06/1999), residente e domiciliada Rua Pardinho, 706, casa 03, Munhoz Júnior, Osasco, SP, filha de CRISTIANE TENORIO DA CONCEIÇÃO. Osasco 23/10/18

DIEGO DA SILVA FERNANDES, solteiro, metalúrgico, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (27/04/1987), residente e domiciliado Rua Osvaldo Munhoz, 81, Jardim Elvira, Osasco, SP, filho de JOSÉ DINO FERNANDES e de ANA MARIA DA SILVA FERNANDES.

CHAYENE DA SILVA MONTEIRO, solteira, auxiliar administrativo, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (20/01/1990), residente e domiciliada Rua Osvaldo Munhoz, 81, Jardim Elvira, Osasco, SP, filha de APARECIDO MONTEIRO e de NEUSA BORGES DA SILVA MONTEIRO. Osasco 23/10/18

FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS, solteiro, inspetor de mercadorias, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (11/04/1995), residente e domiciliado Rua José Parreira, 87, Jardim Elvira, Osasco, SP, filho de FELIPE DOS SANTOS e de CELIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS.

ISABELA PEREIRA DOS SANTOS, solteira, vendedora, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (20/04/1998), residente e domiciliada Rua José Parreira, 33, Jardim Elvira, Osasco, SP, filha de COSMO DA COSTA SANTOS e de SIMONE DE JESUS PEREIRA LIMA. Osasco 24/10/18

MARCIO PACHECO ALVES,solteiro,operador de máquinas,nascido em Itambé, BA no dia(25/03/1986),residente e domiciliado Rua Embu-Guaçu,22, casa 06,Vila Menk,Osasco,SP,filho de NELSON CORDEIRO ALVES e de MARI-NALVA NERI PACHECO.

NILMA PEREIRA DOS SANTOS,solteira,auxiliar de sala,nascida em Itambé, BA no dia (11/09/1984),residente e domiciliada Rua Embu-Guaçu,22,casa06, Vila Menk,Osasco,SP,filha de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e de DINALVA MARIA DOS SANTOS.Osasco 24/10/18

ROBSON DIAS PEREIRA,solteiro,barbeiro,nascido em 1ºSubdistrito de Osasco, SP no dia(30/07/1998),residente e domiciliado Rua Perdiz,130,Aliança,Osasco, SP, filho de JOSÉ DE JESUS PEREIRA e de JOANA MERES DIAS DOS SANTOS.

KAREN SUELLEN PEREIRA SANTOS,solteira,digitadora,nascida em São Paulo Capital,SP no dia(16/05/2001),residente e domiciliada Rua Mergulhão,20,Aliança, Osasco,SP,filha de JOSÉ RONILSON FONSECA DOS SANTOS e de VALERIA XAVIER PEREIRA. Osasco 24/10/18

WESLLEY FERNANDES DOS SANTOS,solteiro,militar,nascido em São Paulo Capital, SP no dia(06/05/1997),residente e domiciliado Rua Colibri,89,Aliança,Osasco, SP,filho de WELLINGTON DONIZETE DOS SANTOS e de ELIANE FERNANDES DA SILVA.

GRAZIELI GUILHERME PONTES,solteira,recepção,nascida em Subdistrito Butantã São Paulo,SP no dia(07/04/1994),residente e domiciliada Rua Colibri,89, Aliança,Osasco,SP,filha de JOSÉ NOEL PONTES e de ADALGISA SANTINO GUILHERME PONTES.Osasco 24/10/18

ADRIANO MUNIZ DOS SANTOS,solteiro,ajudante geral,nascido em Piaçabuçu,AL no dia(05/11/1987),residente e domiciliado Rua Pinheirinho,61, Rochdale,Osasco, SP,filho de BENEVAL LINO SANTOS e de ZELINA MUNIZ DOS SANTOS.

DAIANE MARIANE DOS SANTOS SILVA,solteira,cortadora de frios, nascida em 2ºSubdistrito de Osasco,SP no dia(17/12/1989),residente e domiciliada Rua Pinheirinho,61,Rochdale,Osasco,SP,filha de CLODOALDO LOURENÇO DA SILVA e de MARIA LUCIANA DOS SANTOS.Osasco 24/10/18

EZEQUIAS FRAZÃO DA SILVA,solteiro,auxiliar de logística,nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia(10/09/1998),residente e domiciliado Rua João Emídio Ferreira,25,F,Vila Menk,Osasco,SP, filho de EDVALDO EUSEBIO DA SILVA e de ELIANE FRAZÃO DA SILVA.

VIVIANE ALVES DE ARAGÃO,solteira,do lar,nascida em 2º Subdistrito de Osasco,SP no dia (13/08/2000),residente e domiciliada Rua Cotia, 178, casa 02,Vila Menk,Osasco,SP,filha de JAIRO GUILHERME DE ARAGÃO e de ELBIA ALVES DA ROCHA ARAGÃO.Osasco 25/10/18

ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO,divorciado,cozinheiro,nascido em Osasco, SP no dia(22/06/1968),residente e domiciliado Rua Belém,232,Rochdale,Osasco, SP, filho de ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA e de VALDIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

SANDRA LUCIDIO DE OLIVEIRA,divorciada,pedagoga,nascida em Subdistrito Cerqueira César São Paulo,São Paulo,SP no dia(28/05/1978), residente e domiciliada Rua Antônio Roberto Parente,75, Vila Menk,Osasco,SP,filha de JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA e de EUNICE LUCIDIO DE OLIVEIRA.Osasco 25/10/18

JAMISON FERREIRA DE SOUSA,solteiro,auxiliar de limpeza,nascido em Coelho Neto,MA no dia(28/10/1994), residente e domiciliado Viela Elis Regina,72,casa 01,Portal D'Oeste,Osasco,SP,filho de RAIMUNDO LOPES DE SOUSA e de MARIA CARMEM DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

SILVIA MARIA DA CAMARA,solteira,do lar, nascida em 2ºSubdistrito de Osasco, SP no dia(09/05/1997),residente e domiciliada Rua Colina do Oeste,348,Portal D'Oeste,Osasco,SP, filha de SIMONEIDE SILVA DA CAMARA.Osasco 25/10/18

DOUGLAS DE SOUSA MAIA,solteiro,auxiliar técnico,nascido em Subdistrito Vila Mariana São Paulo,SP no dia(14/10/1995),residente e domiciliado Rua José Francisco de Paula,91,casa02,Jardim Elvira,Osasco,SP,filho de JOSÉ FILHO MAIA e de MARIA FERREIRA DE SOUSA MAIA.

GABRIELLY JORGENSEN TAVARES ARRUDA,solteira,auxiliar administrativo, nascida em Distrito Sede Barueri, SP no dia(30/11/1997),residente e domiciliada Rua Cuiabá,1019,Rochdale,Osasco,SP,filha de ALEXANDRO TAVARES ARRUDA e de REGINA DUARTE SIQUEIRA JORGENSEN.Osasco 25/10/18

WELLINGTON SILVA DOS SANTOS,solteiro,auxiliar de serviços gerais, nascido em São Paulo Capital, SP no dia (14/06/1980),residente e domiciliado Rua Patrocínio Paulista,1737,casa 02, Munhoz Júnior,Osasco,SP,filho de MANUEL JOSÉ DOS SANTOS e de HILDA RIBEIRO SILVA DOS SANTOS.

TATIANE OLIVEIRA DOS SANTOS,solteira,auditora,nascida em São Paulo Capital,SP no dia(20/03/1982),residente e domiciliada Rua Patrocínio Paulista,1737,casa 02,Munhoz Júnior,Osasco,SP,filha de FRANCISCO VALDO DOS SANTOS e de MARIA ANCELMA DE OLIVEIRA.Osasco 29/10/18

GUILHERME MOREIRA SANTOS VASCONCELOS,solteiro,operador de telemarketing, nascido em Promissão,SP no dia(13/02/1996),residente e domiciliado Rua Martim Afonso,305,casa 01,Piratininga,Osasco,SP,filho de JOSÉ VANDERNEIR VASCONCELOS e de IVANILDE MOREIRA SANTOS.

KELLY PEREIRA AMARAL,solteira,do lar,nascida em Paramirim,BA no dia (04/01/1997),residente e domiciliada Rua Padre Vieira,249,Piratininga,Osasco,SP,filha de JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO AMARAL e de MARIA APARECIDA PEREIRA.Osasco 29/10/18

CAIO VINICIUS SILVA MATOS,solteiro,sushiman,nascido em Itabuna,BA no dia (04/12/1996),residente e domiciliado Praça Trinta e Um de Março,105,casa 01, km 18,Osasco,SP,filho de MISael SOUZA MATOS e de HILMA NASCIMENTO DA SILVA.

MAYRA ELLEM DA SILVA,solteira,auxiliar de serviços gerais,nascida em Cotia,SP no dia (14/04/1994),residente e domiciliada Praça Trinta e Um de Março,105,km 18, Osasco,SP,filha de PAULO RUBENS DA SILVA e de MARILIA FORTUNATO DA SILVA.

GUILHERME MOREIRA SANTOS VASCONCELOS,solteiro,operador de telemarketing, nascido em Promissão, SP no dia(13/02/1996),residente e domiciliado Rua Martim Afonso,305,casa 01,Piratininga,Osasco,SP,filho de JOSÉ VANDERNEIR VASCONCELOS e de IVANILDE MOREIRA SANTOS.

KELLY PEREIRA AMARAL,solteira,do lar,nascida em Paramirim,BA no dia(04/01/1997), residente e domiciliada Rua Padre Vieira,249,Piratininga,Osasco,SP,filha de JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO AMARAL e de MARIA APARECIDA PEREIRA.Osasco 29/10/18

ELRIVAN DE ABREU SILVA,solteiro,gesseiro,nascido em Teresina,PI no dia (25/10/1984),residente e domiciliado Rua Joveniano Cesário Pina,21,Munhoz Júnior, Osasco, SP,filho de DOMINGOS FERREIRA SILVA e de ROSANGELA MARIA DE ABREU SILVA.

BRUNA MENDES CUNHA,solteira,do lar, nascida em São Paulo Capital,SP no dia (29/09/1985),residente e domiciliada Rua Morinhas,11,viela03,Munhoz Júnior,Osasco, SP,filha de MARCIA MENDES CUNHA.Osasco 29/10/18

WELLINGTON SILVA DA PAZ,solteiro,operador de loja,nascido em Palmeira dos Indios,AL no dia(04/04/1995),residente e domiciliado Viela Acácia Branca,30, casa 01,Rochdale,Osasco,SP,filho de JOSÉ CICERO FERREIRA DA PAZ e de IVONETE SILVA DA PAZ.

MAYRA DA SILVA GOMES,solteira,atendente,nascida em Fortuna, Fortuna,MA no dia(15/09/1998),residente e domiciliada Viela Acácia Branca,30,casa 01,Rochdale,Osasco, SP, filha de ANTONIO ALVES GOMES e de ANTONIA MARIA DA SILVA GOMES.Osasco 30/10/18

DOUGLAS DA SILVA JUNIOR,solteiro,autônomo, nascido em Subdistrito Cerqueira Cesar São PAulo,SP no dia (20/09/1980),residente e domiciliado Rua Padre Kassabian,573,casa 03,Baronesa, Osasco,SP,filho de DOUGLAS DA SILVA e de SUELÍ BENEDETI.

MIRIAN BARBOSA DA SILVA DIAS,divorciada, autônoma,nascida em Inhuma,PI no dia(23/01/1982),residente e domiciliada Rua Padre Kassabian,573,casa 03,Baronesa,Osasco, SP, filha de LUIZ SABINO DA SILVA e de FRANCISCA DE SOUSA BARBOSA.Osasco 30/10/18

PAULO CESAR GERONIMO ROSA,solteiro,pintor de autos,nascido em 1ºSubdistrito de Osasco,SP no dia(13/05/1973),residente e domiciliado Rua Alemanha,162,Mutinga, Osasco,SP,filho de JOÃO GERONIMO ROSA e de OLIRA PEREIRA GARCIA.

ELDINA CRISTINA BARBOSA GOMES,solteira,do lar,nascida em Rio Grande do Piauí,PI no dia(01/06/1974),residente e domiciliada Rua Alemanha,162,Mutinga,Osasco,SP, filha de JOÃO GOMES MAGALHÃES e de MARIA AVENINA BARBOSA GOMES.Osasco 30/10/18

GENIVALDO JOSÉ DA SILVA,solteiro,operador de empilhadeira,nascido em Ribeirão, PE no dia(02/04/1980),residente e domiciliado Avenida Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, 533,Santa Fé,Osasco,SP,filho de BENEDITO JOSÉ DA SILVA e de JULIA MARIA DE MELO.

RAYANE DA SILVA MEDEIROS,solteira,do lar,nascida em Ribeirão,PE no dia(16/06/1995), residente e domiciliada Avenida Doutor Mauro Lindemberg Monteiro,533,Santa Fé,Osasco, SP,filha de EDIMILSON BATISTA DE MEDEIROS e de MÉRCIA MARIA DA SILVA.Osasco 30/10/18